



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVII — Nº 126

QUINTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1972

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1972

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, através de seu agente financeiro, o Banco do Estado de Pernambuco S. A., uma operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o The First National Bank of Boston, no exterior, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual, incluído no Programa de Ação Coordenada do Governo do Estado (PRAC).

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval a ser prestado pelo Tesouro Nacional e a respectiva contragarantia, na forma da vinculação das quotas dos Fundos de Participação dos Estados e Rodoviário Nacional, e, ainda, as disposições da Lei nº 6.424, de 26 de setembro de 1972, do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 27 de outubro de 1972.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de novembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

SUMÁRIO DA ATA DA 142.^a SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Pareceres

Referente às seguintes matérias:

Ofício n.º S/39, de 1972 (n.º 278/72, na origem), do Sr. Governador do Estado de Pernambuco, solicitando au-

torização do Senado Federal para que o Estado de Pernambuco possa contratar operação de crédito externo, até o valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, com o The First National Bank of Boston, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

Projeto de Resolução n.º 55, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma ope-

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

ração de crédito financeiro externo, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

Ofício n.º S/41, de 1972 (n.º GG/SA — 1023/72, na origem), do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar, através da Companhia Riograndense de Telecomunicações — CRT, operação de financiamento externo no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares), destinada à expansão e melhoramentos dos serviços telefônicos do Estado, para o triénio 1972/74.

Projeto de Resolução n.º 56, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar, através da Companhia Rio Grandense de Telecomunicações — CRT, uma operação de crédito externo para a complementação dos recursos necessários à execução de obras para a expansão de seus serviços.

Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1972 (n.º 947-B/72, na origem), que dá nova redação ao art. 84 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

Ofício n.º S/42, de 1972 (n.º 238/72, na origem), do Governador do Estado do Piauí, solicitando autorização do Senado Federal, para que aquele Estado possa contrair empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas, destinado ao financiamento de seu Programa Rodoviário Sul.

Projeto de Resolução n.º 57, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar uma operação de crédito externo, destinado ao financiamento de seu Programa Rodoviário Sul.

Ofício n.º S/43, de 1972 (n.º 301/72, na origem), do Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal, para que aquele Estado possa contrair empréstimo externo, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas, destinado a financiar parte do seu Programa de Governo.

Projeto de Resolução n.º 58, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar uma operação de crédito externo, destinado a financiar parte de seu Programa de Governo.

Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1972-DF, que dá nova redação ao art. 5.º, da Lei n.º 5.775, de 27-12-71,

que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972 (redação final).

2.2 — Requerimentos

N.º 154, de 1972, de autoria do Senador Ruy Santos, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Resolução n.º 56, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar, através da Companhia Riograndense de Telecomunicações — CRT, uma operação de crédito externo para a expansão de seus serviços. *Aprovado*.

N.º 155, de 1972, de autoria do Senador Ruy Santos, de urgência para o Projeto de Resolução n.º 55, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de crédito financeiro externo, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão do Congresso Nacional, a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR DANTON JOBIM — Considerações sobre a realização das eleições nos Estados Unidos da América.

SENADOR ARNON DE MELLO — Aduzindo novas considerações sobre o problema de alimentação e nutrição no País.

2.5 — Requerimentos

N.º 156, de 1972, de autoria do Senador Ruy Santos de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para o Projeto de Resolução n.º 57, de 1972, que autoriza o Governo do Piauí a realizar uma operação de crédito financeiro externo, destinada ao financiamento da execução do Programa Rodoviário Estadual. *Aprovado*.

N.º 157, de 1972, de autoria do Senador Ruy Santos de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para o Projeto de Resolução n.º 58, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado. *Aprovado*.

2.6 — Comunicação da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados.

Substituição de membro da Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 63/72 — CN (n.º 314/72, na origem), que submete ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.214,

11 de outubro de 1972, que altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei n.º 4.341, de 13 de junho de 1964, e dá outras providências.

3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19/72 (n.º 66-B/72, na Câmara), que aprova o texto das modificações introduzidas no Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Aprovada, à promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 48/72, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Senado Federal. Aprovada, à promulgação.

Projeto de Lei do Senado n.º 39/72-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973, na parte referente à Secretaria de Educação e Cultura e ao Departamento de Turismo. Aprovado, nos termos do parecer. À Comissão do Distrito Federal para redação final.

Projeto de Lei do Senado n.º 39/72-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973, na parte referente à Secretaria de Finanças. Aprovado, à Comissão do Distrito Federal para redação final.

Projeto de Lei do Senado n.º 39/72-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973, na parte referente às Secretarias

de Agricultura e Produção e de Viação e Obras. Aprovado nos termos do parecer. À Comissão do Distrito Federal para redação final.

4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução n.º 55/72, em regime de urgência nos termos do Requerimento n.º 155/72 — lido no expediente. Aprovado, à Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 55/72. Aprovada, à promulgação.

5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Ampliação dos casos de invalidade do casamento civil.

SENADOR AUGUSTO FRANCO — Situação da ARENA face às eleições de 15 de novembro. Atuação do Governador Paulo Barreto de Menezes no processo eleitoral de Sergipe.

SENADOR PAULO TÓRRES — 70.º aniversário do lançamento de Os Sertões de Euclides da Cunha.

6 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

7 — Encerramento

8 — Atas das Comissões

9 — Composição das Comissões Permanentes.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

N.ºs 452 e 453, de 1972

PARECER N.º 452

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" n.º 39, de 1972 (n.º G-278, de 1972, na origem), do Senhor Governador do Estado de Pernambuco solicitando ao Senado Federal autorização para contratar uma operação de crédito financeiro, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

Relator: Sr. João Cleofas

O Senhor Governador do Estado de Pernambuco, no Ofício n.º G-278, de 31 de outubro do corrente ano, solicita ao Senado Federal, na conformidade do disposto no inciso IV do art. 42 da Constituição da República Federativa do Brasil, "a necessária licença para que o Estado de Pernambuco venha contratar com o The First National City Bank of Boston, no exterior, uma operação de crédito financeiro até o valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outras, destinadas ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

2. O mesmo documento informa:

"Em 22 de agosto de 1972, o Governo do Estado solicitou ao Governo Federal, através da Comissão de Empréstimos Externos

(CEMPEX) a necessária autorização, que foi outorgada em sessão de 14 de setembro de 1972, conforme comunicação expedida em 15 do mesmo mês e ano. O excelentíssimo Senhor Presidente da República, despachando a Exposição de Motivos, de 12-10-72, do Senhor Ministro da Fazenda, conforme publicação no Diário Oficial de 31 de outubro de 1972, fixou o ponto de vista favorável do Poder Executivo Federal.

Pela Lei n.º 6.424, de 26 de setembro de 1972, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco autoriza o Governador do Estado a contrair empréstimo externo e dar outras providências.

Outrossim, esclareço que, quando do pedido de Aval do Tesouro junto aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral e dos Bancos Central e do Brasil, todos os dados complementares serão oferecidos, inclusive a comprovação do cumprimento das exigências legais de praxe."

3. Para instrução do pedido e em obediência às normas vigentes para contratação de empréstimos ou financiamentos externos, foram enviados, pelo Governo do Estado de Pernambuco, os seguintes documentos:

a) cópia do Ofício (n.º 227, de 22 de agosto de 1972) do Senhor Governador do Estado, enviado à Comissão de Empréstimo Externo — CEMPEX, solicitando autorização para negociar um empréstimo externo com

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

aval bancário, a partir dos seguintes indicadores abaixo:

VALOR: US\$ 10 milhões de dólares norte-americanos ou seu valor equivalente em outras moedas.

FINANCIADOS: Banco de Boston.

MUTUÁRIO: Estado de Pernambuco, mediante seu agente financeiro, o Banco do Estado de Pernambuco S/A.

MODALIDADE: Empréstimo financeiro puro, nos termos da Lei número 4.131.

FINALIDADE: Financiamento parcial do Plano Rodoviário Estadual.

PRAZO E CONDIÇÕES: 10 (dez) anos, sendo 3 (três) de carência e 7 (sete) para amortização; juros de 1,35% (hum e trinta e cinco por cento) acima do mercado interbancário de Londres (base semestral); taxa de abertura de 0,5% (meio por cento).

GARANTIA: Da União, tendo o Banco do Brasil como mandatário legal.

CONTRAGARANTIA: Vinculação de quotas dos Fundos de Participação dos Estados e Rodoviário Nacional."

b) cópia do Ofício n.º 72/41, de 15 de setembro de 1972, da — CEMPEX, comunicando que

"de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27 de agosto de 1969, cumpre-nos comunicar a V. Ex.ª que, em sessão ordinária realizada em 1.º de setembro de 1972, esta Comissão decidiu autorizar o prosseguimento das negociações ressalvando que a contratação da operação em apreço deverá ser precedida da aprovação final das suas condições gerais pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Consoante a referida decisão, cumpre-nos ainda informá-lo de que o empréstimo deverá proceder de país situado na área do euromercado, uma vez que a taxa de juros indicada tem como base a "Interbank Rate" de Londres".

c) cópia da publicação oficial, com o texto da Lei Estadual n.º 6.424, de 26 de setembro de 1972, que "autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo externo junto a estabelecimento de crédito externo, para o fim que especifica";

d) cópia da Exposição de Motivos n.º 419, de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, fixando o ponto de vista favorável à operação; e,

e) folha do Diário Oficial da União, com o despacho PR n.º 8.614/72 — do Senhor Presidente da República, autorizando o Governo do Estado de Pernambuco a dirigir-se ao Senado Federal para os fins do dis-

posto no art. 42 inciso IV, da Constituição Federal.

4. Assim, cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 406, letras a, b e c), opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 55, de 1972

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de crédito financeiro externo, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

Art. 1.º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, através do seu agente financeiro, o Banco do Estado de Pernambuco S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o The First National Bank of Boston, no exterior, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual, incluído no Programa de Ação Coordenada do Governo do Estado (PRAC).

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval a ser prestado pelo Tesouro Nacional e a respectiva contragarantia na forma da vinculação das quotas dos Fundos de Participação dos Estados e Rodoviário Nacional e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 6.424, de 26 de setembro de 1972, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 27 de outubro do corrente ano.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1972. — Virgílio Távora, Presidente — João Cleofas, Relator — Alexandre Costa — Ruy Santos — Danton Jobim — Daniel Krieger — Jessé Freire — Nelson Carneiro — Fausto Castelo-Branco — Carvalho Pinto — Wilson Gonçalves.

PARECER
N.º 453, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 55, de 1972, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de crédito financeiro externo, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual."

Relator: Sr. Osires Teixeira

O presente projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Finanças, preconiza: (art. 1.º) "É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, através do seu agente financeiro, o Banco do Estado de Pernambuco S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o The First National Bank of Boston, no exterior, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual, incluído no Programa de Ação Coordenada do Governo do Estado (PRAC)."

2. No processado, conforme foi amplamente examinado pela Comissão de Finanças, encontram-se os seguintes documentos principais:

"a) Cópia do Ofício (n.º 227, de 22 de agosto de 1972) do Senhor Governador do Estado, enviado à Comissão de Empréstimo Externo — CEMPEX, solicitando autorização para negociar um empréstimo externo com aval bancário a partir dos seguintes indicados abaixos:

VALOR: US\$ 10 milhões de dólares norte-americanos ou seu valor equivalente em outras moedas.

FINANCIADOS: Banco de Boston

MUTUÁRIO: Estado de Pernambuco, mediante seu agente financeiro, o Banco do Estado de Pernambuco S.A.

MODALIDADE: Empréstimo financeiro puro, nos termos da Lei n.º 4.131.

FINALIDADE: Financiamento parcial do Plano Rodoviário Estadual.

PRAZO E CONDIÇÕES: 10 (dez) anos, sendo 3 (três) de carência e 7 (sete) para amortização; Juros de 1,35% (hum e trinta e cinco por cento) acima do mercado interbancário de Londres (base semestral); TAXA DE ABERTURA de 0,5% (meio por cento).

GARANTIA: Da União, tendo o Banco do Brasil como mandatário legal.

CONTRAGARANTIA: Vinculação de quotas dos Fundos de Participação dos Estados e Rodoviário Nacional;

b) cópia do Ofício n.º 72/41, de 15 de setembro de 1972, da CEMPEX, comunicando que

"de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, cumpremos comunicar a V. Ex.ª que, em sessão ordinária realizada em 1-9-72, esta Comissão decidiu autorizar o prosseguimento das negociações ressalvando que a contratação da operação em apreço deverá ser precedida da aprovação final das suas condições gerais pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Consoante a referida decisão, cumpremos ainda informá-lo de que o empréstimo deverá proceder de país situado na área do euromercado, uma vez que a taxa de juros indicada tem como base a "Interbank Rate" de Londres."

c) cópia da publicação oficial, com o texto da Lei Estadual número 6.424, de 26 de setembro de 1972, que "autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo externo junto a estabelecimento de crédito externo, para o fim que especifica."

d) cópia da Exposição de Motivos n.º 419 de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, fixando o ponto de vista favorável à operação; e

e) folha do Diário Oficial da União, com o despacho PR número 8.614/72 — do Senhor Presidente da República, autorizando o Governo do Estado de Pernambuco a dirigir-se ao Senado Federal para os fins do disposto no art. 42 inciso IV, da Constituição Federal."

3. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as constantes do art. 406, alíneas a, b e c do Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente projeto de Resolução pois constitucional e jurídico.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Heitor Dias — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — Arnon de Mello — José Augusto.

PARECERES N.ºs 454 e 455, de 1972

PARECER N.º 454

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" — 41, de 1972 (n.º GG/SA — 1.023 — na origem), do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando ao Senado Federal, autorização para a Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações contratar uma operação de crédito externo, para a complementação dos recursos necessários à execução de obras para expansão e melhoramentos de seus serviços para o triénio de 1972/1974.

Relator: Sr. Daniel Krieger

O Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no Ofício número GG/SA — 1.023, do corrente ano, solicita ao Senado Federal, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 42 da Constituição, a competente autorização para o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações, contratar uma operação de crédito com o First National City Bank, New York, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares), negociado com prazo de dez anos, inclusive 3 anos de carência e juros de 1,5% a.a. acima da taxa interbancária de Londres.

2. Para instrução do pedido e em obediência às normas vigentes para contratação de empréstimos ou financiamentos externos, foram enviados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, os seguintes documentos:

a) cópia da Resolução n.º 9, de 10 de abril de 1972, da Junta de Coordenação Financeira do Estado, criada pela Lei n.º 6.230, de 12 de julho de 1971, que autorizou a Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações a contratar a referida operação (folha n.º 002);

b) cópia da Lei Estadual n.º 6.396, de 7 de julho de 1972 que autoriza a contratação do empréstimo, declarando-o de interesse do Estado do Rio Grande do Sul (folha n.º 003);

c) cópia da Portaria n.º 2.276, de 29 de setembro de 1972, do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, dirigido à Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações — CRT, através do Ofício n.º 673/72, de 4 de outubro do corrente ano, aprovando o projeto elaborado por aquela Companhia (folhas n.º 007 e 008);

d) cópia do Ofício n.º C-72/53, de 12 de junho, de 1972, da Comissão de Emprestimos Externos — CEMPEX, autorizando o prosseguimento das negociações, ressalvando que a contratação final de suas condições gerais deverá ser precedida da aprovação final pelos órgãos encarregados da po-

lítica econômico-financeira do Governo Federal (folha n.º 005);

e) cópia da Exposição de Motivos n.º 458, de 27 de outubro de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, esclarecendo os detalhes da operação a realizar-se, e informando que o Poder Executivo não tem oposição a fazer ao empreendimento (folha n.º 009 e 010); e,

f) cópia da folha do Diário Oficial da União que publicou o despacho n.º PR-8927-72, do Senhor Presidente da República autorizando o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a dirigir-se ao Senado Federal para os fins do disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição Federal (folha n.º ...).

3. Assim cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 406, letras a, b e c), opinamos favoravelmente no sentido do atendimento, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 56, DE 1972

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar, através da Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações — CRT, uma operação de crédito externo para a complementação dos recursos necessários à execução de obras para a expansão de seus serviços.

Art. 1.º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, através da Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações — CRT, com o aval do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., uma operação de crédito externo no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outra moeda estrangeira com o First National City Bank, New York, Estados Unidos da América, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para a complementação dos recursos necessários à execução de obras para expansão e melhoramentos de seus serviços para o triénio de 1972/1974.

Art. 2.º A operação de crédito realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimo da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval ou fiança a ser prestado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 6.396, de 7 de julho de 1972.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Daniel Krieger, Relator — Virgílio Távora — Alexandre Costa — Ruy Santos — Danton Jobim — Jessé Freire — Nelson Carneiro — Fausto Castelo-Branco — Carvalho Pinto — Wilson Gonçalves.

PARECER
N.º 455, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 56, de 1972, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar, através da Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações — CRT, uma operação de crédito externo para a complementação dos recursos necessários à execução de obras para a expansão de seus serviços".

Relator: Sr. Heitor Dias

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza (art. 1º) o "Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, através da Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações — CRT, com o aval do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, uma operação de crédito externo no valor de US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outra moeda estrangeira com o First National City Bank, New York, Estados Unidos da América, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para a complementação dos recursos necessários à execução de obras para expansão e melhoramentos de seus serviços para o triênio de 1972/74".

2. No processado, conforme foi amplamente examinado pela Comissão de Finanças, encontram-se os seguintes documentos principais:

a) cópia da Resolução n.º 9, de 10 de abril de 1972, da Junta de Coordenação Financeira do Estado, criada pela Lei n.º 6.230, de 12 de julho de 1971, que autorizou a Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações a contratar a referida operação (folha n.º 002);

b) cópia da Lei Estadual n.º 6.396, de 7 de julho de 1972 que autoriza a contratação do empréstimo, declarando-o de interesse do Estado do Rio Grande do Sul (folha n.º 003);

c) cópia da Portaria n.º 2.276, de 29 de setembro de 1972, do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL dirigido à Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações — CRT, através do Ofício n.º 673/72, de 4 de outubro do corrente ano, apro-

vando o projeto elaborado por aquela Companhia (folhas n.º 007 e 008);

d) cópia do Ofício n.º C-72/53, de 12 de junho, de 1972, da Comissão de Empréstimo Externos — CEMPEX, autorizando o prosseguimento das negociações, ressalvando que a contratação final de suas condições gerais deverá ser precedida da aprovação final pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal (folha n.º 005);

e) cópia da Exposição de Motivos n.º 458, de 27 de outubro de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, esclarecendo os detalhes da operação a realizar-se, e informando que o Poder Executivo não tem oposição a fazer ao empreendimento (folhas n.º 009 e 010); e,

f) cópia da folha do Diário Oficial da União que publicou o despacho n.º PR-8927/72, do Senhor Presidente da República autorizando o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a dirigir-se ao Senado Federal para os fins do disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição Federal (folha n.º).

3. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as constantes do art. 406, alíneas a, b e c, do Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente projeto de resolução, pois é constitucional e jurídico.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Osires Teixeira — Arnon de Mello — José Augusto.

PARECER
N.º 456, de 1972

da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1972 (n.º 947-B/72, na Câmara), que dá nova redação ao art. 84 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

Relator: Sr. Virgílio Távora

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, dà ao art. 84 do Código Nacional de Trânsito (Lei n.º 5.108, de 1966), a seguinte redação:

"Art. 84. É dever do condutor de veículo de transporte coletivo, além dos constantes do art. 83:

a) abster-se da cobrança de passageiros, se responsável por veículo de transporte coletivo urbano;

Penalidade: Grupo 1.

b) usar marcha reduzida e velocidade compatível com a seguran-

ça, ao descer vias com declive acentuado;

Penalidade: Grupo 2.

c) atender ao sinal do passageiro, parando o veículo para embarque ou desembarque somente nos pontos estabelecidos;

Penalidade: Grupo 3.

d) tratar com polidez os passageiros e o público;

Penalidade: Grupo 4.

e) trajar-se adequadamente.

Penalidade: Grupo 4.

f) transitar em velocidade regulamentar quando conduzir escolares.

Penalidade: Grupo 1."

A redação vigente é a que se segue:

"Art. 84. É dever do condutor de veículo de transporte coletivo, além dos constantes do art. 83:

a) usar marcha reduzida e velocidade compatível com a segurança ao descer vias com declives acentuados.

Penalidade: Grupo 2.

b) atender ao sinal do passageiro, parando o veículo para embarque ou desembarque somente nos pontos estabelecidos.

Penalidade: Grupo 3.

c) tratar com polidez os passageiros e o público.

Penalidade: Grupo 4.

d) trajar-se adequadamente.

Penalidade: Grupo 4.

e) transitar em velocidade regulamentar quando conduzir escolares.

Penalidade: Grupo 1."

A principal inovação no projeto está contida na alínea a: abster-se da cobrança de passageiros, se responsável por veículo de transporte coletivo urbano".

Justificando a proposição, seu ilustre autor diz:

"Visando a reduzir o custo operacional, grande parte dos empresários da Capital de São Paulo resolveram atribuir aos motoristas dos veículos de transporte coletivo urbano as funções que antecipavam aos cobradores.

A inovação parece-nos inadmissível, tal o cortejo de grande consequências que necessariamente acarreta, quer ao fluxo do trânsito, como principalmente à segurança.

Trata-se de funções que não podem ser acumuladas. A tarefa efetuar cobranças exige atenção

e reclama tempo, máxime diante da carência de moedas divisionárias e das tarifas fixadas em valores fracionados que tanto dificultam a composição de trocos."

3. Como se depreende do acima exposto, a proposição visa a dar melhores condições de trabalho aos motoristas e, conseqüentemente, a aumentar a qualidade dos serviços urbanos de transporte, sobretudo a segurança de tráfego, motivo por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1972. — Leandro Maciel, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Alexandre Costa — Benjamin Farah.

PARECER
N.º 457, de 1972

da Comissão de Finanças sobre o Ofício "S"-42, de 1972 (número 238/72 — na origem), do Senhor Governador do Estado do Piauí, solicitando ao Senado Federal, autorização para contratar uma operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento do Programa Rodoviário Sul, daquele Estado.

Relator: Sr. Ruy Santos

O Senhor Governador do Estado do Piauí, no Ofício n.º G-238, de 6 de novembro do corrente ano, solicita ao Senado Federal, "a necessária licença para que o Estado do Piauí, venha a contratar com o The First National Bank of Boston, no exterior, uma operação de crédito financeiro até o valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, destinada ao financiamento de seu Programa Rodoviário Sul".

2. O referido ofício informa:

"Em 16 de agosto de 1972, o Governo do Estado solicitou ao Governo Federal, através da Comissão de Empréstimo Externo . . . (CEMPEX) a necessária autorização, que foi outorgada em sessão de 14 de setembro de 1972, conforme comunicação expedida em Ofício n.º 72/42, de 15 de setembro de 1972. O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, despatchando a Exposição de Motivos, de 20 de outubro de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda, conforme publicação no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 1972, fixou o ponto de vista favorável do Poder Executivo Federal. Pela Lei n.º 3.153 de 17 de agosto de 1972, a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí autorizou o Governador do Estado a contrair empréstimo externo, e deu outras providências."

3. Esclarece o citado documento que, quanto ao pedido de "Aval do

Tesouro junto aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral e dos Bancos Central e do Brasil, todos os dados complementares serão oferecidos, inclusive a comprovação do cumprimento das exigências legais de praxe".

4. No ofício enviado ao Senhor Coordenador da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, o Chefe do Poder Executivo Estadual fez uma detalhada exposição de todos os projetos selecionados e constantes do Programa de Pavimentação das Rodovias de Integração do Sul do Piauí. E prossegue:

"Os trechos rodoviários a serem executados com apoio dos recursos em questão totalizam cerca de 678 km que integrando os espaços econômicos do Estado deverão propiciar substancial melhoria no desenvolvimento regional.

O estudo de viabilidade técnico-econômica em anexo, sintetiza o programa de investimento relativo aos trechos de maior prioridade para complementação do sistema viário existente, qual seja: PI-5 (Floriano—Canto do Buriti); PI-19 (Canto do Buriti—Elizeu Martins) e PI-4 (Elizeu Martins—Cristino Castro—Bom Jesus—Redenção do Gurguéia Paus—Cristalândia).

O investimento total previsto é da ordem de Cr\$ 67.284.000,00 (sessenta e sete milhões duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) e como fonte garantidora do financiamento é oferecida a vinculação das quotas dos Fundos Rodoviário Nacional e de Participação dos Estados, cujas previsões foram incluídas no estudo anexo."

A operação de que se trata teria, em princípio, as seguintes características:

Valor: US\$ 10 milhões ou seu equivalente em outras moedas.

Financiador: Banco de Boston (The First National Bank of Boston).

Mutuário: Estado do Piauí, mediante seu agente financiador, o Banco do Estado do Piauí.

Modalidade: Empréstimo financeiro puro, nos termos da Lei n.º 4.131.

Finalidade: Os recursos destinam-se ao financiamento parcial do Plano Rodoviário Estadual.

Prazos e Condições: 8 (oito) anos, 3 (três) de carência e 5 (cinco) para amortização. Juros de 1,25% acima do mercado interbancário de Londres. Taxa de abertura de 0,5%. Estas condições estão sendo negociadas com participação da Assessoria Internacional do Ministério da Fazenda e

dentro da política do Governo Federal para o Setor.

Garantia: Da União, tendo o Banco do Brasil como mandatário legal.

Contragarantias: Vinculação de quotas dos Fundos de Participação dos Estados e Rodoviário Nacional.

5. Para instruir o pedido, em obediência às normas vigentes para contratação de empréstimos ou financiamento externos, foram enviados, pelo Governo do Estado do Piauí, os seguintes documentos:

a) cópia do Ofício s/n.º do Senhor Governador do Estado, enviado ao Sr. Coordenador da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, solicitando autorização para negociar o empréstimo em pauta. (folhas números 4 e 5);

b) cópia do ofício CEMPEX n.º 72/42, de 15 de setembro de 1972, informando que de "acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, cumpre-nos comunicar a V. Ex.ª que, em sessão ordinária realizada em 14-9-72, esta Comissão decidiu autorizar o prosseguimento das negociações, ressalvando que a contratação da operação em apreço deverá ser precedida da aprovação final das suas condições gerais pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal" (folha n.º 6);

c) cópia da publicação oficial, com o texto da Lei Estadual n.º 3.153, de 17 de agosto de 1972, que "autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimos externo junto a estabelecimento de crédito estrangeiro para o fim que especifica" (folha n.º 7);

d) cópia da Exposição de Motivos n.º 438, de 20 de outubro de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, fixando o ponto de vista favorável à operação (folhas números 8 e 9); e

e) folha do Diário Oficial da União com o despacho PR n.º 8.801/72, do Senhor Presidente da República, autorizando o Governo do Estado do Piauí a dirigir-se ao Senado Federal para os fins do disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição Federal (folha n.º 10).

6. Assim, cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 406, letras a, b e c), opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 57, DE 1972

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar uma operação de crédito financeiro externo, destinada ao financiamento da execução do Programa Rodoviário Estadual.

Art. 1.º É o Governo do Estado do Piauí autorizado a realizar, através do

seu agente financeiro, o Banco do Estado do Piauí S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, como o The First National Bank of Boston, no exterior, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento parcial do Plano Rodoviário Estadual — Projeto Prioritários de Integração do Sul do Piauí.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval ou fiança a ser prestado pelo Tesouro Nacional e a respectiva contragarantia, na forma da vinculação das quotas dos Fundos de Participação dos Estados e Rodoviário Nacional e, ainda, o disposto na Lei Estadual número 3.153, de 17 de agosto de 1972.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Ruy Santos, Relator — Virgílio Távora — Carvalho Pinto — Alexandre Costa — Eurico Rezende — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Daniel Krieger.

PARECER N.º 458, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 57/72, apresentado pela Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar uma operação de crédito financeiro externo, destinada ao financiamento da execução do Programa Rodoviário Estadual".

Relator: Sr. Eurico Rezende

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza (art. 1º) o Governo do Estado do Piauí "a realizar, através do seu agente financeiro, o Banco do Estado do Piauí S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o The First National Bank of Boston, no exterior, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento parcial do Plano Rodoviário Estadual — Projetos Prioritários de Integração do Sul do Piauí".

2. Foram anexadas ao processado, toda a documentação indispensável ao exame de solicitações da espécie, cuja relação, constante do parecer da Comissão de Finanças, é a seguinte:

a) cópia do Ofício s/n.º do Senhor Governador do Estado, enviado ao Sr. Coordenador da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, solicitando autorização para negociar o empréstimo em pauta. (folhas números 4 e 5);

b) cópia do ofício CEMPEX número 72/42 de 15 de setembro de 1972, informado que de "acordo com o disposto no inciso I do art. 2º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, cumpremos comunicar a V. Ex.ª que, em sessão ordinária realizada em 14-9-72, esta Comissão decidiu autorizar o prosseguimento das negociações, ressalvando que a contratação da operação em apreço deverá ser precedida da aprovação final das suas condições gerais pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal." (folha n.º 6);

c) cópia da publicação oficial, com o texto da Lei Estadual n.º 3.153, de 17 de agosto de 1972, que "autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimos externo junto a estabelecimento de crédito estrangeiro para o fim que especifica." (folha n.º 7);

d) cópia da Exposição de Motivos n.º 438, de 20 de outubro de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, fixando o ponto de vista favorável a operação. (folhas números 8 e 9); e

e) folha do Diário Oficial da União com o despacho PR n.º 8.801/72, do Senhor Presidente da República, autorizando o Governo do Estado do Piauí a dirigir-se ao Senado Federal para os fins do disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição Federal. (folha n.º 10).

3. Assim, cumpridas todas as exigências constantes do Regimento Interno (art. 406, letras a, b e c) e, ainda, o disposto no inciso IV, do artigo 42 da Constituição Federal, opinamos no sentido da tramitação normal do projeto, vez que o mesmo é constitucional e jurídico.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Gustavo Capanema — Heitor Dias — José Lindoso — Osires Teixeira — Arnon de Mello.

PARECER N.º 459, de 1972

Da Comissão de Finanças, sobre sobre o Ofício "S" n.º 43, de 1972 (n.º G-301 — na origem), do Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas destinado a financiar parte do seu Programa de Governo.

Relator: Sr. Ruy Santos

Pelo Ofício n.º G-301, de 6 de novembro do corrente ano, o Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicita ao Senado Federal, na conformidade do disposto no inciso IV do art. 42 da Constituição da República Federativa do Brasil, a competente autorização para que o Estado do Rio de Janeiro possa concretizar uma operação de empréstimo externo.

2. O referido documento esclarece que:

"Há algum tempo o Estado do Rio de Janeiro vem diligenciando junto ao Poder Executivo Federal no sentido de lhe ser facilitado acesso ao mercado financeiro externo para efetivação de empréstimo da ordem de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, destinado a financiar parte do seu Programa de Governo."

3. E prossegue:

"As autoridades econômico-financeiras do Governo Federal orientaram o Estado nas negociações e, baseadas nos elementos técnicos que lhes foram apresentados, concluiram pela legitimidade da operação. Acharam, contudo, mais condizente com a política de endividamento externo da União, o parcelamento em três "tranches" de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) cada uma, a serem tomadas a primeira imediatamente e as outras no ano de 1973 e início de 1974."

4. O Ofício (n.º Gab-45/72) dos Secretários de Finanças e da Indústria e Comércio do Estado do Rio de Janeiro, que instruiu o pedido à Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, para a necessária autorização do início das negociações definitivas, informa que "as condições oferecidas por Smith, Barney & Co. Incorporated e abaixo transcritas, são meramente indicativas e poderão ser alteradas para ajustar-se às prevalecentes no mercado na data de sua efetivação:

Prazo: 7 anos, sendo 3 de carência para pagamento;

Juros: 2% acima da taxa interbárica vigorando em Londres;

Comissão Fixa: 1% (flat comission)
 Esclarecemos ainda que os mencionados banqueiros ofereceram realizar o empréstimo diretamente ao Governo do Estado dispensando o aval do Governo Federal."

5. Para instrução do pedido em obediência às normas vigentes para contratação de empréstimos ou financiamentos externos, foram enviados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, os seguintes documentos principais:

a) cópia do Ofício n.º 72/49, de 12 de outubro de 1972, da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, comunicando que "de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, cumpremos comunicar a V. S.ª que, em sessão ordinária realizada em 12-10-72, esta Comissão decidiu autorizar o prosseguimento das negociações, ressalvando que a contratação da operação em apreço deverá ser precedida da aprovação final das suas condições gerais pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal" (folha n.º 4 e 5);

b) cópia da Exposição de Motivos n.º 455, de 27 de outubro de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda enviada ao Senhor Presidente da República, esclarecendo os detalhes da operação e recomendando, fosse fixado o ponto de vista favorável do Poder Executivo Federal no tocante ao empreendimento. (folha n.º 9 e 10);

c) folha do Diário Oficial da União que publicou o despacho PR. número 8.966-72, do Chefe do Poder Executivo Federal, no sentido do Governo do Estado do Rio de Janeiro poder dirigir-se ao Senado Federal, para os fins do disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição Federal; (folha número 12); e

d) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro com o texto da Lei número 6.778, de 24 de abril de 1972, autorizando o Poder Executivo Estadual a contrair empréstimo internos e/ou externos até o montante de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscientos milhões de cruzeiros) destinados ao atendimento de obras pública de infra-estrutura, constantes do Plano de Ação e Metas do Governo, para o período 1971-1974. (folha n.º 6).

6. Assim, cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 406, letras i, b e c), opinamos favoravelmente ao solicitado, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 58, DE 1972

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado.

Art. 1.º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar

uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) de principal, ou o seu equivalente em outras moedas, com grupo financeiro que venha a ser aceito pelo Governo Federal, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, condições e prazos admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 6.778, de 24 de abril de 1972, da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Ruy Santos, Relator — Virgílio Távora — Carvalho Pinto — Alexandre Costa — Eurico Rezende — Milton Trindade — Daniel Krieger — Cattete Pinheiro.

PARECER N.º 460, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 58, de 1972, que "autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado".

Relator: Sr. Osires Teixeira

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente Projeto de Resolução "autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) de principal, ou o seu equivalente em outras moedas, com grupo financeiro que venha a ser aceito pelo Governo Federal, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado".

2. Os documentos constantes do processado, que se encontram na mais perfeita ordem, foram detalhadamente examinados pela Comissão de Finanças, são os seguintes:

a) cópia do Ofício n.º 72/49, de 12 de outubro de 1972, da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, comunicando que "de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, cumpremos comunicar a V. S.ª que, em Sessão Ordinária realizada em 12-10-72, esta

Comissão decidiu autorizar o prosseguimento das negociações, ressalvando que a contratação da operação em apreço deverá ser precedida da aprovação final das suas condições gerais pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal." (folha n.º 4 e 5);

b) cópia da Exposição de Motivos n.º 455, de 27 de outubro de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, esclarecendo os detalhes da operação e recomendando fosse fixado o ponto-de-vista favorável do Poder Executivo Federal no tocante ao empreendimento. (folha n.º 9 e 10);

c) folha do Diário Oficial da União que publicou o despacho PR n.º 8.966-72 do Chefe do Poder Executivo Federal, no sentido do Governo do Estado do Rio de Janeiro poder dirigir-se ao Senado Federal para os fins do disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição Federal. (folha n.º 12); e

d) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro com o texto da Lei n.º 6.778, de 24 de abril de 1972, autorizando o Poder Executivo Estadual a contrair empréstimo internos e/ou externos até o montante de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscientos milhões de cruzeiros) destinados ao atendimento de obras públicas de infra-estrutura, constantes do Plano de Ação e Metas do Governo, para o período de 1971/74. (folha n.º 6).

3. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as constantes do artigo 406, alíneas a, b e e, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente projeto de Resolução, pois constitucional e jurídico.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Eurico Rezende — José Lindoso — Gustavo Capanema — Eurico Rezende — Arnon de Mello.

PARECER N.º 461, de 1972

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1972-DF.
Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1972-DF, que dá nova redação ao art. 5.º, da Lei n.º 5.775, de 27 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1972. — Danton Jobim, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER
N.º 461, DE 1972

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1972-DF, que dá nova redação ao art. 5.º da Lei n.º 5.775, de 27 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 5.º, da Lei n.º 5.775, de 27 de dezembro de 1971, passa a vigorar com o seguinte redação:

"Art. 5.º Durante a execução orçamentária, fica o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, podendo, para o respectivo financiamento:

I — utilizar o excesso de arrecadação, apurado de acordo com o § 3.º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II — anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista no item III, do § 1.º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e

III — utilizar os recursos da Reserva de Contingência prevista nesta Lei."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 154, de 1972

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução número 56/72, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar, através da Companhia Rio-grandense de Telecomunicações — CRT, uma operação de crédito externo para a complementação dos recursos necessários à execução de obras para a expansão de seus serviços, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1972. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 155, de 1972

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n.º 55/72, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de crédito financeiro externo, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1972. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento que acaba de ser lido será votado após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, através das Mensagens n.ºs 65, 66 e 67, de 1972 (CN), os textos dos Decretos-leis n.ºs 1.244, 1.242 e 1.243, de 1972, respectivamente.

Para leitura das Mensagens e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se hoje, quarta-feira, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, abriram-se as urnas norte-americanas e do seu bojo surgiu a vitória espetacular de Richard Nixon.

Todos a esperavam. Mas o que talvez nem todos tenham percebido foi que o povo da grande Democracia desta vez não sufragou este ou aquele nome, este ou aquele partido; conferiu antes um crédito de confiança ou se preferem, de esperança. Esperança de que dentro de mais alguns dias os Estados Unidos estejam libertos do atoleiro da "guerra suja", na Indochina, e de que o diálogo iniciado separadamente com cada uma das grandes potências socialistas, por cima das fronteiras ideológicas, assegure ao mundo uma paz precária, mas duradoura.

Os tempos mudaram, e como, nestes últimos anos! Um Presidente Republicano, herdeiro das tradições do partido conservador por excelência, arriscou-se a dar os passos mais audaciosos e, rompendo tabus, contradizendo o programa com que subiu ao poder, recebe a consagração da grande maioria do seu eleitorado, essa mesma maioria silenciosa que o prestigiara na fase do endurecimento ante a crise do Sudeste Asiático.

A paz, a esta altura, já estaria assegurada se Nixon — dizem observadores maliciosos — não quisesse prolongar a expectativa para colocar o eleitorado ante o dilema: ou Nixon de novo na Casa Branca ou renúncia à paz a curto prazo.

Não cremos. A União Soviética e a China, no dia em que se entenderam com os Estados Unidos, abriam perspectivas seguras à paz no Vietnã. O que Nixon não desejava era rebaixar o grande êxito nas suas negociações diretas em Moscou e Pequim a uma simples manobra eleitoral.

Seu êxito, no prêmio de ontem, se deve a uma reconciliação total com a opinião pública. Mal pressentiu que o torrente pacifista comece a mover-se no alto da montanha, ameaçando espalhar-se pela planície, Nixon escorrou o caminho temerário, sem dúvida, da entente com seus adversários de sempre, dos quais dependiam a continuação e a cessação da guerra. Ele sabia que de um lado e de outro ansiava-se pela paz e aproveitou a oportunidade para obtê-las, pagando o preço que se exigisse, o qual seria bem menor que a perda do leme da presidência e o prosseguimento de uma aventura visceralmente impopular, de custo inaculável para o seu país.

Foi mais um rasgo de estadista que o gesto hábil de um político.

Mas o pleito norte-americano traz também uma grande lição, a nós, quanto à procura de uma saída da democracia para a crise das instituições.

Mostraram os Estados Unidos que apesar de todos os vícios inerentes a seus costumes eleitorais, não na realidade uma democracia, e bem melhor que muitas outras que exibem rótulo, mas falseiam a sustância do regime.

Durante os quatro anos de Nixon foram os Estados Unidos varridos, costa a costa, por uma onda de terrorismo sem precedentes.

A ameaça de conflitos de raças de gerações, inspirados numa filosia de ódio e de violência começa a solapar a unidade da grande nação.

As cenas de maior ferocidade da guerra do Vietnã, tendo por protagonistas norte-americanos, eram exibidas na televisão, nos cinemas e nos jornais ou magazines. Até documentos secretos, do próprio Pentágono, foram revelados para comprometer a Administração ante a opinião pública num país em guerra.

Entretanto, o Governo de Nixon venceu a todos os perigos, que a crise de segurança comportava, e suspender o funcionamento normal das instituições, Tribunais funcionando, Câmaras abertas, liberdade de

formação e debate mantida em sua plenitude.

As eleições feriram-se com aquele misto de esportividade e agressividade que caracterizam as campanhas políticas norte-americanas. Nestas não faltaram nunca as acusações mais cruéis, as polêmicas mais duras, as denúncias escandalosas sobre o comportamento dos candidatos, o que choca o observador estrangeiro.

Mas os juízes são tradicionalmente indulgentes com essa prática. Acham que, se o cidadão se dispõe a pleitear um mandato popular, deve ter a sua vida, pública ou particular, esquadinhada e exposta aos olhos de todos. Um cidadão não tem normalmente o direito de espalhar que outro cidadão esteve internado numa clínica para doentes mentais, mas, se este último se candidata a um cargo eletivo, essa circunstância pode constituir um dado importante para a avaliação que os eleitores façam de sua aptidão para o cargo.

Os grandes diários tomam muitas vezes partido em favor deste ou daquele candidato à presidência, espalhando sua plataforma. Mas abrem suas colunas para as notícias sobre o adversário e divulgam lealmente seus pronunciamentos.

Este, o grande papel de imprensa norte-americana nas eleições: constituir-se num foro de debates sobre as idéias, opiniões e conduta dos que pleiteiam altas posições dependentes do voto do eleitorado, debate que se prolonga através das redes de TV.

Existe a crença inabalável, entre o povo dos Estados Unidos, de que o livre exercício da democracia representativa e pluripartidária não é incompatível com o progresso ou desenvolvimento.

Quando Franklin Roosevelt se eleger com um programa audacioso para enfrentar a hidra da depressão, não pensou um minuto sequer em dar férias à democracia. Pediu os instrumentos de que necessitava ao Congresso e este se mostrou à altura daquela hora dramática.

O grande Presidente teve problemas, é certo, com a Corte Suprema mas esses foram, afinal, resolvidos sem que se precisasse de aumentar o número dos supremos juízes, último recurso de que lançaria mão. A tarefa hercúlea de debelar a recessão foi executada graças ao apoio maciço da opinião pública, a quem apelava diariamente o grande estadista nas suas conversas ao pé da lareira. Os direitos e garantias dos cidadãos permaneceram intocáveis, a imprensa que se opunha aos planos gigantescos de Roosevelt foi respeitada na sua liberdade de crítica e oferecia, em troca, ao Presidente a mais ampla divulgação de suas opiniões e de seus planos.

E durante a II Grande Guerra?

O quadro não se alterou, como não se modificou no episódio da guerra na Indochina.

Não nos compete, sem dúvida, intrometer-nos na política interna dos Estados Unidos, nem mesmo felicito, nesta hora, o beneficiário do favor do eleitorado.

O que queremos acentuar é que, apesar dos aspectos nem sempre positivos da política externa norte-americana, em face dos interesses legítimos da América Latina e dos povos em desenvolvimento, apesar das contradições e hesitações dessa política, cumpre-nos prestar, hoje, o nosso tributo de admiração a esse grande povo, que soube encontrar o caminho da grandeza e da liderança sem abandonar a sua vocação democrática e sem afastar-se do Estado-de-Direito, ou seja, daqueles princípios e garantias que sempre cultuamos e que informam a vida pública e privada nas grandes nações do Ocidente.

A política externa, como a interna, pode e deve ser praticada sem que a ação dos governantes extrapole das fronteiras legais e do respeito aos direitos dos cidadãos. Essa limitação em nada prejudica o sentido da realidade, ou seja, o realismo, essência da ação política, que exige às vezes audácia, espírito de decisão, capacidade de mudar de rumo ante o imparativo das circunstâncias. Essa a lição a tirar da conduta e da vitória de Richard Nixon. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, no meu pronunciamento de ontem, destaquei os efeitos da desnutrição do brasileiro expressos através da falta de saúde, das doenças e da morte. Preocupado com a gravidade da situação o Governo promove a fundação de um Instituto — o INAN — que se encarregará de elaborar e executar o Programa Nacional de Alimentação e Nutrição, visando a acelerar o desenvolvimento econômico, distribuir melhor a renda nacional, pessoal e regional, e reduzir as disparidades sociais.

Nada mais oportuno, nada mais urgente, nada mais importante. O quadro de desnutrição de diversas áreas do Brasil não pede pedindo medidas de melhoria mas protestando, como diria o padre Vieira nos seus apelos a Deus para salvar o Brasil da invasão holandesa. É problema que afeta a nossa estrutura de nação, a segurança nacional.

Já o descrevi, a esse quadro doloroso, mas não peço se me excede em ajudar-lhe mais alguns números que

são cores vivas a acentuar-lhe os traços emocionantes.

Pescado

Falei ontem do peixe, do pescado em geral. Neste País de tantas disparidades, há a registrar a disparidade existente entre o consumo per capita do peixe e da carne. Em São Paulo os gastos com a compra de carne são dez vezes maiores que com a aquisição de peixe, embora a pesca seja mais fácil e o peixe mais barato que a carne, já que é o mar que cria e alimenta enquanto o boi precisa de terras e pastagens e cuidados. Tenho que a disparidade decorre de arraigados hábitos alimentares mas também da deficiência de conservação e da dificuldade de comercialização que bloqueiam o desenvolvimento do pescado e bem podem ser sanadas.

Ainda a propósito de peixe, tão bom fornecedor de proteínas, animo-me a lembrar que com medidas simples bem podíamos ampliar-lhe a produção. Se implantássemos a pesca nos açudes do Nordeste e em nossas represas, teríamos o maior projeto de produção pesqueira da América Latina, pois somente em Três Marias, eliminadas as piranhas que a habitam, conseguiríamos por ano cem mil toneladas de peixe. Entretanto, produzimos em 1970 apenas quatrocentas e quarenta e nove mil toneladas de peixe, e ainda assim apenas a metade dele chegou à mesa, ou seja, a disponibilidade para o consumo humano foi de nada mais que 226 mil toneladas. (Balanço Alimentar do Brasil — 1972 — pág. 41). Anote-se que o brasileiro come por dia 6,6 gramas de pescado, isto é dois quilos e meio por ano, enquanto o português e o norueguês consomem 110 gramas por dia, o espanhol, 82 gramas, e o japonês, 77.

O Sr. Fernando Corrêa — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não, nobre Senador Fernando Corrêa.

O Sr. Fernando Corrêa — Senador Arnon de Mello, já fiz pronunciamento nesta Casa sobre o consumo da carne pelo homem do interior, estabelecendo mesmo um paralelo sobre o consumo do peixe. No Brasil, na vastidão do seu território, com a pobreza de recursos médicos e de higiene que ali chegam, o brasileiro instintivamente come mais carne. Como disse Walter Oswaldo Cruz e já repeti neste plenário, o brasileiro instintivamente come mais carne porque a carne bovina, ou seja, carne de animal de sangue quente, tem hemoglobina, tem ferro, e isso nos livra de grande mortalidade pela anemia da verminose que se alastrá por todo o nosso vasto interior. O brasileiro come carne por autodefesa, come a carne bovina que é a que geralmente está ao seu alcance; ao passo que a

carne de peixe, ou carne de animais de sangue frio, não tem o ferro tão necessário à sobrevivência do homem.

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado, nobre Senador Fernando Corrêa da Costa, pelo seu aparte, que incorporo, com muita honra, ao meu discurso.

Frutas e verduras

Falo hoje das frutas e verduras. Possuímos no Brasil imensa variedade de climas e solos, podemos produzir frutas à vontade mas parece que não as apreciamos, não as consumimos como outros países menores e, neste particular, sem as condições do nosso. Em meio a tantas frutas tropicais extremamente saborosas e baratas que aqui existem, o nosso consumo delas é diminuto, ou seja, 135,9 gramas per capita, diariamente, enquanto o suíço ingere 320,1 gramas e o alemão ocidental 274,1 gramas.

Quanto a verduras, o brasileiro consome, per capita e por dia, 50,8 gramas, quando o americano do norte, neste Hemisfério, consome cinco a seis vezes mais, ou seja, 265,4 gramas, e o suíço, na Europa, 217 gramas. Persiste entre nós a resistência às verduras, como se fosse desdouro conê-las, e em algumas camadas se mantém a crença de que passa a ser bicho quem ingere folhas. Em São Paulo, uma cozinheira dizia, com ares "superiores", que era diferente de seus patrões porque não comia, como eles, nato e capim, assim chamados por ela o arião, a alface e outros legumes que servia à mesa.

Em matéria de alimentos, não se orienta positivamente o brasileiro pelos seus interesses de boa nutrição, deixando de ingerir a necessária quantidade de calorias, proteinas e gorduras. Se analisarmos a situação por regiões, classes sociais e áreas urbanas e rurais, verificaremos que a situação pior é a do Nordeste, como ontem abordei.

Vasto Hospital

Dos erros alimentares advém — repita-se — a desnutrição, e desta, a vulnerabilidade do organismo aos ataques dos germes, bactérias, parásitas, das doenças enfim.

Como o Brasil já não se encontra deitado eternamente em berço esplêndido e sim dedicado a intenso programa desenvolvimentista, não pode ele continuar sendo o vasto hospital da descrição de Miguel Pereira. No entanto, as estatísticas não dizem o contrário e, na sua frieza e nitidez, são a maior condenação ao nosso lamentável estado nutricional. Veja-se: no ano de 1971, o Ministério da Saúde fez em 672 municípios de todas as regiões do Brasil 2,2 milhões de exames de fezes, e o resultado encontrado foi o seguinte: Ascaris, 1,3 milhões; Tricocéfalos, 0,8 milhões;

cilóstomo ou Necator, 0,5 milhões. Ao todo, cerca de 3 milhões de pesquisas positivas, sendo que se encontraram parasitas intestinais em 89% dos colegiais de São Paulo e em mais de 90% dos colegiais do Estado de Goiás.

18% da nossa população são afetados pelo bôcio endêmico. Excedemos, assim, em 8% o padrão internacional de 10% de endemicidade.

Noite e dia trabalham centenas de dentistas para darem vazão aos que os procuram atingidos pela cárie, filha dileta da má nutrição.

Do ponto de vista sanitário, ainda hoje, num total de 18 milhões de domicílios, 7 milhões não têm instalações sanitárias, e a situação piorou nestes últimos dez anos, onde, por outro lado, apenas 2,1 milhões de domicílios, num total de 7,6 milhões, são servidos pela rede geral de água, por poço ou por nascente.

A desnutrição reduz o período médio da vida, o que, naturalmente, sobrecarrega a economia, porque serão mais altos os custos do sustento e educação exigidos pelo homem antes de produzir.

No caso dos excepcionais, cujo número se eleva no Brasil a 10 milhões, sem computar os que trabalham, mas sem eficiência, é sabido que decorrem das carências alimentares na gestação e na primeira infância.

Rotina e conformismo

O problema permanece, bem vivo, ao longo dos anos, agravado por fatores diversos e gerando outros problemas, que enfrentam não apenas as dificuldades naturais do subdesenvolvimento mas também a rotina cristalizada e o conformismo que Monteiro Lobato tão maravilhosamente exprimiu em personagem célebre.

O Governo da República considera-o com a devida seriedade, como verificamos do projeto que submeteu ao exame do Congresso Nacional. Não se trata, agora, de mais uma lei a elevar a soma das milhares de leis que fazem tão ampla a nossa constelação legislativa. É novo diploma para realmente encaminhar a solução do mais grave e também do mais velho problema brasileiro, porque aqui os descobridores já encontraram uma população carente de substâncias nutritivas, cujo nomadismo, se não nascia da dificuldade de encontrar alimentos, muito se alentava na procura deles.

O INAN, que elaborará o PRONAN, há de considerar que o problema da desnutrição requer um programa integrado. Será, afinal de contas,regar água em cesto cuidar da criança, assegurar-lhe a vida nos primeiros anos, e deixá-la entregue à ferocidade das enfermidades, que dispõ-

tam ao organismo até a morte as calorias, proteinas, gorduras, sais minerais e vitaminas.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Nobre Senador Arnon de Mello, V. Ex.^a acaba de fazer referência no seu brilhante discurso a um assunto da maior importância. Trata-se do problema dos excepcionais. Interrompo V. Ex.^a por alguns segundos, apenas para dizer que, há pouco tempo, pronunciei um discurso sobre a matéria, — aliás, no Dia dos Excepcionais — formulando apelo ao Chefe da Nação para que a situação desses brasileiros seja o quanto antes resolvida, embora bem o sei, bastante complexa. Acredito que assim o seja como vem ocorrendo com os assuntos de relevante interesse para o nosso País. Fui informado, e aqui citei na oportunidade do meu pronunciamento que a matéria foi pelo Presidente Garrastazu Médici entregue ao estudo do Coronel Léo Etchegoyen. Confio no Chefe do Estado devemos aguardar sejam os excepcionais amparados. Agora, aproveitando a referência do brilhante colega à matéria, quero apenas dar-lhe os meus aplausos pela sua lembrança e mais uma vez apelar para o coração do eminente dirigente do País para que não esqueça os excepcionais.

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado, nobre Senador Ruy Carneiro. Tenho a impressão de que o Presidente Médici acolheu, como merece, a sugestão de V. Ex.^a, porque o problema dos excepcionais é também em parte decorrente da desnutrição como acabei de referir.

O desenvolvimento biológico é imprescindível ao desenvolvimento econômico e não pode afirmar-se assaltado e golpeado pelas doenças. Ne nenhum programa de alimentação terá êxito se não alcançar todas as raízes do problema da desnutrição que não se fixa na criança, mas, como um polvo, estende seus tentáculos a todos os setores, cevado, sobretudo pelas condições ambientais.

Itinerário

Chamo a atenção dos Srs. Senadores para este ponto: notável nutrólogo mexicano (o Professor Cravicto) aponta as raízes do problema, que ao ver dele, assim se desdobra, em sequência inarredável, desde o seu nascimento:

a) tecnologia primária, expressa falta de meios, nos instrumentos inadequados e superados com que conta o homem para trabalhar e que se constitui na causa fundamental da desnutrição.

b) baixo rendimento do trabalho, ou seja, reduzida produtividade.

c) pequeno poder de compra, dado que o trabalho não gera os recursos suficientes para dar-lhe maior capacidade aquisitiva.

d) baixo suprimento de energia, isto é, falta de capacidade produtiva, por insuficiência alimentar.

e) preocupação da incorporação da criança ao trabalho, para ajudar a renda da família — o que lhe impede um desenvolvimento biológico e cultural normal;

f) baixa escolaridade, a criança sem tempo para dedicar ao estudo;

g) analfabetismo.

Aponta o nutrólogo mexicano as consequências desses malefícios iniciais da tecnologia primária;

h) pais ignorantes e analfabetos;

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Com muita honra, nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos — Quando V. Ex.^a fala na mulher fábrica de filhos, como alagoano, devia lembrar-se do poema de seu conterrâneo, Jorge de Lima, justamente sobre "mãe operária, fábrica de filhos".

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado pelo seu aparte, nobre Senador Ruy Santos, que muito me comove, sobretudo por ter V. Ex.^a referido ao grande poeta, que por sinal, era meu padrinho.

O Sr. Waldemar Alcântara — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não, nobre Senador Waldemar Alcântara, a quem rendo as minhas homenagens como Relator que foi na Comissão que estudou o problema da alimentação no Brasil.

O Sr. Waldemar Alcântara — Muito obrigado. V. Ex.^a vem citando o trabalho do Professor Cravio, no México, realmente um dos pioneiros na demonstração de que a má nutrição influí sobre o desenvolvimento mental. Embora não tenhamos chegado à conclusão de que seja responsável pelo aumento da incidência de excepcionais, estudos brasileiros — feitos, inclusive, em Brasília —, demonstraram que há uma correlação muito íntima entre a má nutrição, desenvolvimento mental e físico. A afirmação de que o aumento da incidência de excepcionais não está ainda assim suficientemente comprovada, mas na verdade, é uma exploração que deve ser feita com mais profundidade, porque até agora não se conseguiu identificar por que vem aumentando o número de excepcionais. V. Ex.^a está versando o problema com muita segurança. Lastimo que só o tenha feito hoje e não anteriormente, porque assim eu teria

subsídios que ilustrariam o trabalho que apresentei ontem.

O SR. ARNON DE MELLO — Nobre Senador Waldemar Alcântara, vejo que V. Ex.^a, além de grande médico, grande Senador e também homem que exerce a ironia, é um mestre no assunto alimentação; eu sou apenas um discípulo seu.

Prossigo, Sr. Presidente; outros fatores determinantes da subnutrição apontados pelo Professor Cravio:

i) gestações a curto intervalo uma da outra, transformando a mulher em fábrica de filhos de ritmo acelerado, o que é prejudicialíssimo à mulher e ao filho, pois o organismo da mãe precisa de certo tempo para refazer-se depois de uma gestação, e o filho precisa de substâncias nutritivas em quantidade adequada que o organismo materno solicitado por gestações sucessivas não lhe pode dar;

j) falta de cuidados com a criança, porque a mãe de muitos filhos não os pode atender como precisa nem o pai tem recursos para satisfazê-lhes as necessidades;

k) pequena disponibilidade de energia para o saneamento ambiental, pois, com a sobrecarga da família numerosa, não dispõe o pai de forças nem recursos para melhorar o ambiente em que vive;

l) baixo índice de higiene pessoal e familiar, não somente devido à ignorância e ao analfabetismo mas também à falta de condições e recursos para promovê-la;

m) menor resistência a infecções e doenças, o que é óbvio.

Chega-se, então, ao problema da desnutrição, gerado por todos esses fatores que se vêm acumulando a partir da tecnologia primária e que se agravam com o fator imponderável dos maus hábitos alimentares.

O Poder Público é cada vez mais solicitado a fazer maiores investimentos no setor saúde, sem que com isso estanque o problema que se avoluma e agrava. Se não for vencida a causa fundamental do desequilíbrio, haverá necessidade de recursos cada vez maiores no campo da saúde — para combater as doenças — e no campo da educação — para combater o analfabetismo, mas sempre chovendo no molhado porque não se chega à solução do problema.

A criança é o fim do ciclo e cuidar dela sem eliminar a causa dos males que a atingem significa o mesmo que carregar água em cesto.

Produção de alimentos

Vale insistir em que o problema é prioritariamente de educação. Precisamos elevar o nível educacional do homem de modo a que ele tenha condições de libertar-se da tecnologia primária. Precisamos, ao mesmo tempo, ensinar-lhe a selecionar e valorizar os alimentos.

O INAN, com o louvável objetivo de ampliar a distribuição social do produto do desenvolvimento econômico, tem a missão de procurar resolver o problema da desnutrição e melhorar o nível de saúde e vida do brasileiro. As suas preocupações educacionais alcançam sobretudo as camadas mais despojadas de recursos, tanto como os seus objetivos assistenciais se dirigem às crianças do ensino de primeiro grau, às gestantes, nutrizes, lactentes, e seus filhos até 6 anos.

O programa é extremamente amplo, pois que abrange quase toda a população brasileira, presa dos maus costumes alimentares ou da fome e miséria. Assim, ainda que fossem bem maiores os recursos com que conta o novo Instituto, os resultados de sua ação não corresponderiam a tempo e a hora — tendo em vista a amplitude do programa — às exigências das necessidades agravadas pelos elevados índices de crescimento demográfico, maiores exatamente nas camadas sociais mais humildes e, portanto, mais desnutridas e desamparadas.

Incentivos

Além da necessidade de educar o povo e de assisti-lo do ponto de vista nutricional, o problema requer, por igual, o incentivo à produção de alimentos com o objetivo de reduzir-lhes os custos e elevar-lhes o teor em proteínas e calorias, tudo isto dentro de um ritmo acelerado que responda à urgência reclamada pela gravidade da situação. Com tal incentivo, antes de a campanha alcançar seus efeitos, naturalmente a médio e longo prazo, ou seja, mudar os hábitos alimentares da população, já se teria, em prazo mais curto, melhorado em quantidade e qualidade e também em preços, a produção de queles alimentos já habituais na dieta do povo.

Pesquisas

A melhoria da produção e do teor nutricional desses alimentos — alimentos locais, como o arroz, o feijão, o milho, a soja as frutas, os legumes — pedem pesquisas que não se limitariam ao estudo da composição dos alimentos nem do tipo de solos em que os obtivéssemos em maior quantidade e melhor qualidade. Examinariam elas também as técnicas mais adequadas ao cultivo que se conciliassem com esses objetivos, sempre estimuladas, coordenadas e orientadas para impulsionar os projetos de maior influência no crescimento econômico com vistas ao aumento da produção e à produtividade, por igual considerando as necessidades prioritárias. O feijão, o trigo, o milho merecem, no nosso caso, atenções especiais no sentido de resolvemos problemas limitantes de qualidade e quantidade de produção.

Tem havido, no Brasil, nestes anos,

queda de produção e produtividade de alguns gêneros alimentícios, enquanto o aumento da produção de outros não corresponde à elevação da demanda decorrente do crescimento demográfico (Balanço Alimentar do Brasil — 1968/1970 — ONA).

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a me concede outro aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Dou o aparte ao nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos — No São Francisco, que V. Ex.^a conhece muito bem, a vida do remeiro sâo-franciscano é passada no rio, levando as barcas à vará quando não há vento, alimentando-se apenas de jacuba, que é uma rapadura com água e farinha.

O SR. ARNON DE MELLO — Acolho com muita honra o aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Ruy Santos, que é médico e bem conhece o problema, melhor evidentemente do que eu.

Produtividade do feijão

A produtividade do feijão, por exemplo, vem caindo ultimamente 5% ao ano, e os técnicos não se conciliam no diagnóstico do fato. Os que se dedicam à fertilidade acham que o problema é do solo; os especialistas em proteção de plantas, apontam-lhe como causa a falta de proteção; os entomologistas e atribuem a pragas e doenças; outros técnicos culpam a falta de água, outros opinam que é questão de variedade.

No entanto, considerando que o Brasil terá, em 1975, 109.267.000 de habitantes, e em 1980 127.770.000, e que suas necessidades per capita de proteinas totais é de 65 gramas por dia, precisaremos daqui a 3 e 8 anos de, respectivamente, 7.102.355 e 8.305.050 de toneladas métricas de proteinas — o que demonstra a urgência e importância das pesquisas agrícolas.

Desenvolvimento Acelerado

O desenvolvimento industrial pode ser feito por saltos. Industrialmente é fácil viver aos saltos como o canguru. Basta adquirir melhores máquinas ou mais sofisticadas e importar know-how. Na agricultura, porém, é diferente; não podemos desenvolver nada sem considerar o nosso clima, o nosso solo, as nossas variedades vegetais, os fertilizantes, enfim as condições locais que limitam a nossa capacidade de produzir e não nos permitem avançar aos saltos.

Com a tecnologia nuclear, entretanto, podemos colocar a agricultura no plano do desenvolvimento acelerado. Isto é, por pulos. As técnicas clássicas, por exemplo, levam três a quatro anos para realizar pesquisas que a tecnologia nuclear apressa. E a tecnologia nuclear não muda as técni-

cas clássicas, antes se junta a elas, faz as vezes da gasolina azul.

Cena

Srs. Senadores, já em Piracicaba, São Paulo, há o Centro de Energia Nuclear para Agricultura — CENA — da Escola Agrícola Luiz de Queiroz, que trabalha em convênio com a Comissão Nacional de Energia Nuclear com o apoio da Agência Internacional de Energia Atômica. Tive oportunidade este ano de visitá-lo democraticamente, e me impressionaram suas pesquisas agrícolas, todas de interesse fundamental para o Brasil.

Bem considero a fabulosa importância da agricultura. Habitou-se minha geração a ouvir, ligada ao nome do nosso País, a expressão "eminente agricultor", contra a qual protestavam os que defendiam a industrialização à outrance. Mas a verdade é que, pela diversidade de solos e de climas, propícios à produção de infinita variedade de alimentos, somos o único País capaz de constituir-se no celeiro do mundo, pois a África, que poderia competir conosco, não está em condições de fazê-lo.

Recordo neste ensejo a carta de Pe-
ro Vaz Caminha, comunicando a des-
coberta do Brasil a El-Rei Dom Man-
uel, o Venturoso: a terra "em tal
maneira é graciosa que, querendo-a
aproveitar, dar-se-á nela tudo". E lembro que há poucos anos, na mi-
nha pequena Alagoas, havia quatrocentos
mil hectares de tabuleiros considerados
improdutivos que, fertilizados e experimentados no plantio
da cana-de-açúcar, por iniciativa do
pernambucano Benedito Coutinho, são
hoje terras fabulosas que dão até
cem toneladas de cana por hectare,
quando antes, na várzea, obtinhamos
de 40 a 50 toneladas.

Eu quase diria que potência agrícola
é tanto quanto ou mais do que potên-
cia atômica. Realmente, que Nação
poderosa iria usar a bomba atômica
para destruir um País produtor de ali-
mentos? Todas as nações, grandes e
pequenas, precisariam do celeiro do
mundo e teriam mesmo interesse e
empenho em preservá-lo.

EMBRAPA

Sáudo, por isso, com entusiasmo, Srs. Senadores, a iniciativa do Sr. Minis-
tro da Agricultura, que acaba de as-
signar portaria criando o grupo-de-
trabalho incumbido de orientar a im-
plantação do Sistema Nacional de
Pesquisas Agropecuárias e da Empre-
sa Brasileira de Pesquisas Agropecuá-
rias, EMBRAPA, que garantirão — se-
gundo S. Ex.^a — "a manutenção da
taxa de crescimento anual no setor
agrícola em torno de 7 a 8%".

Tais órgãos darão suporte ao In-
stituto Nacional de Alimentação e Nu-
trição que, lançado pelos Srs. Minis-

tros do Planejamento, Saúde e Edu-
cação, carece realmente do apoio do
Ministério da Agricultura para poder
bem executar o programa a que se
propõe. A educação nutricional e a
assistência alimentar — atividades
essenciais do INAN — terão tanto
maior êxito quanto mais se amplie a
produção agrícola. É indiscutível não
somente a importância, mas também
a urgência da implantação dos novos
organismos anunciados pelo Sr. Mi-
nistério da Agricultura, os quais não
é evidentemente utilizar os instru-
mentos de desenvolvimento dos novos
tempos, à frente a tecnologia nuclear,
tanto quanto, na época presente, se
recorre ao computador e não à pena
Mallet para instalar a escrituração de
uma empresa.

Ministério de Ciência e Tecnologia

O Sr. Osires Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Com muito prazer.

O Sr. Osires Teixeira — Nobre Se-
nador, estou ouvindo com a máxima
atenção a exposição de V. Ex.^a. E quando V. Ex.^a enfaticamente anun-
cia as maravilhas da criação do Grupo
de Trabalho para estudo dos proble-
mas relativos à nutrição e à produtivi-
dade, eu, conquanto louve o Gover-
no nessa sua iniciativa, mas me con-
venco de que está passando da hora
de se pensar efetivamente na criação
do Ministério da Ciência e da Técno-
logia. A cada arrancada governamen-
tal no sentido da solução desse ou da-
quele problema brasileiro, necessaria-
mente precisa-se de estudos apro-
fundados, de análises de fatos ante-
riores, de comparações, a fim de se
encontrar o denominador comum ca-
paz de alcançar as soluções efetivas.
Num País que cresce como o Brasil,
são precisos cálculos de extrapolação,
e todos nossos pronunciamentos são
sempre cálculos de extrapolação para
75, 80 etc. A cada dia que passa mais
organismos de estudos são implanta-
dos, quando se criássemos o Minis-
tério da Ciência e da Tecnologia, todos
esses grupos de trabalho, todos esses
institutos de estudo se concentrariam
num só, e acredito piamente que os
resultados seriam bem mais efetivos.
Conquanto louve a providência gover-
namental — repito —, entendo que
cada vez mais reforça nosso pensa-
mento da criação do Ministério da
Ciência e da Tecnologia.

O SR. ARNON DE MELLO — Nobre
Senador Osires Teixeira, somos irmãos
de opa, pertencemos à mesma confra-
ria.

Há quatro anos pronunciei, no Se-
nado, discurso em que defendi exaus-
tivamente a implantação do Ministé-
rio da Ciência e da Tecnologia. Como
V. Ex.^a, nobre Senador Osires Teixeira,
penso também que devíamos criar
esse Ministério.

Melhorar o Feijão

Sr. Presidente, Srs. Senadores, já este ano iniciou o CENA um programa para melhorar o feijão, que é a nossa principal fonte de proteínas, pois 76% da nossa população se alimenta dele com arroz. São diversos os tipos de feijão que o Brasil produz e consome. Em São Paulo, é o feijão mulatinho; na Guanabara, é o feijão-preto, no Nordeste é outra variedade, como outra é no Rio Grande do Sul, algumas afirmando-se pela quantidade de proteínas, mas não oferecendo boas condições de digestibilidade. Produzir mais e melhor há de ser o lema da nova campanha alimentar. Por isso é que o CENA coleciona e estuda as variedades de feijão, visando a obter, através das mutações genéticas, aquele tipo que satisfaça ao paladar do brasileiro e ao mesmo tempo possua mais substâncias nutritivas e tenha melhor digestibilidade.

As pesquisas não se restringem à fertilidade dos solos, à sua adubação, e sim alcançam as características deles, para dispensar-lhes o tratamento que promova a maior produtividade. A terra roxa de São Paulo, por exemplo, é ansiosa de fósforo, mas, recebendo-o, fixa-o avaramente, não o dá à planta, e há que corrigir-lhe o defeito.

Com as pesquisas bioquímicas, ligadas ao nitrogênio, faz o CENA estudos de microbiologia, preocupado com os microorganismos do solo, que fixam o nitrogênio da atmosfera e o transformam em compostos nitrogenados, absorvidos pelas plantas. Estudam-se então as variedades de microorganismos para melhorar os compostos.

Estudos rigorosos se fazem das pragas do feijoeiro.

As pesquisas do CENA visam a localizar o "X" dos problemas agrícolas.

Ponto Pacífico

Sr. Presidente: mais me alonguei neste meu pronunciamento para realçar como é fundamental a pesquisa na agricultura e como é indispensável o aumento da produção e da produtividade agrícolas para resolver o problema da alimentação.

É hoje ponto pacífico que o desenvolvimento de um país se mede pelos seus níveis de nutrição, ou melhor, o seu consumo de calorias e proteínas indica o grau de avanço de sua economia, que sofre diretamente a influência da capacidade produtiva, do poder aquisitivo e do estado alimentar das populações.

Nenhum plano de governo pode, assim, deixar de reconhecer a estreita relação existente entre a produção e o consumo de gêneros alimentícios e o desenvolvimento econômico e social. Daí, a extraordinária importân-

cia da agricultura, fonte geradora desses gêneros e promotora do bem-estar. Não é a indústria, mas a agricultura que há de vencer as ameaças de fome que pesam sobre a humanidade. Desenvolvendo-se em termos dos novos tempos, com a utilização da moderna tecnologia, responderá por certo a agricultura aos desafios da falta de alimentos que antes mesmo da maior explosão demográfica já preocupava e amargurava o mundo. Assim acelerado, de par com a educação nutricional, o desenvolvimento agrícola é sem dúvida o alicerce da sociedade de bem-estar que a industrialização completa e fortalece.

O Brasil cuida

Já ontem à tarde aprovamos na Comissão Especial o projeto de criação do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, nos termos do substancial parecer do nobre Relator Senador Waldemar Alcântara, que se entregou a fundo ao estudo do problema, dando notável contribuição ao seu equacionamento e solução.

Como foi anunciado pelo Sr. Ministro da Agricultura, teremos em breve a Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias e o sistema nacional respectivo, que darão suporte à ação do INAN.

O Brasil cuida, assim, acertadamente, das bases do seu desenvolvimento e mais do que isso da sua infra-estrutura de nação. O problema alimentar merece a melhor atenção não só do Governo mas de todos os cidadãos, pois a ele se liga o nosso próprio futuro. E os debates em torno do projeto submetido ao exame do Congresso Nacional demonstrarão em breve a importância que lhe emprestamos, nós, homens públicos.

O celeiro do mundo

Mas, ao mesmo tempo, estamos cuidando de um problema que interessa ao mundo. Instalou-se esta semana em São Paulo a VIII Conferência Latino-Americana de Produção de Alimentos, com a participação de cientistas de nível internacional, como o Dr. Norman Borlang, Prêmio Nobel da Paz. Leia-se o que disseram — e foi publicado pela imprensa — os cientistas de renome mundial integrantes da Conferência:

'Dos 3 bilhões de habitantes da terra neste momento, mais da metade morrerá prematuramente por causa da fome.'

"Dentro de dez anos, as áreas subdesenvolvidas terão cinco vezes mais bocas para alimentar, sendo que em 1980 a população mundial terá crescido para 4,2 bilhões. Chegaremos ao ano 2.000 com 6,5 bilhões de pessoas, o que nos fará a duplicar a produção de alimentos, dentro dos próximos 30 anos a fim de manter a situação atual que é de fome."

"Temos na Ásia, China, África e América Latina um total de 2 bilhões de habitantes, isto é, dois terços do total da população mundial, e, no entanto, somente 55% do total de suas terras são cultivadas."

Tais palavras nos fortalecem na determinação e nos convocam ao dever de empenhar todos os nossos esforços no sentido de desenvolvermos a agricultura e sermos realmente o celeiro do mundo. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

COMARCECIM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Geraldo Mesquita — José Lindoso — José Esteves — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Milton Cabral — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Calado — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa, requerimentos de dispensa de interstício que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

**REQUERIMENTO
N.º 156, de 1972**

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 57, de 1972, que autoriza o Governo do Piauí a realizar uma operação de crédito financeiro externo, destinada ao financiamento da execução do Programa Rodoviário Estadual, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1972. — Ruy Santos.

**REQUERIMENTO
N.º 157, de 1972**

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 58, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1972. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Em consequência da provação dos requerimentos, os projetos a que se referem figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de pedido de substituição em Comissão Mista.

É lido o seguinte

Brasília, 8 de novembro de 1972
Ofício n.º 406/72

Gabinete do Líder da ARENA

A Sua Excelência o Senhor Senador Petrônio Portella

DD. Presidente do Senado Federal
Senhor Presidente:

Na forma regimental, tenho a honra de indicar a V. Ex.^a o Senhor Deputado Ivo Braga para integrar, em substituição ao Sr. Deputado Vinícius Câmara, a Comissão Mista destinada a oferecer parecer sobre o Decreto-lei n.º 1.241/72, que "altera a redação do § 1.º do art. 6.º da Lei 4.341/64, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos de alta estima e consideração. — Magalhães Melo, Vice-Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 445, de 1972), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1972 (n.º 66-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das modificações introduzidas no Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1972 (n.º 66-B/72, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, —

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 197.

Aprova o texto das modificações introduzidas no Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto das modificações introduzidas no Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, que já se efetivou e se acha em vigor nos termos da Resolução AG-4/72.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n.º 448, de 1972), do Projeto de Resolução n.º 48, de 1972, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Senado Federal.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 48, de 1972, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É aprovado o seguinte Regulamento Administrativo do Senado Federal:

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL

LIVRO I

Da Organização Administrativa

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Este Regulamento é parte do Regimento Interno, rege a organização e o funcionamento dos serviços administrativos, as condições de provimento e vacância dos cargos e funções, os respectivos níveis de competência, disciplina e indica o regime jurídico dos servidores do Senado Federal.

Art. 2.º Para os fins deste Regulamento:

I — servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público da administração própria do Senado Federal,

ou contratada para a prestação de serviços sob regime de emprego da legislação do trabalho;

II — cargo é o conjunto de atribuições, criado na forma da lei, com denominação própria, número certo e padrão ou símbolo retributivo específico, atendido mediante pagamento à conta de recursos financeiros do Senado Federal.

Art. 3.º Os cargos e empregos da administração do Senado Federal são acessíveis a todos os brasileiros, observados, em cada hipótese, os requisitos estabelecidos, respectivamente, neste Regulamento e na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

§ 1.º Os vencimentos dos cargos referidos neste artigo obedecerão a padrões ou símbolos fixos, estabelecidos em lei.

§ 2.º Os contratos de trabalho, relativos aos empregos a que se refere este artigo, obedecerão a normas uniformes e fixarão níveis de salário de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão Diretora.

Art. 4.º Os cargos são:

I — de provimento efetivo;

II — de provimento em comissão.

§ 1.º Os cargos de provimento efetivo são integrados em Classes e estas em Categorias, que constituirão Grupos uniformes, na forma do Quadro de Pessoal — Anexo II deste Regulamento.

§ 2.º Para os efeitos deste Regulamento:

I — classe é o conjunto de cargos da mesma natureza e grau de responsabilidade;

II — categoria é o conjunto de atividades organizadas em classes e identificadas pela natureza e pelo nível de conhecimentos para o seu desempenho;

III — grupo é o Conjunto de Categorias dispostas de acordo com as correlações e afinidades das respectivas atividades, com a natureza do trabalho ou com o grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições.

§ 3.º Cargos de provimento em comissão são os preenchidos mediante livre escolha dentre servidores efetivos do Senado Federal, na forma estabelecida no Regimento Interno, obedecidas as condições e exceções previstas neste Regulamento.

Art. 5.º O Quadro de Pessoal do Senado Federal, organizado em Parte Permanente e Suplementar, é integrado pelo conjunto de cargos, de provimento efetivo e de provimento em comissão, e de funções gratificadas, na forma do Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo único. A Parte Permanente reunirá os cargos julgados necessários à administração; a Parte

Suplementar relacionará os cargos que, na forma da lei, serão extintos quando vagarem.

TÍTULO II

Da Estrutura e das Competências dos Órgãos

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 6º O Senado Federal tem a seguinte estrutura básica:

- I — Comissão Diretora;
- II — Órgãos de Assessoramento Superior;
- III — Órgãos Supervisionados;
- IV — Órgão Especial;
- V — Órgão Superior de Planejamento e Controle;
- VI — Órgão Central de Coordenação e Execução.

Parágrafo único. Os Senadores contarão, cada um, no desempenho de suas funções, com a assistência de um Gabinete, organizado na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Das Competências dos Órgãos e de suas Unidades Integrantes

Seção I

Da Comissão Diretora

Art. 7º A Comissão Diretora, com a estrutura da Mesa do Senado Federal, compete a superior direção dos serviços administrativos do Senado Federal, na forma estabelecida neste Regulamento e no Regimento Interno.

Seção II

Dos Gabinetes dos Membros do Senado Federal

Art. 8º Aos Gabinetes dos Membros do Senado Federal compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação dos respectivos titulares, além de outras atividades correlatas.

Seção III

Dos Órgãos de Assessoramento Superior

Art. 9º São Órgãos de Assessoramento Superior:

- I — Secretaria-Geral da Mesa;
- II — Assessoria;
- III — Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas;
- IV — Consultoria Jurídica.

Subseção I

Da Secretaria-Geral da Mesa

Art. 10. A Secretaria-Geral da Mesa compete prestar assistência à Mesa no desempenho das atribuições previstas nos arts. 52, itens 1 a 34, 55, alínea b e 57, alíneas a a h, do Regimento Interno, e à coordenação do provimento de informações pertinentes à tramitação de matérias legislativas.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria-Geral da Mesa:

- I — Gabinete;
- II — Seção de Administração;
- III — Divisão de Coordenação Legislativa;
- IV — Divisão de Expediente.

Art. 11. Ao Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho de suas atividades.

Art. 12. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Secretaria; proceder ao controle interno de seu pessoal; providenciar a publicação do expediente recebido pela Presidência e pela Mesa; encaminhar informações ao sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 13. A Divisão de Coordenação Legislativa compete a realização e a coordenação das atividades de natureza legislativa da Secretaria-Geral da Mesa.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Coordenação Legislativa:

- I — Seção de Controle Legislativo;
- II — Seção de Protocolo Legislativo;
- III — Seção de Sinopse;
- IV — Seção de Atividades Auxiliares.

Art. 14. A Seção de Controle Legislativo compete preparar a Ordem do Dia das Sessões, organizando os originais das matérias em tramitação; atender a inscrição de oradores em livro próprio; organizar as matérias para despacho da Presidência; consolidar, anualmente, as modificações havidas no Regimento Interno do Senado; registrar as questões de ordem decididas pela Presidência, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 15. A Seção de Protocolo Legislativo compete receber, processar e instruir as matérias legislativas; encaminhá-las às autoridades e órgãos competentes; registrar as ma-

térias legislativas com tramitação encerrada enviando-as à Divisão de Arquivo; sugerir medidas visando ao aprimoramento dos trâmites burocráticos, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 16. A Seção de Sinopse compete receber, padronizar e complementar as informações pertinentes à tramitação de matérias legislativas; diligenciar no sentido da observância dos prazos legais e das normas regimentais de tramitação; enviar à Seção de Controle de Informações os dados necessários à alimentação do sistema de recuperação de informações legislativas; prestar informações sobre a tramitação das matérias; sugerir medidas visando ao aprimoramento dos trâmites burocráticos, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 17. A Seção de Atividades Auxiliares compete registrar a presença dos Senadores; atender à Mesa nos serviços de votação e às solicitações do Plenário no que tange às atividades auxiliares; receber e distribuir avulsos das matérias em tramitação, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 18. A Divisão de Expediente compete elaborar a correspondência oficial da Mesa, inclusive autógrafos das proposições e o Relatório da Presidência.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Expediente:

- I — Seção de Redação;
- II — Seção de Mecanografia;
- III — Seção de Expediente;
- IV — Seção de Estatística e Relatório.

Art. 19. A Seção de Redação compete redigir a correspondência oficial da Mesa, os autógrafos das proposições, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 20. A Seção de Mecanografia compete executar e rever os trabalhos datilográficos e os de reprodução de textos, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 21. A Seção de Expediente compete conferir e expedir a correspondência oficial da Mesa; conferir as publicações com os textos aprovados pelo Senado e pelo Congresso Nacional, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 22. A Seção de Estatística e Relatório compete organizar a consolidação dos dados estatísticos para o Relatório da Presidência, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção II

Da Assessoria

Art. 23. A Assessoria compete assessorar a Mesa, as Comissões, os Se-

nadores e os órgãos administrativos do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Assessoria:

I — Gabinete;

II — Seção de Administração;

III — Divisão Técnica e Jurídica;

IV — Divisão de Orçamento.

Art. 24. Ao Gabinete da Assessoria compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho de suas atividades.

Art. 25. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Assessoria; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno de seu pessoal; cadastrar entidades e pessoas especializadas em assessoramento e controlar contratos firmados; e no que se refere à competência do órgão, registrar convênios com entidades de ensino superior e coordenar a participação de estagiários; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 26. A Divisão Técnica e Jurídica compete coordenar, orientar e controlar estudos que versarem sobre assuntos de natureza técnica ou jurídica.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão Técnica e Jurídica:

I — Seção de Pesquisa e Estudos Técnicos;

II — Seção de Pesquisa e Estudos Jurídicos;

III — Seção de Organização e Análise de Métodos Administrativos.

Art. 27. A Seção de Pesquisa e Estudos Técnicos compete organizar e preparar elementos para estudos e pesquisas técnicas, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 28. A Seção de Pesquisa e Estudos Jurídicos compete organizar e preparar elementos para estudos e pesquisas jurídicas, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 29. A Seção de Organização e Análise de Métodos Administrativos compete organizar e preparar elementos para estudos e pesquisas sobre sistemas e métodos administrativos; elaborar estudos sobre projetos de Reformas Administrativas, prestando assistência na sua implantação, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 30. A Divisão de Orçamento compete coordenar, orientar e controlar estudos sobre orçamentos, planos e programas.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Orçamento:

I — Seção de Coordenação Técnica;

II — Seção de Coordenação Administrativa;

III — Seção de Planejamentos Nacionais e Regionais.

Art. 31. A Seção de Coordenação Técnica compete organizar e preparar elementos para estudos e pesquisas orçamentárias, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 32. A Seção de Coordenação Administrativa compete relacionar as subvenções sociais; preparar os adendos aos projetos orçamentários; cadastrar entidades subvencionadas, devidamente registradas nos órgãos competentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 33. A Secção de Planejamentos Nacionais e Regionais compete organizar e preparar elementos para estudos e pesquisas sobre projetos de planejamento e programação nacionais e regionais, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção III

Da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas

Art. 34. A Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas compete, sob orientação da Comissão Diretora, planejar, supervisionar, controlar e dirigir a formulação e execução de programas concernentes à política de divulgação, informando e esclarecendo a opinião pública sobre as atividades do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas:

I — Gabinete;

II — Seção de Administração;

III — Divisão de Divulgação;

IV — Divisão de Relações Públicas.

Art. 35. Ao Gabinete da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições.

Art. 36. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Secretaria; executar os trabalhos dati-

ográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno de seu pessoal; registrar e controlar convênios e contratos de divulgação efetuados pelo Senado Federal, encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 37. A Divisão de Divulgação compete estudar, coordenar, orientar, controlar e dirigir a execução de tarefas relativas à divulgação das atividades do Senado Federal, assistindo, em assuntos de sua competência, à Comissão Diretora, às Comissões técnicas e aos Senadores.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Divulgação:

I — Seção de Redação;

II — Seção de Imprensa, Rádio, Televisão e Cinema.

Art. 38. A Secção de Redação compete redigir matérias noticiosas para divulgação e distribuição; acompanhar matérias publicadas sobre atividades parlamentares; elaborar sumário informativo e informativos internos; prestar assistência jornalística aos Senadores; sugerir convênios com órgãos de divulgação, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 39. A Secção de Imprensa, Rádio, Televisão e Cinema compete coordenar e planejar as atividades da Divisão no que se refere ao preparo de gravações, filmes e outros instrumentos de divulgação; manter contatos com órgãos de divulgação, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 40. A Divisão de Relações Públicas compete coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades relacionadas com os processos de comunicação externa do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Relações Públicas:

I — Seção de Pesquisa e Planejamento;

II — Seção de Recepção e Contatos.

Art. 41. A Seção de Pesquisa e Planejamento compete organizar e preparar elementos para estudo e planejamento de Relações Públicas; manter contatos com órgãos congêneres, visando ao intercâmbio de informações, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 42. A Seção de Recepção e Contatos compete, em coordenação com a Diretoria-Geral e a Secretaria-Geral da Mesa, organizar as recepções e cerimônias do Senado Federal e sessões solenes do Congresso Nacional; acompanhar visitantes às de-

pendências do Senado Federal, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção IV

Da Consultoria Jurídica

Art. 43. A Consultoria Jurídica compete prestar assistência jurídica à Mesa, à Comissão Diretora, à Diretoria-Geral e aos demais órgãos do Senado Federal, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. É órgão da Consultoria Jurídica o seu Gabinete.

Art. 44. Ao Gabinete da Consultoria Jurídica compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho de suas atividades.

Seção IV

Dos Órgãos Supervisionados

Art. 45. São Órgãos Supervisionados:

I — Centro de Processamento de Dados;

II — Centro Gráfico.

Subseção I

Do Centro de Processamento de Dados

Art. 46. Ao Centro de Processamento de Dados — PRODASEN — compete executar os serviços de processamento eletrônico de dados e o tratamento de informações do Senado Federal e de outros órgãos, na forma de convênio.

Parágrafo único. São órgãos do Centro de Processamento de Dados:

I — Conselho de Supervisão;

II — Diretoria-Executiva.

Art. 47. Ao Conselho de Supervisão do PRODASEN compete apreciar e encaminhar à Comissão Diretora a sua programação orçamentária; propor ao Presidente a indicação do Diretor-Executivo e aprovar suas contas; estabelecer programa de atendimento e, quando for o caso, a tabela de custo dos trabalhos de computação eletrônica de dados; aprovar os contratos de aquisição ou

locação de equipamentos e as faixas salariais do PRODASEN, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. É órgão do Conselho de Supervisão do Centro de Processamento de Dados a sua Secretaria.

Art. 48. A Secretaria do Conselho de Supervisão do Centro de Processamento de Dados compete a execução das tarefas burocráticas incluídas nas competências do Órgão.

Art. 49. A Diretoria-Executiva compete realizar a integração administrativa do PRODASEN; estabelecer normas internas com apoio dos demais órgãos da sua estrutura; orientar a política da Administração, consoante normas legais e deliberações da Comissão Diretora e do Conselho de Supervisão; solicitar à Comissão Diretora servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal para o exercício de atividades no PRODASEN; controlar a aquisição e circulação de manuais de equipamentos e serviços e outras publicações técnicas; supervisionar e orientar a instalação de terminais de computador; manter registro de convênios de prestação de serviços; representar e divulgar o PRODASEN.

Parágrafo único. São órgãos da Diretoria-Executiva do Centro de Processamento de Dados:

I — Gabinete;

II — Divisão Administrativa e Financeira;

III — Divisão de Pesquisas e Desenvolvimento;

IV — Divisão Técnica.

Art. 50. Ao Gabinete da Diretoria-Executiva do Centro de Processamento de Dados compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições.

Art. 51. A Divisão Administrativa e Financeira compete coordenar, orientar, controlar e executar os serviços de pessoal, financeiro, de patrimônio, de compras, e de serviços

gerais; efetuar a consolidação dos dados estatísticos fornecidos pelos demais órgãos do Centro, para encaminhamento à Diretoria-Executiva; recolher as propostas de orçamento dos demais órgãos, consolidando-as para julgamento da autoridade superior, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 52. A Divisão de Pesquisas e Desenvolvimento compete coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de treinamento técnico, relacionadas à recuperação de informações; de pesquisas e serviços de software; estudos e delineamento de hardware; efetuar levantamento dos dados de sistemas legislativos; elaborar projetos de sistemas legislativos; projetar desenhos de arquivos referentes aos sistemas legislativos; definir programas relativos aos sistemas legislativos projetados; elaborar conjuntos de testes de programas; preparar manuais de sistemas legislativos; preparar e encaminhar à Divisão Administrativa a proposta de orçamento da Divisão; efetuar a manutenção dos programas — produto usados pelo PRODASEN; analisar, com outros organismos, a projeção teórica e prática do problema de recuperação e arquivamento de informações; elaborar estatística anual dos trabalhos efetuados pela Divisão; preparar manuais de métodos e rotinas de trabalho, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 53. A Divisão Técnica compete coordenar, orientar e executar as atividades técnicas do Centro; preparar e encaminhar à Divisão Administrativa a proposta de orçamento da Divisão; codificar os programas definidos nas linguagens de programação estabelecida; elaborar e efetuar a manutenção de programas utilidade; realizar a manutenção de programas existentes; preparar a documentação de programas de acordo com métodos pré-estabelecidos; efetuar a conferência de testes e programas e eventuais correções; efetuar a manutenção de aparelhos elétricos, de condicionamento de ar e outros correlatos; realizar a manutenção das instalações técnicas; realizar no computador eletrônico as rotinas estabelecidas; efetuar os controles operacionais necessários; zelar pelo funcionamento de terminais e orientar a

sua utilização; efetuar o planejamento da operação do computador; efetuar transcrição de dados; realizar os serviços de perfuração e conferência de cartões e outros processos similares; preparar os dados de entrada para o computador eletrônico; analisar a qualidade dos dados de entrada; efetuar os apontamentos necessários à apropriação de custos operacionais; verificar a qualidade dos serviços emitidos pelo Computador; elaborar estatística anual dos trabalhos efetuados pela Divisão; estabelecer tabelas de custos; elaborar orçamentos de serviços; efetuar a apropriação dos custos operacionais; assistir tecnicamente aos órgãos que venham a manter convênios com o PRODASEN, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção II

Do Centro Gráfico

Art. 54. Ao Centro Gráfico — CEGRAF — compete executar os serviços de arte gráfica de interesse do Senado Federal e de outros Órgãos Públicos, na forma de convênios ou ajustes.

Parágrafo único. São órgãos do Centro Gráfico:

I — Conselho de Supervisão;

II — Diretoria-Executiva.

Art. 55. Ao Conselho de Supervisão compete a supervisão e a fiscalização das atividades do CEGRAF; apreciar e encaminhar à Comissão Diretora a sua programação orçamentária; propor ao Presidente a indicação do Diretor-Executivo e aprovar suas contas; aprovar a tabela de custos de serviços do CEGRAF, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. É órgão do Conselho de Supervisão do Centro Gráfico a sua Secretaria.

Art. 56. A Secretaria do Conselho de Supervisão do Centro Gráfico compete a execução das tarefas burocráticas incluídas nas competências do Órgão.

Art. 57. A Diretoria-Executiva compete realizar a integração administrativa do Centro Gráfico; estabelecer normas internas com o apoio dos demais órgãos de sua estrutura; orientar a política da Administração,

consoante normas legais e deliberações da Comissão Diretora e do Conselho de Supervisão, propondo, através do Regulamento Interno, a criação ou extinção de órgãos próprios.

Parágrafo único. São órgãos da Diretoria-Executiva:

I — Gabinete;

II — Divisão Administrativa;

III — Divisão Industrial.

Art. 58. Ao Gabinete da Diretoria-Executiva do Centro Gráfico compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições.

Art. 59. A Divisão Administrativa compete coordenar, orientar, supervisionar e controlar a execução dos sistemas de Comunicações, de Pessoal, de Material, de Finanças e de Serviço de Atividades Gerais.

Art. 60. A Divisão Industrial compete coordenar, orientar, supervisionar e controlar a execução dos sistemas de planejamento gráfico, de tipografia, de offset e de manutenção.

Seção V

Do Órgão Especial

Art. 61. É Órgão Especial a Representação do Senado Federal na Guanabara.

Art. 62. A Representação do Senado Federal na Guanabara compete coordenar, dirigir e executar as tarefas referentes ao controle financeiro, patrimonial, de pessoal, de transporte, de segurança, de informação, de divulgação e de outras atividades de interesse do Senado Federal, no Estado da Guanabara, segundo instruções da Comissão Diretora.

Parágrafo único. São órgãos da Representação do Senado Federal na Guanabara:

I — Serviços Internos;

II — Serviços Auxiliares;

III — Serviço de Divulgação.

Art. 63. Aos Serviços Internos compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das

atividades administrativas da Representação relativas a pessoal, finanças, patrimônio e secretariado.

Parágrafo único. São órgãos dos Serviços Internos:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Secretariado.

Art. 64. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Representação; executar trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle do pessoal lotado na Representação; expedir mensagens pelo Sistema Nacional de Telex, na forma estabelecida pela Comissão Diretora; controlar a emissão de cartões de estacionamento de veículos; enviar à administração central os documentos contábeis correspondentes às atividades da Representação; informar sobre o tombamento de bens da Representação; atender às solicitações de caráter administrativo dos órgãos do Senado Federal, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 65. A Seção de Secretariado compete prestar serviços de gabinete aos Senadores na Representação, coordenar e controlar tarefas relacionadas a publicações de natureza legislativa, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 66. Aos Serviços Auxiliares compete a execução, o controle e a coordenação das atividades vinculadas a portaria, transporte, segurança e atendimento externo.

Parágrafo único. São órgãos dos Serviços Auxiliares:

I — Seção de Portaria e Segurança;

II — Seção de Atendimento Externo e Transporte.

Art. 67. A Seção de Portaria e Segurança compete executar serviços de portaria; receber e distribuir a correspondência e jornais; promover a conservação e limpeza das dependências, móveis e objetos; policiar, permanentemente, as áreas adjacentes ao prédio da Representação do Senado Federal na Guanabara e suas dependências internas; controlar e fiscalizar o ingresso de pessoas estranhas, a entrada e saída de objetos, o estacionamento de veículos,

em locais previamente autorizados, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 68. A Seção de Atendimento Externo e Transporte compete acompanhar processos, requisições e documentos de interesse dos Senadores e Servidores do Senado Federal, junto às repartições públicas e instituições privadas no Estado da Guanabara; a guarda, a manutenção e o controle dos veículos do Senado Federal existentes na Representação, registrando as ocorrências com os mesmos; fornecer transporte aos Senadores e servidores, indicados pela Comissão Diretora, em trânsito pelo Estado da Guanabara, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 69. Ao Serviço de Divulgação compete proceder à divulgação de pronunciamentos de Senadores e de matérias noticiosas de interesse do Senado; receber e transmitir, para todo o País, quando for o caso, as matérias noticiosas elaboradas pela Divisão de Divulgação do Senado Federal, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Divulgação:

I — Seção de Notícias e Informações;

II — Seção de Pesquisas.

Art. 70. A Seção de Notícias e Informações compete encaminhar aos órgãos da imprensa falada, escrita e televisionada as matérias noticiosas recebidas da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, bem como quaisquer outras informações do interesse do Senado Federal; prestar assistência jornalística aos Senadores na Representação; acompanhar a receptividade do material jornalístico oferecido, através de recortes diários dos jornais, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 71. A Seção de Pesquisas, compete colidir material para publicação da Súmula Informativa e transmiti-lo, pelo sistema de Telex, para a Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas; organizar as escalações de seus servidores, e executar outras tarefas correlatas.

Seção VI

Do Órgão Superior de Planejamento e Controle

Art. 72. É Órgão Superior de Planejamento e Controle o Conselho de Administração.

Art. 73. Ao Conselho de Administração compete, com observância das normas fixadas pela Comissão Diretora, opinar sobre assuntos de natureza político-administrativa; preparar o processamento das matérias que, na forma deste Regulamento, devam ser submetidas à Comissão Diretora, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. É órgão do Conselho de Administração a sua Secretaria.

Art. 74. A Secretaria do Conselho de Administração compete a execução das tarefas burocráticas incluídas nas competências do órgão.

Seção VII

Do Órgão Central de Coordenação e Execução

Art. 75. É Órgão Central de Coordenação e Execução a Diretoria-Geral.

Art. 76. A Diretoria-Geral compete realizar a integração administrativa do Senado Federal, com apoio dos demais órgãos da estrutura geral, dirigir e orientar a política da administração, consoante normas legais regulamentares e deliberações da Comissão Diretora.

Parágrafo único. São órgãos da Diretoria-Geral:

I — Gabinete;

II — Departamento Administrativo;

III — Departamento Legislativo;

IV — Departamento de Informação;

V — Divisão de Edições Técnicas;

VI — Divisão de Assistência Médica e Social;

VII — Divisão de Serviços Gerais;

VIII — Divisão Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica;

IX — Seção de Telex e Telefonia.

Subseção I

Do Gabinete da Diretoria-Geral

Art. 77. Ao Gabinete da Diretoria-Geral compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições.

Subseção II

Do Departamento Administrativo

Art. 78. Ao Departamento Administrativo compete planejar, supervisionar, coordenar e dirigir as atividades administrativas do Senado Federal relativas a pessoal, finanças, patrimônio, arquivo, Anais, obras, instalações e conservação de bens.

Parágrafo único. São órgãos do Departamento Administrativo:

I — Gabinete;

II — Seção de Protocolo Administrativo;

III — Divisão de Pessoal;

IV — Divisão Financeira;

V — Divisão de Patrimônio;

VI — Divisão de Arquivo;

VII — Divisão de Anais;

VIII — Divisão de Serviços Especiais.

Art. 79. Ao Gabinete do Departamento Administrativo compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular, executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho de suas atividades.

Art. 80. A Seção de Protocolo Administrativo compete receber, conferir, numerar, classificar, anotar e encaminhar as matérias de natureza administrativa; acompanhar a sua tramitação nos vários órgãos da administração do Senado Federal; manter controle atualizado da movimentação dos documentos administrativos; remeter os documentos, devidamente relacionados, após encerrado o seu trâmite administrativo ao órgão competente; expedir a correspondência administrativa do Senado Federal; enviar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 81. A Divisão de Pessoal compete coordenar, orientar e controlar a execução do sistema de administração de pessoal adotado para os servidores do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Pessoal:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Registro;

III — Seção de Instrução Procedencial;

IV — Seção de Controle de Inativos;

V — Seção de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal.

Art. 82. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; efetuar o cadastramento geral dos servidores do Senado Federal; fornecer certidões, atestados e declarações sobre assuntos relacionados com o pessoal; providenciar o registro de concessão e pagamento do salário-família, de quinquênios e outras vanta-

gens, após autorização do Diretor da Divisão; preparar alterações para as folhas de pagamento; encaminhar informações do Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 83. A Seção de Registro compete organizar os assentamentos individuais dos Senadores e preparar as respectivas carteiras de identidade; fornecer certidões, atestados e declarações pertinentes a tempo de serviço e a exercício de mandato; elaborar o Boletim do Pessoal; lavrar termos de posse; apostilar títulos de nomeação, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 84. A Seção de Instrução Processual compete informar e instruir processos referentes a pessoal; elaborar e preparar a expedição de normas que facilitem a aplicação uniforme da legislação estatutária, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 85. A Seção de Controle de Inativos compete efetuar o cadastramento geral dos servidores inativos do Senado Federal; fornecer certidões, atestados e declarações sobre assuntos relacionados com inativos; preparar as alterações para as folhas de pagamento de inativos; instruir e providenciar a remessa dos processos de aposentadoria ao Tribunal de Contas da União; informar e organizar os processos de pensionistas, para encaminhamento ao Instituto competente; elaborar títulos declaratórios de inatividade e apostilas respectivas, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 86. A Seção de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal compete planejar e executar, de acordo com orientação superior e em colaboração com outros órgãos, programas de seleção para ingresso no Quadro de Pessoal do Senado Federal; planejar e realizar treinamento e aperfeiçoamento de servidores, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 87. A Divisão Financeira compete coordenar, orientar e controlar a execução do sistema de administração financeira e orçamentária do Senado Federal, executando a fiscalização dos créditos, o processamento das despesas e a preparação dos pagamentos de Senadores e servidores.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão Financeira:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Controle;
- III — Seção de Contabilidade.

Art. 88. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; preparar os processos referentes às licitações; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

controle interno do pessoal da Divisão; encaminhar, à entidade pagadora autorizada, as folhas de pagamento dos Senadores, dos servidores do Senado Federal e dos consignatários; conferir as notas fiscais de fornecimento de material; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 89. A Seção de Controle compete calcular os subsídios, a ajuda de custo dos Senadores e os pagamentos relativos a vencimentos, proventos e vantagens dos servidores ativos e inativos; registrar as alterações de caráter financeiro relativas a servidores; elaborar as folhas de pagamento dos consignatários, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 90. A Seção de Contabilidade compete preparar e classificar os documentos contábeis do Senado Federal; registrar e controlar os documentos contábeis e os saldos verificados; elaborar o balanço patrimonial, o quadro das variações patrimoniais e os balanços orçamentários e financeiros; preparar a prestação de contas, a proposta orçamentária e o orçamento analítico do Senado Federal de acordo com instruções baixadas pela Comissão Diretora; controlar as contas bancárias, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 91. A Divisão de Patrimônio compete coordenar, orientar e controlar a execução do sistema de administração patrimonial do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Patrimônio:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Aquisição de Material;
- III — Seção de Controle e Tombamento de Bens;
- IV — Seção de Almoxarifado.

Art. 92. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; preparar os processos referentes às licitações; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 93. A Seção de Aquisição de Material compete elaborar as normas de padronização do material; organizar o calendário de compras; instruir os processos de aquisição e alienação do material; preparar editais e expedir cartas-convite; verificar as disponibilidades orçamentárias para a aquisição de material, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 94. A Seção de Controle e Tombamento de Bens compete padronizar, codificar e catalogar o material; realizar o tombamento periódico dos bens e manter cadastro dos mesmos; classificar o material permanente; inventariar anualmente os bens patrimoniais; indicar à Seção de Aquisição de Material os materiais considerados inservíveis; conservar, sob sua responsabilidade, as escrituras do patrimônio imobiliário do Senado Federal, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 95. A Seção de Almoxarifado compete receber, conferir, guardar e distribuir o material adquirido pelo Senado Federal; classificar o material em estoque e exercer o controle do mesmo; manter escrituração própria sobre material; atender às requisições, dentro dos limites de fornecimento estabelecidos; elaborar dados estatísticos de consumo de material, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 96. A Divisão de Arquivo compete planejar, coordenar e controlar as atividades relativas à guarda e conservação de documentos que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Arquivo:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Arquivo de Proposições;

III — Seção de Arquivo de Publicações;

IV — Seção de Arquivo Histórico.

Art. 97. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; organizar as biografias dos Senadores; receber reportagens fotográficas e documentário cinematográfico das sessões do Senado Federal e do Congresso Nacional; proceder à microfilmagem de documentos; elaborar e programar, avaliar e recolher, em colaboração com os demais órgãos do Senado Federal, os documentos administrativos ultimados; propor a eliminação dos documentos destituídos de qualquer valor; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 98. A Seção de Arquivo de Proposições compete receber, devidamente relacionadas, classificar, arquivar e catalogar as proposições com tramitação encerrada; reuniões avulsas referentes às proposições; atender solicitações de desarquivamento; encaminhar à guarda da Seção de Arquivo Histórico documentos com mais de 20 anos de arquivamento;

organizar arquivo de microfilmes de proposições, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 99. A Seção de Arquivo de Publicações compete receber e arquivar as publicações do Senado Federal; manter coleções dos Diários do Congresso Nacional, Diário Oficial da União e do Distrito Federal e Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional; atender requisições de exemplares de publicações, mantendo sempre mínimos estabelecidos pelo Diretor da Divisão; receber e arquivar, devidamente encadernadas, ao fim de cada legislatura, as Atas das Comissões; receber e arquivar, em invólucros lacrados, as Atas das sessões secretas e outros documentos considerados sigilosos pela Comissão Diretora; encaminhar à guarda da Seção de Arquivo Histórico as publicações e Atas com mais de 20 anos de arquivamento; organizar arquivo de microfilmes das publicações de Atas não-sigilosas, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 100. A Seção de Arquivo Histórico compete classificar, restaurar, e arquivar os documentos de real valor histórico; organizar catálogos; atender pedidos de pesquisa e fornecer cópias de documentos quando devidamente autorizada; planejar, organizar e executar exposições; propor ao Diretor da Divisão medidas de intercâmbio com o Arquivo Nacional; organizar arquivo de microfilmes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 101. A Divisão de Anais compete planejar, supervisionar e controlar as atividades relativas à publicação dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Anais:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Revisão;
- III — Seção de Indexação e Controle Editorial.

Art. 102. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; organizar em volumes e fazer publicar os Atos Legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal, os Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 103. A Seção de Revisão compete proceder à revisão das provas tipográficas e das publicações dos Anais do Senado Federal e do Congresso

Nacional, dos Atos Legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal e dos Relatórios sobre Votos Presidenciais, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 104. A Seção de Indexação e Controle Editorial compete organizar os índices dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional, dos Atos Legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal; manter registro do encaminhamento e recebimento dos originais das publicações de competência da Divisão, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 105. A Divisão de Serviços Especiais compete o controle, a coordenação e a direção das atividades vinculadas a obras e reparos, instalações, limpeza e manutenção de bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Serviços Especiais:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Obras;
- III — Seção de Instalações;
- IV — Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis.

Art. 106. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 107. A Seção de Obras compete acompanhar, controlar, estudar e oferecer sugestões sobre obras do Senado Federal, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 108. A Seção de Instalações compete manter em perfeito estado de funcionamento as instalações e aparelhos elétricos do Senado Federal; controlar e manter o fornecimento de força e luz, inclusive em suprimento às deficiências de fornecimento de energia elétrica, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 109. A Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis compete realizar trabalhos de conservação e adaptação de móveis e imóveis; manter em perfeito estado de funcionamento as instalações hidráulicas e de refrigeração; efetuar as tarefas de limpeza e jardinagem; zelar pela conservação das dependências, dos móveis e objetos, fiscalizar o funcionamento, a conservação e o uso dos elevadores, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção III

Do Departamento Legislativo

Art. 110. Ao Departamento Legislativo compete, em coordenação com a Secretaria-Geral da Mesa, planejar, supervisionar e orientar as atividades legislativas do Senado Federal, relacionadas aos serviços das Divisões de Comissões, Taquigrafia e Ata.

Parágrafo único. São órgãos do Departamento Legislativo:

- I — Gabinete;
- II — Divisão de Comissões;
- III — Divisão de Taquigrafia;
- IV — Divisão de Ata.

Art. 111. Ao Gabinete do Departamento Legislativo compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular, executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho de suas atividades.

Art. 112. A Divisão de Comissões compete planejar, supervisionar e coordenar a execução dos serviços de apoio às Comissões Permanentes, Mistas, Especiais e de Inquérito.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Comissões:

- I — Serviço de Comissões Permanentes;
- II — Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito;
- III — Seção de Administração;
- IV — Seção de Mecanografia;
- V — Seção de Registros e Acompanhamento de Proposições.

Art. 113. Ao Serviço de Comissões Permanentes compete submeter a despacho dos Presidentes das Comissões as proposições e os documentos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores matérias e emendas; organizar a pauta das reuniões, segundo orientação dos respectivos Presidentes; preparar a correspondência e as Atas das Comissões; controlar os prazos das proposições em tramitação nas Comissões; prestar as informações necessárias aos membros das Comissões, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 114. Ao Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito compete submeter a despacho dos Presidentes das Comissões as proposições e documentos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores, matérias e emendas; organizar a pauta das reuniões das respectivas Comissões, segundo orientação de seus Presidentes; preparar a correspondência e as Atas das Comissões; controlar os prazos de tramitação das proposições nas Comissões; atender e prestar informações aos

membros das Comissões, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 115. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; fazer publicar as *Atas das Comissões* e enviar à Câmara dos Deputados cópia das *Atas das Comissões Mistas*; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 116. A Seção de Mecanografia compete executar e rever os trabalhos datilográficos e os de reprodução de textos da Divisão, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 117. A Seção de Registros e Acompanhamentos de Proposição compete receber e encaminhar as proposições; manter fichário de registro de sua tramitação no âmbito das Comissões; encaminhar ao órgão competente os boletins de ações legislativas; numerar e expedir ofícios às autoridades envolvidas no processo legislativo, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 118. A Divisão de Taquigrafia compete coordenar, orientar, controlar e executar os serviços de apanhamento taquigráfico das sessões plenárias e, quando solicitada, das reuniões de Comissões, Conferências e Convenções.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Taquigrafia:

I — Seção de Administração;
II — Seção de Apanhamento e Decifração de Plenário;

III — Seção de Apanhamento de Comissões, Conferências e Convenções;

IV — Seção de Supervisão Taquigráfica;

V — Seção de Supervisão de Redação.

Art. 119. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; recolher os períodos revistos e organizar a íntegra dos discursos; fixar e classificar os pronunciamentos dos Parlamentares; realizar as tarefas de gravação; providenciar cópia dos discursos para a imprensa credenciada e para a Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 120. A Seção de Apanhamento e Decifração de Plenário compete registrar o apanhamento taquigráfico dos discursos, apices, declarações da Mesa, resultados das votações e demais ocorrências de Plenário, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 121. A Seção de Apanhamento de Comissões, Conferências e Convenções compete registrar o apanhamento taquigráfico dos trabalhos das Comissões, Conferências e Convenções, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 122. A Seção de Supervisão Taquigráfica compete rever e supervisionar o apanhamento taquigráfico das Sessões Plenárias, reuniões das Comissões, Conferências e Convenções, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 123. A Seção de Supervisão de Redação compete proceder, nas notas taquigráficas revistas, observado o estilo do orador, as necessárias correções de redação e executar outras tarefas correlatas.

Art. 124. A Divisão de Ata compete coordenar, orientar e controlar a execução dos serviços de elaboração das Atas e sumários das Sessões e Reuniões do Senado Federal e das Sessões conjuntas do Congresso Nacional.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Ata:

I — Seção de Administração;
II — Seção de Redação do Expediente;

III — Seção de Redação da Ordem do Dia.

Art. 125. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; receber e organizar o expediente lido em sessão e as proposições submetidas à consideração do Plenário; providenciar sobre as publicações que devam ser feitas; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 126. A Seção de Redação do Expediente compete redigir e organizar as atas das Sessões do Senado Federal e das Sessões conjuntas do Congresso Nacional, no que se refere ao expediente; numerar as proposições lidas; conferir a matéria publicada no *Diário do Congresso Nacional*, na parte relativa ao expediente da sessão, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 127. A Seção de Redação da Ordem do Dia compete redigir e or-

ganizar as atas das Sessões do Senado Federal e das Sessões conjuntas do Congresso Nacional, no que se refere à Ordem do Dia; conferir a matéria publicada no *Diário do Congresso Nacional*, na parte referente à Ordem do Dia; fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção IV Do Departamento de Informação

Art. 128. Ao Departamento de Informação compete planejar, supervisionar e coordenar as atividades vinculadas ao sistema de informações do Senado Federal, relacionadas com os serviços das Divisões de Biblioteca e Análise.

Parágrafo único. São órgãos do Departamento de Informação:

I — Gabinete;

II — Serviço de Controle de Informações;

III — Divisão de Biblioteca;

IV — Divisão de Análise.

Art. 129. Ao Gabinete do Departamento de Informação compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições.

Art. 130. Ao Serviço de Controle de Informações compete receber informações dos demais órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal, relativas à manutenção dos sistemas de recuperação de informações; realizar as rotinas de verificação de entrada de dados para os sistemas de recuperação de informações atender às solicitações de pesquisas, utilizando, quando necessário, os recursos dos demais órgãos do Departamento; operar os equipamentos sob sua responsabilidade, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 131. A Divisão de Biblioteca compete planejar, coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao acervo bibliográfico do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Biblioteca:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Processos Técnicos;

III — Seção de Periódicos;

IV — Seção de Referência Bibliográfica;

V — Seção de Reprografia.

Art. 132. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação

dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; manter intercâmbio com bibliotecas; promover a aquisição de material bibliográfico; promover a encadernação, restauração e conservação do material bibliográfico sob guarda da Divisão; realizar, anualmente, o inventário do acervo bibliográfico; registrar e ter sob sua guarda o acervo bibliográfico adquirido por compra, doação ou permuta, mantendo atualizado o respectivo catálogo; enviar ao Serviço de Controle de Informações os dados necessários à atualização do sistema de recuperação de informações, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 133. A Seção de Processos Técnicos compete classificar e catalogar os livros da Divisão; organizar e manter atualizados os arquivos de consulta às referências bibliográficas; enviar ao Serviço de Controle de Informações os dados necessários à atualização do sistema de recuperação de informações; anotar as faltas existentes nas coleções de livros e propor ao Diretor da Divisão as aquisições necessárias, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 134. A Seção de Periódicos compete classificar e catalogar os periódicos da Divisão; organizar e manter atualizados os arquivos de consulta às referências sobre periódicos, enviar ao Serviço de Controle de Informações os dados necessários à atualização do sistema de recuperação de informações; anotar as faltas existentes nas coleções de periódicos e propor ao Diretor da Divisão as aquisições necessárias, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 135. A Seção de Referência Bibliográfica compete atender as consultas atinentes ao material bibliográfico, prestando aos consulentes toda a assistência; organizar e manter atualizado o serviço de empréstimo de material bibliográfico; organizar e manter atualizado o serviço de disseminação seletiva de informações; enviar ao Serviço de Controle de Informações os dados necessários à atualização do sistema de recuperação de informações; organizar e promover a publicação periódica de catálogos e boletins sobre o acervo bibliográfico da Divisão e executar outras tarefas correlatas.

Art. 136. A Seção de Reprografia compete executar trabalhos de reprodução de textos e outras tarefas correlatas.

Art. 137. A Divisão de Análise compete coordenar, planejar e controlar as informações relativas às normas jurídicas e jurisprudenciais e aos pronunciamentos de parlamentares e autoridades.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Análise:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Referência Legislativa;

III — Seção de Pesquisa.

Art. 138. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos e de reprodução de textos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; manter intercâmbio com outros órgãos nacionais e estrangeiros, objetivando a permuta de informações; promover a aquisição, através da Divisão de Biblioteca, de material bibliográfico considerado necessário; encaminhar à Divisão de Biblioteca material bibliográfico que necessite de encadernação, restauração e conservação, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 139. A Seção de Referência Legislativa compete registrar, classificar e catalogar as informações relativas às competências da Divisão de Análise; enviar ao Serviço de Controle de Informações os dados necessários à atualização do sistema de recuperação de informações; organizar e promover a publicação periódica de catálogos e boletins sobre o acervo de documentos da Divisão; fornecer suporte técnico aos trabalhos atribuídos à Seção de Pesquisa; organizar e manter atualizado o "Thesaurus" para as leis e demais normas jurídicas do País, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 140. A Seção de Pesquisa compete realizar estudos sobre as características de normas jurídicas editadas no País, das matérias legislativas e do processo de sua tramitação em ambas as Casas do Congresso Nacional; realizar os trabalhos de revisão e aprimoramento dos sistemas de recuperação de informações legislativas, desenvolvendo a metodologia a ser utilizada na organização de um "Thesaurus" para as leis e demais normas jurídicas do País, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção V Da Divisão de Edições Técnicas

Art. 141. A Divisão de Edições Técnicas compete elaborar a Revista de Informação Legislativa e outras publicações de interesse para os trabalhos legislativos e esclarecimento das matérias em tramitação no Senado Federal e no Congresso Nacional.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Edições Técnicas:

I — Seção de Administração;

II — Seção da Revista de Informação Legislativa;

III — Seção de Obras Técnico-Jurídicas;

IV — Seção do Boletim Informativo;

V — Seção de Diagramação e Revisão.

Art. 142. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; controlar o registro das datas de encaminhamento de originais para publicação; elaborar e distribuir as obras técnicas; promover intercâmbio de publicações; manter contatos com pessoas ou entidades que possam oferecer subsídios para a elaboração das Edições Técnicas e, em especial, para a Revista de Informação Legislativa; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 143. A Seção da Revista de Informação Legislativa compete pesquisar e redigir as matérias necessárias à elaboração da Revista de Informação Legislativa; coletar e coordenar, para publicação na Revista, trabalhos de autoria de Senadores, servidores do Senado Federal e de colaboradores estranhos à Casa, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 144. A Seção de Obras Técnicas-Jurídicas compete elaborar colecionárias legislativas e outras obras de interesse para os trabalhos legislativos, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 145. A Seção de Boletim Informativo compete elaborar documentação de circulação interna sobre matérias em tramitação no Congresso Nacional e de interesse para os trabalhos legislativos, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 146. A Seção de Diagramação e Revisão compete organizar e revisar os originais para publicação das matérias necessárias à elaboração da Revista de Informação Legislativa, do Boletim Informativo e de outras publicações de interesse para os trabalhos legislativos; indicar nos originais todas as referências tipográficas necessárias à sua reprodução; opinar sobre clichês das Edições Técnicas, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção VI

Da Divisão de Assistência Médica e Social

Art. 147. A Divisão de Assistência Médica e Social compete prestar assistência médica, de urgência e de ambulatório, odontológica e social aos

Senadores, servidores e respectivos dependentes e propor à Comissão Diretora a efetivação de contratos e convênios para a realização de exames e serviços especializados.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Assistência Médica e Social:

I — Serviço Médico;

II — Serviço de Laboratório e Diagnóstico;

III — Seção de Administração;

Art. 148. Ao Serviço Médico compete prestar assistência médica, odontológica e farmacêutica; orientar e realizar exames de capacidade física e mental para fins de admissão; concessão de licenças, justificação de faltas ao serviço, aposentadoria e readaptações, na forma deste Regulamento, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço Médico:

I — Seção de Assistência Social;

II — Seção de Enfermagem e Fisioterapia.

Art. 149. A Seção de Assistência Social compete realizar exames psicotécnicos; planejar programas de assistência e orientação social para os servidores do Senado Federal e seus dependentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 150. A Seção de Enfermagem e Fisioterapia compete executar os serviços de enfermagem e fisioterapia solicitados pelo Serviço Médico, e outras tarefas correlatas.

Art. 151. Ao Serviço de Laboratório de Diagnóstico compete realizar a investigação diagnóstica, podendo utilizar equipamento médico dotado de computadores analógicos, para resultados automatizados, nos campos da eletromedicina, da radiologia, da investigação bioquímica, da medicina nuclear aplicada à clínica, da ginecologia, da oftalmologia, da otorrinolaringologia e da endoscopia, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 152. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; estabelecer escalas de plantões; organizar o registro de prontuários médicos; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção VII

Da Divisão de Serviços Gerais

Art. 153. A Seção de Serviços Gerais compete o controle, a coordenação, a direção e a execução das atividades vinculadas a transporte, segurança e portaria.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Serviços Gerais:

I — Serviço de Transporte;

II — Serviço de Segurança;

III — Serviço de Portaria.

Art. 154. Ao Serviço de Transportes compete a guarda e a manutenção dos veículos do Senado Federal; fornecer transporte aos Senadores e aos servidores indicados pela Comissão Diretora; e executar outras tarefas de interesse dos serviços na sua atividade específica.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Transporte:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Manutenção;

III — Seção de Almoxarifado.

Art. 155. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente do Serviço; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal do Serviço; estabelecer escalas de plantões; manter mapa de saída e entrada dos veículos; controlar a localização, utilização e consumo médio de cada veículo; encaminhar à Seção competente as requisições de combustíveis e lubrificantes; providenciar o emplacamento e o seguro dos veículos; providenciar o recebimento do seguro, em caso de acidente; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 156. A Seção de Manutenção compete efetuar a revisão, lubrificação e lavagem dos veículos; realizar os serviços de mecânica, de lanternagem, de pintura, de eletricidade, de borracharia, de capotaria, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 157. A Seção de Almoxarifado compete receber, conferir, classificar e guardar o material do Serviço; executar o controle do estoque e atender, mediante requisição, aos pedidos de material, combustíveis e lubrificantes, dentro dos limites estabelecidos; efetuar controle de consumo de pneus e combustíveis, por quilômetro, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 158. Ao Serviço de Segurança compete realizar o policiamento e a vigilância permanente nas dependências e áreas adjacentes de próprios do Senado Federal; efetuar as tarefas de investigações e sindicância compatíveis com os objetivos do Serviço; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Segurança:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Policiamento e Segurança Interna.

III — Seção de Policiamento e Segurança Externa.

Art. 159. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente do Serviço; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal do Serviço; estabelecer escalas de plantão e distribuição dos locais de trabalho de seus servidores; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 160. A Seção de Policiamento e Segurança Interna compete policiar permanentemente as dependências do Senado Federal; colaborar na manutenção da ordem nos edifícios e locais sob sua jurisdição; controlar e fiscalizar o ingresso de pessoas estranhas, a entrada e saída de objetos, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 161. A Seção de Policiamento e Segurança Externa compete policiar permanentemente as áreas adjacentes aos Edifícios do Senado Federal; controlar e fiscalizar o estacionamento de veículos em locais previamente autorizados; hastear a Bandeira Nacional e recolhê-la nas horas determinadas, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 162. Ao Serviço de Portaria compete controlar e coordenar as atividades relativas a recebimento e distribuição de Diários Oficiais, jornais e outras publicações; expedir e entregar correspondência; atender aos Senadores e órgãos administrativos do Senado em atribuições inerentes aos Serviços de Portaria, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Portaria:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Distribuição e Registro;

III — Seção de Audiências.

Art. 163. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente do Serviço; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Portaria e estabelecer plantões; anotar o comparecimento dos Senadores; coordenar e executar as atividades de portaria; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedi-

mento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 164. A Seção de Distribuição e Registro compete receber, registrar e distribuir correspondências, Diários Oficiais, jornais e publicações, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 165. A Seção de Audiências compete encaminhar os pedidos de audiência, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção VIII

Da Divisão Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica

Art. 166. A Divisão Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica compete fiscalizar e manter em perfeito funcionamento o equipamento eletrônico do Senado Federal; elaborar programas para atualização de sistemas e efetuar estudos para aquisição de equipamentos.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Manutenção;
- III — Seção de Operações;
- IV — Seção de Material.

Art. 167. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão e estabelecer escalas de plantões; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 168. A Seção de Manutenção compete manter em perfeito funcionamento os equipamentos eletrônicos do Senado, instalados ou estocados, e proceder à sua manutenção preventiva, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 169. A Seção de Operações compete controlar as operações e o material em serviço, arquivar as fitas gravadas, para fornecimento aos órgãos técnicos da Casa e aos Senadores; verificar a qualidade das gravações, das operações e transmissões, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 170. A Seção de Material compete a guarda do material permanente e de consumo do órgão, seu cadastramento e distribuição; manter estoque, máximo e mínimo, do material; encaminhar, ao Diretor da Divisão, o balanço anual do material estocado e utilizado; prever as aquisições necessárias, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção IX Da Seção de Telex e Telefonia

Art. 171. A Seção de Telex e Telefonia compete receber e transmitir, de acordo com normas estabelecidas pela Comissão Diretora, mensagens por intermédio do Sistema de Telex e Telefonia; manter o controle das mensagens recebidas e expedidas; controlar e executar ligações telefônicas; proceder à manutenção dos seus serviços e cooperar, quando solicitada, com a Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, em atividades de sua competência, e executar outras tarefas correlatas.

TÍTULO III

Das Atribuições dos Titulares de Cargos e de Funções do Senado Federal

CAPÍTULO I

Das Incumbências dos Titulares de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções Gratificadas

Seção I

Do Secretário-Geral da Mesa

Art. 172. Ao Secretário-Geral da Mesa incumbe assistir à Mesa nos trabalhos de Plenário; planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das unidades administrativas da Secretaria-Geral da Mesa; servir de elemento de ligação, em assuntos de sua competência, entre a Mesa e os órgãos do Senado Federal, a Câmara dos Deputados e outros órgãos públicos; opinar sobre o provimento de cargos em comissão de Diretores de Divisão da Secretaria-Geral da Mesa; solicitar ao 1.º-Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada e ao Diretor-Geral a lotação, nos serviços da Secretaria-Geral da Mesa, de servidores de sua escolha; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria-Geral da Mesa, as disposições regulamentares e legais, as determinações do Presidente, da Comissão Diretora e do 1.º-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos neste Regulamento; e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção II

Do Diretor da Assessoria

Art. 173. Ao Diretor da Assessoria incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das unidades administrativas do órgão; orientar a pré-qualificação e a seleção, através de provas e entrevistas, relativas à contratação de pessoal para a Assessoria;

indicar a característica técnico-profissional adequada para a contratação de pessoal, de acordo com a necessidade do serviço e com o estabelecido neste Regulamento; encaminhar contratos provisórios, em caráter excepcional, para a execução de tarefas de assessoramento, com entidades ou pessoas, de acordo com instruções e autorizações específicas da Comissão Diretora; propor à Comissão Diretora e coordenar a execução de programas de treinamento para os seus servidores; opinar sobre o provimento de cargos em comissão de Diretores de Divisão imediatamente subordinados; solicitar ao 1.º-Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada e ao Diretor-Geral a lotação, nos serviços da Secretaria-Geral da Mesa, de servidores de sua escolha; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas do órgão, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente e do 1.º-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos neste Regulamento, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção III

Do Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas

Art. 174. Ao Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das unidades administrativas do órgão; orientar a pré-qualificação e a seleção, através de provas e entrevistas, relativas à contratação de pessoal para a Secretaria; indicar a característica técnico-profissional adequada para a contratação de pessoal, de acordo com a necessidade do serviço; opinar sobre o provimento de cargos em comissão de Diretores de Divisão imediatamente subordinados; solicitar ao 1.º-Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada e ao Diretor-Geral a lotação, nos serviços da Secretaria, de servidores de sua escolha; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas diretamente subordinadas, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente e do 1.º-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor pena-

lidades, nos limites deste Regulamento, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção IV

Do Consultor Jurídico

Art. 175. Ao Consultor Jurídico incumbe assistir à Comissão Diretora, ao 1.º-Secretário, ao Diretor-Geral e ao Conselho de Administração em assuntos jurídicos; elaborar textos de minutas-padrão, contratos e de convênios, em que for parte o Senado Federal; representar o Senado Federal em Juízo, quando designado pelo Presidente; preparar informações em mandados de segurança e em outros procedimentos judiciais referentes ao Senado Federal; solicitar ao Diretor-Geral a lotação no seu Gabinete de servidores de sua escolha, observar e fazer observar, no âmbito da Consultoria, as disposições da Comissão Diretora, do Presidente e do 1.º-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos neste Regulamento, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção V

Do Diretor da Representação do Senado Federal na Guanabara

Art. 176. Ao Diretor da Representação do Senado Federal na Guanabara incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das unidades administrativas da Representação; ordenar despesas da Representação, nos limites fixados pela Comissão Diretora; fiscalizar a execução de obras e reparos na sede da Representação, devidamente autorizados pela Comissão Diretora; encaminhar expedientes relativos a alienações e aquisições que, na forma deste Regulamento, devam ser processadas pela Divisão de Patrimônio; solicitar ao 1.º-Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas da Representação, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente e do 1.º-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos neste Regulamento, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção VI

Do Diretor-Geral

Art. 177. Ao Diretor-Geral incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades

compreendidas nas competências das unidades administrativas da Diretoria-Geral; dar posse aos servidores do Senado Federal e lotar pessoal na forma deste Regulamento; prestar assistência à Comissão Diretora no decorso de suas reuniões; colaborar com o Presidente na elaboração do seu relatório anual; despachar, depois de informadas pelos órgãos competentes, as petições dirigidas ao Senado Federal que versem matéria administrativa e que se enquadrem no âmbito de sua exclusiva decisão; servir de ligação entre os órgãos subordinados à Diretoria-Geral e à Comissão Diretora; assinar folhas de pagamento e cheque de emissão do Senado Federal; ordenar despesas do Senado Federal até 50 (cinqüenta) vezes o maior salário-mínimo mensal; receber, do Tesouro Nacional, os avisos de crédito das dotações orçamentárias do Senado Federal, e comunicar ao órgão competente; encaminhar trimestralmente à Comissão Diretora e mensalmente ao Presidente os balancetes, com o demonstrativo de contas do Senado Federal; apresentar à Comissão Diretora, anualmente, a proposta orçamentária unificada do Senado Federal, para o exercício seguinte; autorizar a inclusão do saldo do exercício findo, nas contas de "Restos a Pagar"; promover ao fim de cada exercício, o levantamento dos saldos das contas de depósito no Banco do Brasil e, mediante autorização superior, recolhê-los à Caixa Econômica Federal; presidir o Conselho de Administração; autorizar a execução de obras e reparos de urgência nos imóveis de propriedade do Senado Federal; aplicar penalidades aos fornecedores de material e aos prestadores de serviço pelo inadimplemento de cláusula contratual ou ajuste, mediante proposta dos órgãos competentes; encaminhar, ao órgão competente, para efeito de conhecimento ou registro, as comunicações recebidas dos titulares das unidades administrativas do Senado Federal; encaminhar à Secretaria-Geral da Mesa, ao fim de cada Sessão Legislativa, o levantamento estatístico unificado das atividades dos órgãos do Senado Federal, para o relatório geral da Presidência; servir de elemento de articulação administrativa com a Câmara dos Deputados e outros órgãos Públicos; solicitar ao 1.º-Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de cargos em comissão e de função gratificada; baixar atos de provimento de função gratificada dos órgãos subordinados; observar e fazer observar as determinações do Presidente, da Comissão Diretora e do 1.º-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores do Senado Federal, quando extrapolar as competências regulamentares dos seus chefes imediatos; impor penalidades nos termos deste

Regulamento, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção VII

Dos Diretores de Departamento

Art. 178. Aos Diretores de Departamento, incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das respectivas unidades administrativas; orientar os trabalhos de cada órgão subordinado, no sentido de manter a dinâmica e a eficiência de suas atividades; propor ao Diretor-Geral a designação ou dispensa de servidores do exercício de cargo em comissão e função gratificada, observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas do Departamento, as disposições da Comissão Diretora, do Presidente, do 1.º-Secretário e do Diretor-Geral; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos neste Regulamento, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção VIII

Dos Diretores de Divisão

Art. 179. Aos Diretores de Divisão incumbe coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência de suas unidades administrativas; manter informada a autoridade imediatamente superior sobre as atividades da Divisão; propor à autoridade imediatamente superior medidas de interesse da Divisão; colaborar com o órgão competente, na organização de concursos relacionados com as atividades da Divisão; propor à autoridade imediatamente superior, a designação e dispensa de servidores do exercício de função gratificada em órgãos da Divisão; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas, sob sua direção, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente, do 1.º-Secretário, do Diretor-Geral e do Diretor do Departamento; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites deste Regulamento e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção IX

Do Auditor

Art. 180. Ao Auditor incumbe colaborar com o Diretor-Geral na orientação e fiscalização do preparo e execução do orçamento do Senado Federal; auxiliar o Diretor-Geral na elaboração e exame de prestação de contas do Senado Federal; realizar fiscalizações e inspeções financeiras de-

terminadas pela Comissão Diretora ou pelo Diretor-Geral; oferecer ao Diretor-Geral sugestões sobre normas e sistemas que visem ao aperfeiçoamento contábil e à execução orçamentária do Senado Federal, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção X

Dos Chefes de Gabinete

Art. 181. Aos Chefes de Gabinete incumbe dirigir, controlar e coordenar as atividades administrativas e sociais do respectivo Gabinete, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XI

Dos Chefes de Serviço

Art. 182. Aos Chefes de Serviço incumbe fiscalizar a execução das tarefas compreendidas nas linhas de competência das unidades administrativas integrantes do Serviço; manter informado o Diretor a que estiver subordinado sobre as atividades do Serviço; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; representar ao Diretor, a que estiver subordinado, contra falta dos servidores do órgão, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XII

Do Encarregado do Cerimonial da Presidência

Art. 183. Ao Encarregado do Cerimonial da Presidência incumbe orientar e coordenar as atividades de cerimonial do Gabinete em estreita ligação com a Secretaria de Divulgação e Relações Públicas, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XIII

Dos Secretários de Gabinete

Art. 184. Aos Secretários de Gabinete incumbe executar as tarefas de apoio administrativo ao titular do órgão; preparar e expedir sua correspondência; atender às partes que solicitem audiências, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XIV

Dos Assistentes da Secretaria-Geral da Mesa

Art. 185. Aos Assistentes da Secretaria-Geral da Mesa incumbe auxiliar o titular do órgão no assessoramento à Mesa, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XV

Dos Assistentes Técnicos de Controle de Informações

Art. 186. Aos Assistentes Técnicos de Controle de Informações incumbe colaborar com o Diretor do Departamento na orientação, na fiscalização e na revisão das rotinas de entrada de dados para os sistemas de recuperação de informações; atender às solicitações de pesquisas, utilizando, quando necessário, os recursos dos demais órgãos do Departamento; operar os equipamentos sob sua responsabilidade, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 187. Aos Chefes de Seção incumbe orientar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência do órgão, manter informado o Diretor ou Chefe imediatamente sobre as atividades da Seção; observar e fazer observar as determinações do Diretor ou Chefe imediatamente; comunicar ao Diretor ou Chefe imediatamente os problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XVI

Dos Chefes de Seção

Art. 188. Aos Encarregados de Assessoria incumbe executar as tarefas de assessoramento e coordenar os trabalhos afetos aos assessores legislativos em áreas especializadas, indicadas pelo Diretor da Assessoria, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XVII

Dos Encarregados de Assessoria

Art. 189. Aos Subchefes de Gabinete incumbe auxiliar o Chefe de Gabinete na execução de suas atribuições; substituí-lo em suas faltas e impedimentos, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XVIII

Dos Subchefes de Gabinete

Art. 190. Aos Encarregados de Pesquisa incumbe a realização de pesquisas e redação de artigos para a Revista de Informação Legislativa e outras publicações de responsabilidade da Divisão de Edições Técnicas, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XIX

Dos Encarregados de Pesquisa

Art. 191. Aos Assistentes de Comissão incumbe prestar assistência às Comissões no exame das incompatibilidades e dos impedimentos nas investigações; elaborar termos de declarações; preparar acervos e certidões sobre trabalhos realizados, executando tarefas de secretariado, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XX

Dos Assistentes de Comissão

Art. 192. Aos Assistentes de Pesquisa incumbe a realização de tarefas relacionadas com o ordenamento das normas jurídicas aplicáveis ao processo de automatização a ser utilizado na organização de um "Thesaurus"; promover a sistematização de métodos de pesquisa de peculiar interesse da Divisão de Análise, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 193. Aos auxiliares de Gabinete incumbe executar as tarefas de apoio administrativo e outras que lhe sejam determinadas pelos titulares dos Gabinetes.

Seção XXII

Dos Auxiliares de Gabinete

Art. 194. Aos Auxiliares de Controle de Informações incumbe receber, padronizar e complementar as informações pertinentes à manutenção dos sistemas de informações; auxiliar nas pesquisas solicitadas; operar os equipamentos sob sua responsabilidade, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXIII

Dos Auxiliares de Controle de Informações

Art. 195. Aos Secretários de Divisão incumbe auxiliar os respectivos titulares na execução das atividades relativas às suas incumbências; executar as tarefas de apoio administrativo, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXIV

Dos Secretários de Divisão

Art. 196. Ao Secretário da Representação incumbe auxiliar o Diretor da Representação do Senado Federal na Guanabara na execução das atividades relativas às suas incumbências, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXV

Do Secretário da Representação

Art. 197. Ao Encarregado de Secretaria incumbe executar as tarefas de apoio administrativo ao Conselho de Administração; providenciar sobre o expediente do órgão, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

CAPÍTULO II

Das incumbências dos Titulares de Cargos de Provimento Efetivo

Seção I

Das incumbências dos Titulares de Cargos de Provimento Efetivo da Parte Permanente

Art. 198. Ao Assessor Legislativo incumbe a realização dos trabalhos jurídicos e técnicos de responsabilidade da Assessoria; instruir processos

sos, inclusive com a legislação comparada; elaborar, para orientação dos relatores, estudos preliminares, devidamente fundamentados, sobre as proposições em tramitação na Casa, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 199. Ao Redator de Anais e Documentos Parlamentares incumbe a redação e revisão definitiva dos originais dos Anais e Documentos Parlamentares destinados à publicação, a pesquisa para elaboração e ordenação dos mesmos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 200. Ao Redator-Pesquisador incumbe a realização de pesquisas, a preparação e a redação de matérias técnicas, a revisão de provas tipográficas das publicações das edições do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 201. Ao Médico incumbe prestar assistência de urgência e de ambulatório aos Senadores, servidores e respectivos dependentes; atestar a necessidade de afastamento para tratamento de saúde de servidores e seus familiares; integrar as juntas médicas que se fizerem necessárias, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 202. Ao Taquígrafo-Revisor incumbe rever os trabalhos dos Taquígrafos de Debates, observando a exatidão das citações regimentais constantes do apanhamento taquigráfico, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 203. Ao Redator da Ata incumbe a redação das Atas circunstanciadas das Sessões do Senado Federal e do Congresso Nacional, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 204. Ao Pesquisador Legislativo incumbe a realização de trabalhos relacionados com pesquisas legislativas, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 205. Ao Redator de Divulgação incumbe a redação de textos noticiosos para divulgação das atividades do Senado Federal e do Congresso Nacional; a coleta de elementos para reportagens especiais, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 206. Ao Tradutor incumbe a tradução e versão de textos e documentos; a colaboração, quando solicitado, na recepção de visitantes estrangeiros, servindo de ligação entre os membros de sua comitiva e os Senadores, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 207. Ao Arquivologista incumbe a realização de estudos e trabalhos que se relacionem com pesquisas em documentos; o planejamento de novos sistemas de arquivamento; a anexação e desanexação de documentos; a assistência à autoridade superior em assuntos de documentação, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 208. Ao Controlador de Almoxarifado incumbe o recebimento, a guarda e a classificação do material adquirido pelo Senado Federal; a conferência do material recebido, em confronto com as faturas; o exame dos pedidos de material e dos respectivos documentos; o levantamento dos mapas de movimentação de material; a provisão do estoque de material permanente e de consumo; a orientação da especificação e padronização de material, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 209. Ao Noticiarista de Radiodifusão incumbe a preparação de textos para divulgação através da imprensa falada e escrita; a realização de entrevistas e de atividades auxiliares relacionadas com a redação; os trabalhos de preparação da súmula informativa, e a execução de outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 210. Ao Inspetor Policial Legislativo incumbe a supervisão, a coordenação e a execução dos trabalhos de policiamento das dependências do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 211. Ao Tombador de Patrimônio incumbe o cadastramento e o tombamento periódicos dos bens patrimoniais do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 212. Ao Agente Policial Legislativo incumbe o policiamento diurno e noturno de todas as dependências dos próprios do Senado Federal; a fiscalização da entrada e saída de pessoas; a assistência às autoridades do Senado Federal na realização de inquéritos ou investigações policiais, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 213. Ao Técnico de Áudio incumbe a realização dos trabalhos de reparação de defeitos nos microfones, alto-falantes e mesas consoletes radiofônicas, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 214. Ao Locutor de Radiodifusão incumbe as atividades de locução radiofônica específicas, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 215. Ao Operador de Áudio incumbe auxiliar o Técnico de Áudio na execução das atividades de conservação e manutenção dos aparelhos de som, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 216. Ao Operador de Telex incumbe os trabalhos próprios do tráfego de mensagens pelo Sistema de Telex, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 217. Ao Técnico de Instrução Legislativa incumbe o preparo da instrução legislativa; a execução de pesquisas e o preparo de matérias referentes ao processamento legislativo e à administração em geral; a elaboração de expedientes e informações, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 218. Ao Auxiliar de Instrução Legislativa incumbe a redação de ofícios, despachos e outros expedientes; a atualização de fichários; o desempenho de trabalhos mecanográficos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 219. Ao Bibliotecário incumbe a classificação e a catalogação do material bibliográfico; a realização de pesquisas; a orientação do serviço de registro; a sugestão de aquisição de obras e de assinaturas de revistas; a preparação de indicações bibliográficas; a elaboração de bibliografias, a assistência à autoridade superior, em assuntos de Biblioteconomia, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 220. Ao Taquígrafo de Debates incumbe o apanhamento taquigráfico e a decifração dos trabalhos das Sessões e das Reuniões das Comissões do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 221. Ao Auxiliar de Plenários incumbe a execução de tarefas de apoio administrativo relacionadas com a distribuição do expediente e da correspondência; o cumprimento de mandados internos e externos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 222. Ao Técnico de Instrução da Representação incumbe a execução de pesquisas e o preparo de matérias referentes ao processamento legislativo e à administração em geral; a elaboração de expedientes e informações, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Seção II

Das Incumbências dos Titulares de Cargos de provimento efetivo da Parte Suplementar

Art. 223. Ao Vice-Diretor-Geral incumbe exercer as funções de elemento de ligação entre os Presidentes dos

Conselhos de Supervisão do PRODASEN e CEGRAF e as respectivas Diretorias Executivas, no que se refere à coordenação dos trabalhos desses órgãos, e ainda prestar colaboração ao Diretor-Geral, no desempenho dos trabalhos a seu cargo, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 224. Ao Diretor incumbe prestar colaboração ao Diretor-Geral, no desempenho dos trabalhos a seu cargo, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 225. Ao Assistente do Secretário-Geral da Presidência incumbe prestar assistência à Mesa, no desempenho dos trabalhos a seu cargo, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 226. Ao Engenheiro incumbe o estudo e a elaboração de especificações técnicas; a fiscalização de obras e reparos de interesse do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 227. Ao Psicotécnico incumbe a realização de exames psicotécnicos; o tratamento, assistência e orientação social de servidores e seus familiares, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 228. Ao Almoxarife incumbe o recebimento, a guarda e a classificação do material adquirido pelo Senado Federal; a conferência do material recebido, em confronto com as faturas; o exame dos pedidos de material e dos respectivos documentos; o levantamento dos mapas de movimentação de material; a previsão do estoque de material permanente e de consumo; a orientação da especificação e padronização de material, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 229. Ao Superintendente do Equipamento Eletrônico incumbe a inspeção, a coordenação, a orientação e a fiscalização dos trabalhos de instalação, de manutenção e de conservação do equipamento eletrônico; a elaboração de programas para conservação e proteção do referido equipamento, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 230. Ao Oficial Arquivologista incumbe a realização de estudos e trabalhos que se relacionem com pesquisas em documentos; o planejamento de novos sistemas de arquivamento; a anexação e desanexação de documentos; a assistência à autoridade superior em assuntos de documentação; e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 231. Ao Administrador do Edifício incumbe a realização de trabalhos relacionados com a conservação do edifício, e a execução de outras

tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 232. Ao Chefe da Portaria incumbe a realização de trabalhos relativos aos serviços de portaria, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 233. Ao Oficial Bibliotecário incumbe a classificação e a catalogação do material bibliográfico; a realização de pesquisas; a orientação do serviço de registro; a sugestão de aquisição de obras e de assinaturas de revistas; a preparação de indicações bibliográficas; a elaboração de bibliografias; a assistência à autoridade superior, em assuntos de Biblioteconomia, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 234. Ao Chefe do Serviço de Transporte incumbe o controle de serviços de transportes do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 235. Ao Conservador de Documentos incumbe a conservação, restauração, imunização e desinfecção de livros e documentos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 236. Ao Chefe da Marcenaria incumbe a realização dos trabalhos relativos aos serviços de marcenaria, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 237. Ao Controlador Gráfico incumbe a realização de trabalhos de Arte Gráfica ligados ao controle de provas tipográficas, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 238. Ao Ajudante do Administrador do Edifício incumbe auxiliar o Administrador do Edifício no desempenho das respectivas atribuições, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 239. Ao Enfermeiro incumbe a prestação de serviços de enfermagem; a ministração de medicamentos e tratamentos prescritos por médico do Senado, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 240. Ao Operador de Máquinas Reprodutoras de Textos incumbe o manejo e operação de máquinas reprodutoras de textos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 241. Ao Ajudante de Conservador de Documentos incumbe auxiliar o Conservador de Documentos na realização dos seus trabalhos específicos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 242. Ao Subchefe do Serviço de Transportes incumbe a realização de trabalhos auxiliares de controle de serviços de transportes, e a exe-

cução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 243. Ao Ajudante do Chefe do Serviço de Transportes incumbe a realização de trabalhos auxiliares do Serviço de Transportes, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 244. Ao Eletricista incumbe a instalação, a conservação e os reparos de motores, máquinas e aparelhos elétricos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 245. Ao Mecânico incumbe a realização de reparos em motores e outros conjuntos mecânicos; a revisão e a manutenção de veículos de propriedade do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 246. Ao Auxiliar Legislativo incumbe a redação de ofícios, despachos e outros expedientes; a atualização de fichários; o desempenho de trabalhos mecanográficos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 247. Ao Técnico de Recuperação incumbe a realização das tarefas compreendidas na área de fisioterapia, de convulsoterapia, de gasoterapia e de hidroterapia; a aplicação de massagens, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 248. Ao Atendente de Enfermagem incumbe o atendimento e o encaminhamento de consultentes aos órgãos da Divisão de Assistência Médica e Social; o preenchimento das fichas de pacientes; a organização do arquivo de pastas individuais dos pacientes; a coleta de material para exame, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 249. Ao Auxiliar de Supervisor do Equipamento Eletrônico incumbe a realização dos trabalhos de apoio ao Superintendente do Equipamento Eletrônico na manutenção e conservação do equipamento eletrônico do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 250. Ao Eletricista Auxiliar incumbe os trabalhos de apoio ao Eletricista na instalação, conservação e reparos de motores, máquinas e aparelhos elétricos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 251. Ao Auxiliar de Mecânico incumbe os trabalhos de apoio ao Mecânico na execução de reparos em motores e em outros conjuntos mecânicos, a revisão e a manutenção de veículos de propriedade do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 252. Ao Linotípista incumbe a realização de trabalhos de composição gráfico-mecânica em linotipo, a composição tipográfica de textos, as emendas de provas, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 253. Ao Emendador incumbe a realização de trabalhos de composição tipográfica, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 254. Ao Impressor Tipográfico incumbe a realização de trabalhos de impressão tipográfica, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 255. Ao Encadornador incumbe a realização de trabalhos de encadernação, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 256. Ao Compositor-Paginador incumbe a realização de trabalhos de composição manual e tipográfica; a paginação de livros e publicações em geral, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 257. Ao Pesquisador de Orçamento incumbe os trabalhos ligados à pesquisa orçamentária, à atualização de fichário; o desempenho de trabalhos mecanográficos, e a execução de outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 258. Ao Técnico de Ar Refrigerado incumbe a correção de defeitos do sistema de aparelhos de ar refrigerado do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 259. Ao Marceneiro incumbe a realização de trabalhos de marcenaria, a recuperação, confecção e acabamento de móveis, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 260. Ao Bombeiro Hidráulico incumbe o trabalho de instalação e reparos de equipamentos hidráulicos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 261. Ao Auxiliar de Encadernador incumbe a realização de trabalhos auxiliares de encadernação, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 262. Ao Operador de Radiodifusão incumbe as atividades de gravação das Sessões Plenárias e das Reuniões das Comissões Técnicas em disco matriz, de acetato, fita e fios magnéticos; os trabalhos necessários à transmissão de programas radiofônicos, e a execução de outras tarefas que lhe forem correlatas.

Art. 263. Ao Operador de Som incumbe o controle dos aparelhos de som, durante as Sessões do Senado Federal e as do Congresso Nacional; a

operação das transmissões radiofônicas de interesse do Senado Federal, a execução de serviços de áudio; a gravação, em fitas e discos, das Sessões Plenárias, e a realização de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 264. Ao Atendente incumbe receber e encaminhar os consulentes da Divisão de Assistência Médico-Social, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 265. Ao Transportador incumbe a execução dos trabalhos de transporte de matéria-prima e de produto acabado, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 266. Ao Conservador de Ar Condicionado incumbe a regulagem e limpeza dos aparelhos de ar refrigerado do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 267. Ao Mecânico de Elevador incumbe a realização da montagem, da desmontagem, de reparos e de ajustes dos elevadores do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 268. Ao Estofador incumbe a realização de trabalhos de estofamento em móveis e outras peças do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 269. Ao Lanterneiro incumbe a realização dos trabalhos de reparo de carroçaria, de lanternagem e de acessórios, de veículos do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 270. Ao Soldador incumbe a realização de serviços de solda, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 271. Ao Lavador de Automóvel incumbe a execução das tarefas de lavagem dos veículos do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 272. Ao Servente incumbe os trabalhos de limpeza e conservação das dependências dos edifícios do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 273. Ao Pintor incumbe a realização dos trabalhos de pintura de veículos e objetos do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 274. Ao Vigia incumbe a realização dos trabalhos de vigilância e guarda de bens e objetos do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 275. Ao Auxiliar de Lavador de Automóvel incumbe ajudar o lavador de Automóvel na realização das suas tarefas específicas, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 276. Ao Motorista incumbe os trabalhos de condução e de conservação de veículos de carga e de passageiros do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 277. Ao Telefoneiro incumbe a realização dos trabalhos de comunicações telefônicas urbanas e interurbanas do Senado Federal; a verificação de defeitos nos ramais e mesas; a prestação de informações gerais relacionadas ao serviço; o registro das ligações interurbanas, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 278. Ao Auxiliar de Limpeza incumbe os trabalhos de limpeza geral dos edifícios e dos móveis do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 279. Ao Ascensorista incumbe executar as tarefas de manejo dos elevadores do Senado Federal; prestar informações ao público sobre localização de dependências da repartição; observar o limite de lotação ou de peso, quando do transporte de pessoas ou materiais, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

LIVRO II

Do Regime Jurídico

TÍTULO I

Dos Servidores

CAPÍTULO I

Do Provimento e Vacância dos Cargos e das Funções Gratificadas

Art. 280. Os cargos do Senado Federal serão providos por:

I — nomeação;

II — promoção;

III — transferência;

IV — reintegração;

V — readmissão;

VI — aproveitamento;

VII — reversão.

Parágrafo único. O provimento de que trata este artigo obedecerá ao disposto no Regimento Interno.

Seção I

Da Nomeação

Art. 281. A nomeação será feita:

I — em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de classe inicial ou

isolada, na forma indicada no Quadro de Pessoal (item I, alínea c, do Anexo II).

II — em comissão, quando se tratar de cargo que, por este modo, deva ser provido, na forma indicada no Quadro de Pessoal (item I, alínea b, do Anexo II).

Art. 282. A primeira investidura em cargo de provimento efetivo do Senado Federal dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Prescinde de concurso a nomeação para cargo de provimento em comissão, assim declarado na forma da legislação específica.

Art. 283. A nomeação para cargo cujo provimento dependa de concurso obedecerá à ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 284. Será tornada sem efeito a nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Tornar-se-á sem efeito, ainda, a nomeação, se o nomeado for julgado incapaz em inspeção médica ou exame psicotécnico.

Art. 285. A nomeação para os cargos de provimento em comissão obedecerá às seguintes normas:

I — o de Diretor-Geral e o de Consultor Jurídico, por livre escolha, dentre brasileiros, de reconhecida competência, que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo;

II — o de Secretário-Geral da Mesa, dos Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, de Departamento e da Representação do Senado Federal na Guanabara, dentre os servidores efetivos do Senado Federal que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo;

III — os de Diretor;

a) da Divisão de Assistência Médica e Social, dentre titulares de cargos de Médico;

b) da Divisão de Taquigrafia, dentre os titulares de cargos de Taquígrafo Revisor e Taquígrafo de Debates;

c) das demais Divisões, dentre os servidores efetivos que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo.

IV — o de Auditor, dentre os servidores efetivos que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo.

Subseção I Dos Concursos

Art. 286. Cumprirá à Comissão Diretora designar as Comissões Examinadoras dos concursos, aprovar as respectivas instruções e homologar a classificação final dos candidatos.

§ 1º Os concursos para os cargos de provimento efetivo versarão sobre matérias indicadas nas respectivas instruções.

§ 2º Das decisões das Comissões Examinadoras caberá recurso, à Comissão Diretora, no prazo de 30 dias.

§ 3º A classificação final dos concursos será homologada no prazo de 90 dias contados da data da realização da última prova.

§ 4º As datas das provas serão comunicadas pelas Comissões Examinadoras, divulgado o início das mesmas com a antecedência mínima de 30 dias de sua realização.

§ 5º As instruções deverão estabelecer:

I — as matérias e seus referidos programas;

II — a natureza e especificação dos títulos;

III — os títulos eliminatórios;

IV — os graus mínimos de habilitação em cada prova, ou em cada título e no conjunto;

V — os requisitos para a inscrição, inclusive os limites de idade;

VI — o prazo de validade do concurso;

VII — o prazo para a reclamação, perante a Comissão Examinadora, em seguida à divulgação do resultado de cada prova;

VIII — os prazos para decisão da Comissão Examinadora.

Subseção II Da Posse

Art. 287. Posse é a investidura em cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

§ 1º Não haverá posse em casos de promoção e reintegração.

§ 2º Só poderá ser empossado quem satisfizer aos seguintes requisitos:

I — ser brasileiro;

II — ter completado 18 anos de idade;

III — estar no gozo dos direitos políticos;

IV — estar quite com as obrigações militares;

V — ter bom procedimento;

VI — gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica, e ser habilitado em exame psicotécnico;

VII — ter-se habilitado previamente em concurso, salvo quando se tratar de cargo de provimento em comissão.

Art. 288. É competente para dar posse o Diretor-Geral.

Parágrafo único. Tomará posse perante o 1º-Secretário: o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor Jurídico, os Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas e da Representação do Senado Federal na Guanabara.

Art. 289. Do termo de posse, assinado pela autoridade empossante e pelo empossando, constarão o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições, a informação de que foram satisfeitas as exigências do art. 287 e a declaração dos bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Parágrafo único. O Diretor-Geral, para os efeitos do disposto neste artigo, verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as exigências legais e regulamentares para a investidura.

Art. 290. A posse terá lugar no prazo de 30 dias, contados da publicação, no Boletim do Pessoal ou no Diário do Congresso Nacional, do ato de nomeação.

Parágrafo único. A requerimento do interessado, o prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por 30 dias, a critério do 1º-Secretário.

Subseção III Do Exercício

Art. 291. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 292. Ao responsável pelo órgão para o qual for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 293. O exercício do cargo terá início no prazo de 30 dias, contados:

I — da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração;

II — da data da posse, nos demais casos.

Parágrafo único. A promoção não interrompe o exercício, que é contado, na nova classe, a partir da data de sua publicação ou daquela em que deveria ter sido realizada.

Art. 294. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários aos seus assentamentos individuais.

Art. 295. Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional ou, ainda, condenado por crime inafiançável, em processo em que não haja pronúncia, o servidor será afastado do exercício, até decisão final passada em julgado.

Art. 296. Será considerado de efetivo exercício o afastamento do servidor em virtude de:

I — férias;

II — casamento;

III — luto;

IV — convocação para o serviço militar;

V — júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI — licença especial;

VII — licença à servidora gestante;

VIII — acidente em serviço;

IX — missão ou estudo no País ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pela Comissão Diretora;

X — exercício nos serviços da União, Estados, Distrito Federal ou Territórios Federais, quando o afastamento houver sido autorizado, por prazo certo, pela Comissão Diretora.

XI — doença de notificação compulsória, na forma da legislação específica;

XII — licença ao servidor acometido de doença especificada no art. 359;

XIII — doença comprovada em inspeção médica, nos termos do parágrafo único do art. 342.

Seção II

Da Promoção

Art. 297. Promoção é a elevação do servidor a cargo de classe imediatamente superior àquela a que pertence na mesma categoria.

Art. 298. A promoção obedecerá aos critérios de antigüidade de classe e de merecimento, alternadamente, salvo quanto à classe final, em que será feita à razão de 1/3, por antigüidade, e 2/3, por merecimento.

§ 1º A promoção por merecimento à classe intermediária de qualquer carreira só poderão concorrer os funcionários colocados, por ordem de antigüidade, nos dois primeiros terços da classe imediatamente inferior.

§ 2º Qualquer outra forma de provimento de vaga não interromperá, nem prejudicará a seqüência de que trata este artigo.

Art. 299. As promoções serão realizadas dentro do prazo de 30 dias da data da ocorrência da vaga.

§ 1º Quando não realizada no prazo a que se refere este artigo, a promoção produzirá seus efeitos a partir do dia imediato ao do referido prazo.

§ 2º Para todos os efeitos, será considerado promovido o servidor que vier a falecer sem que tenha sido realizada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia por antigüidade.

§ 3º Publicado o ato, a Divisão de Pessoal providenciará a apostila da promoção no título do servidor, indicando o critério a que a mesma obedeceu e a data da vigência, caso a promoção não tenha sido realizada no prazo referido neste artigo.

Art. 300. Não poderá ser promovido o servidor que não possua o interstício de 365 dias de efetivo exercício na classe.

§ 1º Não se exigirá interstício, quando nenhum dos integrantes da classe que concorrer à promoção o possua.

§ 2º Será apurado em dias o tempo de exercício na classe, para efeito de antigüidade.

Art. 301. Em benefício daquele a quem de direito cabia a promoção, será considerado sem efeito o ato que a houver declarado indevidamente.

§ 1º O servidor promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que houver recebido a mais.

§ 2º Ao servidor a quem cabia a promoção aplica-se o disposto no art. 299, § 1º, deste Regulamento.

Art. 302. A promoção por merecimento somente concorrerão os servidores que estiverem em efetivo exercício na sede do Senado Federal em Brasília.

Art. 303. O servidor mais antigo na classe, no dia da vaga originária, poderá concorrer à promoção por merecimento se, por este critério, deva o cargo ser provido.

§ 1º Ocorrendo duas ou mais vagas a serem preenchidas na mesma época, o servidor, nas condições deste artigo, será indicado para a promoção por antigüidade, não devendo o seu nome constar da lista de merecimento.

§ 2º Quando o número de vagas for igual ou maior do que o de servidores às mesmas concorrentes, poderão ser também incluídos, na lista de merecimento, os servidores mais抗igos na classe.

Art. 304. Verificada vaga em uma classe, serão, na mesma data, consideradas abertas todas as decorrentes do seu preenchimento.

Art. 305. O servidor suspenso, disciplinar ou preventivamente, poderá ser promovido, ficando a promoção, por merecimento, sem efeito, se verificada a procedência da penalidade

aplicada, ou se, dos fatos que determinaram a suspensão preventiva, resultar pena mais grave do que a de repreensão.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o servidor só perceberá o vencimento correspondente à nova classe, quando tornada sem efeito a penalidade aplicada ou, no caso de suspensão preventiva, se, da verificação dos fatos que a determinaram, não resultar pena mais grave do que a de repreensão.

Art. 306. As promoções serão processadas pelo Conselho de Administração e efetuadas na forma dos artigos 52, item 38, e 97, item IV, do Regimento Interno.

Subseção I

Da Promoção por Antigüidade

Art. 307. A antigüidade será determinada pelo tempo de exercício do servidor na classe a que pertencer, descontadas as faltas não relevadas, as licenças e outros afastamentos, exceto os previstos no art. 296.

Art. 308. Quando houver elevação do nível inferior de vencimentos de um conjunto de classes, com a fusão de classes sucessivas, a antigüidade dos servidores, na classe que resultar da fusão, será contada do seguinte modo:

I — os servidores da classe inicial contarão a antigüidade que tiverem nessa classe na data da fusão;

II — os servidores das classes superiores à inicial contarão a soma das seguintes parcelas:

a) a antigüidade que tiverem na classe a que pertencerem na data da fusão;

b) a antigüidade que tenham tido nas classes inferiores nas datas em que houverem sido promovidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se aos casos em que, simultaneamente, se operar a fusão de classes sucessivas e a fusão de categorias ou reclassificação de cargos.

Art. 309. A antigüidade de classe será contada:

I — nos casos de nomeação, transferência, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o servidor entrar no exercício do cargo;

II — no caso de promoção, a partir da data de sua publicação ou daquela em que deveria ter sido declarada.

Art. 310. Quando ocorrer empate na classificação por antigüidade, terá preferência o servidor de maior tempo na categoria; persistindo o empate será preferido o servidor de maior tempo de serviço no Senado Federal; havendo, ainda, igualdade, a escolha recairá, sucessivamente, no

de maior tempo de serviço público, no de maior prole e no mais idoso.

Parágrafo único. Quando se tratar de classe inicial, o primeiro desempate será feito pela classificação obtida em concurso prestado para ingresso na categoria.

Art. 311. Na apuração do tempo líquido de efetivo exercício, para a determinação da antigüidade de classe e do desempenho previsto no artigo anterior, não serão computados os afastamentos relativos à disponibilidade e aposentadoria.

Subseção II

Da Promoção por Merecimento

Art. 312. O merecimento de cada servidor será apreciado pelo Conselho de Administração, segundo o preenchimento das condições previstas neste Regulamento.

Art. 313. Salvo o preceituado no art. 314, item V, o merecimento é adquirido na classe.

Parágrafo único. O servidor promovido começará a adquirir o merecimento a contar do seu ingresso na nova classe.

Art. 314. O merecimento do servidor será apurado:

I — pela competência e discernimento demonstrados no exercício de suas atribuições;

II — pelo zelo funcional e disciplina;

III — pela assiduidade e pontualidade horária;

IV — pela lealdade;

V — pelos atributos de capacidade mediante habilitação em cursos.

§ 1º Integram o zelo funcional os seguintes requisitos:

I — observância das normas legais, regimentais e regulamentares;

II — desempenho das tarefas com presteza e correção;

III — espírito de colaboração e de iniciativa, revelado, inclusive, pela apresentação de trabalhos condizentes com o serviço;

IV — disciplina.

§ 2º Caracterizam a disciplina:

I — a obediência às ordens dos superiores hierárquicos;

II — a urbanidade no trato com os superiores.

§ 3º A assiduidade será determinada, durante a permanência do servidor na classe, pelo tempo de efetivo exercício, sendo computado um ponto negativo para cada falta.

§ 4º A falta de pontualidade horária será determinada pelo número de entradas-tarde ou retiradas-cedo,

por grupo de três, atribuindo-se a cada grupo um ponto negativo.

§ 5º Serão atribuídos pontos negativos a cada indisciplina praticada pelo servidor no decorrer dos dois semestres imediatamente anteriores à apuração, da seguinte forma:

I — repreensão — 2 pontos;

II — suspensão — 3 pontos por dia, ainda que convertida em multa;

III — destituição de função — 10 pontos.

§ 6º As condições previstas nos itens I, II e IV do caput deste artigo serão apuradas de acordo com as respostas dadas pelo Diretor, Chefe ou responsável pelo órgão de lotação do servidor, no Boletim de Merecimento.

Art. 315. O merecimento para fins de promoção resultará da apuração de pontos positivos e negativos consignados em Boletim de Merecimento, na forma do modelo constante do Anexo I deste Regulamento.

Art. 316. O grau de merecimento, para efeito real de promoção, é representado pela média aritmética dos índices de merecimento obtidos nos dois semestres imediatamente anteriores à apuração.

§ 1º Índice de merecimento é a soma algébrica dos pontos positivos e negativos atribuídos ao servidor durante o semestre a que se refere o Boletim de Merecimento.

§ 2º Para cada conjunto de fatores, compreendidos nas condições essenciais, indicados no Boletim de Merecimento, serão atribuídos até o total de 5 pontos positivos, salvo o item referente ao aperfeiçoamento funcional, que, preenchido pelo Conselho de Administração, poderá atingir o limite de 10 pontos.

§ 3º Os pontos negativos resultarão de levantamento efetuado pelo órgão de pessoal, na forma do art. 314, §§ 3º, 4º e 5º, e consignado na parte das condições complementares do Boletim de Merecimento.

§ 4º Para cada conjunto de certificados de conclusão de cursos, serão atribuídos pontos positivos na forma da seguinte escala:

1º conjunto — curso superior de nível universitário — de 5 a 8 pontos;

2º conjunto — curso de 2º grau — 3 pontos fixos;

3º conjunto — curso de 1º grau — 2 pontos fixos;

4º conjunto — cursos específicos, vinculados à atribuição do cargo ou função — de 1 a 4 pontos.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, quando se tratar de cursos de vinculação sucessiva, atribuir-se-ão pontos apenas ao de nível mais elevado.

Art. 317. O empate, nas condições de merecimento, será decidido sucessivamente: em favor do servidor que exercer função de Chefia; tiver maior antigüidade na classe e na categoria. Persistindo a igualdade, a preferência recairá seguidamente no de maior tempo de serviço no Senado Federal, no serviço público federal; e no serviço público.

Subseção III

Do Processamento das Promoções

Art. 318. Ao Conselho de Administração, no que concerne às promoções, cumprirá:

I — apurar o merecimento dos servidores, à vista dos Boletins de Merecimento e dos atributos de capacidade devidamente registrados nos respectivos assentamentos individuais;

II — opinar sobre os recursos e reclamações de servidores, em assuntos atinentes a promoções por merecimento, no prazo de 10 dias;

III — encaminhar à Comissão Diretora os processos de promoção, devidamente informados pela Divisão de Pessoal;

IV — informar os recursos interpostos à Comissão Diretora, sobre a classificação por antigüidade, ouvida a Divisão do Pessoal;

V — completar o preenchimento do Boletim de Merecimento, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 319. A Divisão de Pessoal cumprirá:

I — indicar os servidores que devem ser promovidos, por antigüidade, pela ordem da respectiva classificação;

II — publicar, no Boletim do Pessoal ou no Diário do Congresso Nacional, a classificação geral atualizada do tempo de serviço dos que concorrem à promoção.

§ 1º O servidor que se julgar prejudicado poderá reclamar, dentro de 5 dias da data da publicação, a que se refere o item II, junto à Divisão de Pessoal. Julgada improcedente a reclamação, cabrá recurso, devidamente informado pelo Conselho de Administração, à Comissão Diretora, no prazo de 10 dias, da decisão da Divisão de Pessoal. Esgotado o prazo ou não provido o recurso, a antigüidade na classe tornar-se-á definitiva, não podendo ser objeto de revisão.

§ 2º A reclamação contra determinada lista de antigüidade não produzirá qualquer efeito referente a

tempo de serviço de outrem já computado em lista anterior e contra a qual o servidor não reclamou, em tempo oportuno, ou teve indeferida a sua reclamação.

Art. 320. Verificada vaga, em classe que assegure promoção por merecimento, a Divisão de Pessoal encaminhará, dentro de 10 dias, ao responsável pelo órgão, os Boletins de Merecimento, que deverão ser, pelo mesmo, preenchidos e remetidos ao órgão de Pessoal, para encaminhamento ao Conselho de Administração.

§ 1.º Antes de completados 30 dias da verificação da vaga, o Presidente do Conselho de Administração convocará os demais membros do Conselho, apresentando-lhes as informações recebidas.

§ 2.º O Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares dos servidores responsáveis pelo preenchimento dos Boletins de Merecimento, inclusive aos chefes de seções, propondo as medidas aplicáveis à espécie.

§ 3.º O Conselho de Administração indicará, à Comissão Diretora, 3 nomes para cada vaga a ser preenchida por merecimento.

§ 4.º Ocorrendo outras vagas, os nomes integrantes da lista anterior figurarão nas subsequentes, salvo se houver o servidor incorrido em desmerecimento.

§ 5.º Da organização das listas de promoção por merecimento caberá recurso voluntário, no prazo de 5 dias de sua publicação, para a Comissão Diretora.

Seção III Da Transferência

Art. 321. A transferência far-se-á:

I — a pedido do servidor, atendida a conveniência do serviço;

II — "ex officio", no interesse da administração.

§ 1.º A transferência a pedido, para cargo de classe intermediária ou final, só poderá ser feita para vaga a ser provida por merecimento.

§ 2.º As transferências não poderão exceder de um terço dos cargos de cada classe.

Art. 322. Caberá a transferência:

I — de uma para outra categoria de denominação diversa;

II — de uma categoria para uma classe isolada;

III — de uma classe isolada para outra da mesma natureza.

§ 1.º A transferência a pedido fica condicionada à habilitação e à qualificação próprias ao novo cargo.

§ 2.º A transferência far-se-á para cargo de igual vencimento ou remuneração.

§ 3.º O interstício para a transferência será de 365 dias na classe.

§ 4.º A transferência por permuta será processada por pedido escrito de ambos os interessados e de acordo com o prescrito nesta Seção.

Seção IV Da Reintegração

Art. 323. A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judicial, é o reingresso no serviço, com resarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

§ 1.º Será sempre proferida em pedido de reconsideração, em recursos, ou em revisão de processo, a decisão administrativa que determinar a reintegração.

§ 2.º A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado. Se este houver sido transformado, a reintegração dar-se-á no cargo resultante da transformação e, se extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente, atendida a habilitação profissional.

§ 3.º Reintegrado judicialmente o servidor, quem lhe houver ocupado o lugar será destituído de plano ou reconduzido ao cargo anterior, sem direito a indenização.

§ 4.º O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica e aposentado quando julgado incapaz.

Seção V Da Readmissão

Art. 324. Readmissão é o reingresso, no serviço, do servidor demitido ou exonerado, sem resarcimento de prejuízos.

§ 1.º O readmitido contará o tempo de serviço anterior.

§ 2.º A readmissão far-se-á no exclusivo interesse da administração e dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica.

§ 3.º Respeitada a habilitação profissional, a readmissão far-se-á na primeira vaga a ser provida por merecimento.

§ 4.º Far-se-á de preferência a readmissão no cargo anteriormente ocupado ou em outro de atribuições análogas e de vencimento equivalente.

Seção VI Do Aproveitamento

Art. 325. Aproveitamento é o reingresso, no serviço, do servidor em disponibilidade.

§ 1.º Será obrigatório o aproveitamento do servidor estável em cargo de natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 2.º O aproveitamento dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica.

§ 3.º Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

§ 4.º Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo no caso de doença comprovada em inspeção médica.

§ 5.º Provada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será o servidor aposentado.

Seção VII Da Reversão

Art. 326. Reversão é o reingresso, no serviço público, do servidor aposentado, quando insubstinentes os motivos da aposentadoria.

Parágrafo único. Para que a reversão possa efetivar-se, é necessário que o aposentado:

I — não haja completado 60 anos de idade;

II — não conte mais de 30 anos de serviço, incluído o período de inatividade;

III — seja julgado apto em inspeção de saúde;

IV — tenha seu reingresso considerado como de interesse da administração, a juízo da Comissão Diretora.

Art. 327. A reversão far-se-á, de preferência, no mesmo cargo.

§ 1.º A critério da Comissão Diretora, o aposentado poderá reverter em cargo de classe de denominação diversa, uma vez que, para este, tenha sido habilitado em concurso.

§ 2.º A reversão, em qualquer caso, só poderá verificar-se em vaga originária a ser preenchida por merecimento.

Art. 328. Para efeito de disponibilidade ou nova aposentadoria, contar-se-á integralmente o tempo em que o servidor esteve aposentado, antes da reversão.

Art. 329. A reversão poderá ser processada a pedido ou "ex officio".

Seção VIII Da Readaptação

Art. 330. Readaptação é o reajustamento do servidor em função ou situação mais compatível com a sua capacidade.

§ 1.º A readaptação poderá efetivar-se:

I — mediante redução das atribuições do servidor;

II — por meio de transferência.

§ 2.º A readaptação mediante redução das atribuições do servidor será efetivada nas condições indicadas no correspondente laudo médico.

§ 3.º A readaptação por transferência não acarretará aumento ou redução de vencimento e será feita "ex officio" ou a requerimento do interessado, atendida a conveniência da administração, para cargo vago e desde que o servidor possua as qualificações exigidas para o exercício do novo cargo.

§ 4.º Na hipótese de incapacidade definitiva, atestada em laudo médico que conclua pela transferência, a readaptação far-se-á obrigatoriamente, na primeira vaga de classe isolada ou na de classe intermediária ou final, que deva ser provida por merecimento.

§ 5.º Em qualquer caso, não será considerado, para efeito de promoção, o tempo de serviço da classe anterior à readaptação.

§ 6.º A readaptação só produzirá efeitos a partir da data de publicação do ato que a determinar.

§ 7.º A transferência, na hipótese de readaptação, far-se-á com exclusão das exigências de provas especiais e de interstício previsto neste Regulamento.

Seção IX Do Acesso

Art. 331. Acesso é a elevação do servidor a cargo de classe isolada ou inicial de categoria, de nível mais elevado, pertencente à classe ou categoria afim, nas restritas linhas de correlação traçadas no Quadro de Pessoal — Anexo II — deste Regulamento.

§ 1.º Em qualquer hipótese, só concorrerão ao acesso servidores que satisfaçam as exigências legais e qualificações relativas ao exercício do novo cargo e que se encontrem em classe isolada ou final da categoria correlata.

§ 2.º O acesso far-se-á pelo critério de merecimento absoluto, mediante escolha da Comissão Diretora, dentre servidores indicados, em lista tríplice, pelo Conselho de Administração, para cada vaga.

Seção X Das Funções Gratificadas

Art. 332. Função Gratificada é atividade correspondente a encargos de chefia, de assessoramento, secretariado e outros regularmente criados.

§ 1.º Ressalvado o disposto nos arts. 52, n.º 41, 55, c, 56, b, e 57, j, n.ºs 1 e 2, do Regimento Interno, as funções gratificadas serão providas como dispõe este Regulamento.

§ 2.º As funções gratificadas são privativas dos servidores do Senado Federal, salvo as de Secretário de Gabinete.

Seção XI Das Substituições

Art. 333. Haverá substituições no impedimento do ocupante de cargo de direção, de provimento em comissão, ou de função gratificada, caso necessário ao serviço.

Parágrafo único. Será retribuída, por todo o período, a substituição que ultrapassar o prazo de 30 dias, salvo a relativa ao provimento de cargo em comissão ou função gratificada decorrente de afastamento por licença especial, situação em que a retribuição será devida a partir do dia da efetiva substituição.

Art. 334. As substituições serão feitas com observância de normas baixadas pela Comissão Diretora.

Parágrafo único. Só poderá ser designado substituto quem possua as qualificações e habilidades necessárias ao exercício do cargo ou função.

Seção XII Da Vacância

Art. 335. A vacância do cargo decorrerá de:

- I — exoneração;
- II — demissão;
- III — promoção;
- IV — transferência;
- V — acesso;
- VI — aposentadoria;
- VII — posse em outro cargo;
- VIII — falecimento.

§ 1.º Dar-se-á exoneração:

- I — a pedido;
- II — "ex officio", quando se tratar de cargo em comissão.

§ 2.º Ocorrendo vaga, considerar-se-ão abertas, na mesma data, as decorrentes de seu preenchimento.

§ 3.º A vaga ocorrerá da data:

- I — do falecimento;
- II — da publicação da lei que criar o cargo;

III — do ato que exonerar, demitir, promover, transferir, der acesso ou aposentar;

IV — da posse em outro cargo.

§ 4.º Quando se tratar de função gratificada, dar-se-á a vacância por dispensa a pedido, ou "ex officio", ou por destituição.

CAPÍTULO II Da Lotação

Art. 336. A lotação dos servidores, pelos diversos órgãos, obedecerá às necessidades do serviço e será feita "ex officio" mediante distribuição, pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos redistribuirão o pessoal pelas respectivas unidades integrantes, ficando os seus titulares responsáveis pela localização ideal da lotação.

Art. 337. A lotação nos Gabinetes far-se-á com observância do disposto nos artigos 52, n.ºs 40, e 41, 55, c, 56, b, e 57, j, números 1 e 2, do Regimento Interno e obedecerá aos seguintes limites:

Gabinete do Presidente

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Encarregado do Cerimonial da Presidência
- 1 Secretário de Gabinete
- 2 Subchefe de Gabinete
- 4 Auxiliar de Gabinete
- 3 Contínuo
- 2 Motorista

Gabinetes dos Vice-Presidentes e 1.º-Secretário

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Secretário de Gabinete
- 2 Auxiliar de Gabinete
- 2 Contínuo
- 2 Motorista

Gabinetes dos 2.º, 3.º e 4.º-Secretários

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Secretário de Gabinete
- 2 Auxiliar de Gabinete
- 1 Contínuo
- 1 Motorista

Gabinete dos Suplentes de Secretário

- 1 Secretário de Gabinete
- 1 Auxiliar de Gabinete
- 1 Contínuo
- 1 Motorista

Gabinete do Líder da Maioria

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Secretário de Gabinete
- 2 Subchefe de Gabinete
- 4 Auxiliar de Gabinete
- 2 Contínuo
- 2 Motorista

Gabinete do Líder da Minoria

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Secretário de Gabinete
- 1 Subchefe de Gabinete
- 3 Auxiliar de Gabinete
- 2 Continuo
- 2 Motorista

Gabinetes dos Vice-líderes e dos Presidentes das Comissões Permanentes

- 1 Secretário de Gabinete
- 3 Auxiliar de Gabinete
- 1 Continuo
- 1 Motorista

Gabinetes dos Senadores

- 1 Secretário de Gabinete
- 1 Continuo
- 1 Motorista

Gabinete do Diretor-Geral

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Secretário de Gabinete
- 1 Subchefe de Gabinete
- 3 Auxiliar de Gabinete
- 2 Continuo
- 1 Motorista

Gabinete do Secretário Geral da Mesa

- 1 Secretário de Gabinete
- 2 Auxiliar de Gabinete
- 1 Continuo
- 1 Motorista

Gabinete do Consultor Jurídico

- 1 Secretário de Gabinete
- 1 Auxiliar de Gabinete
- 1 Continuo
- 1 Motorista

Gabinetes dos Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas e de Departamento

- 1 Secretário de Gabinete
- 1 Continuo
- 1 Motorista

§ 1.º Além da lotação fixada neste artigo, o gabinete poderá ter um mecanógrafo designado, a requerimento do titular, pelo 1.º-Secretário.

§ 2.º É vedada, a qualquer título, a lotação em Gabinete além do limite estabelecido neste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52, item 40, do Regimento Interno.

§ 3.º O pessoal destinado à lotação dos Gabinetes será indicado pelos respectivos titulares, obedecidas as normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO III Do Horário

Art. 338. A duração normal de trabalho dos servidores do Senado Federal é de 6 horas diárias, nos dias úteis, iniciando-se o expediente às 13,00 horas, salvo as exceções previstas neste Regulamento.

§ 1.º Para os fins deste artigo, não são considerados dias úteis os sábados e domingos, além dos feriados e outros em que não haja expediente.

§ 2.º Para o serviço de Gabinetes, o horário será estabelecido pelos respectivos titulares.

§ 3.º Para os servidores encarregados da limpeza, o horário será estabelecido pelo Diretor da Divisão de Serviços Especiais.

§ 4.º Para os motoristas, o horário será estabelecido pelo Diretor da Divisão de Serviços Gerais, ouvido o Chefe do Serviço de Transporte, ressalvados os casos dos que estejam lotados em Gabinetes.

§ 5.º Ao servidor escalado para servir pela manhã será garantido período de 2 (duas) horas para almoço, findo o qual ficará o mesmo obrigado a completar o restante da jornada diária de trabalho regulamentar.

CAPÍTULO IV Da Freqüência

Art. 339. A freqüência dos servidores do Senado Federal será registrada:

I — perante o chefe imediato até o nível de seção;

II — quanto aos Gabinetes dos Senadores, perante os respectivos titulares.

§ 1.º Estão isentos de ponto o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor Jurídico, os Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, de Departamento, de Divisão e da Representação do Senado Federal na Guanabara.

§ 2.º Quando as conveniências do serviço o exigirem, os responsáveis pelo mesmo poderão retardar, pelo prazo necessário, o encerramento do ponto dos servidores sob sua direção.

Art. 340. Os boletins de freqüência deverão ser enviados quinzenalmente, à Divisão de Pessoal, indicando, quanto a cada servidor:

I — dias de comparecimento;

II — faltas;

III — entradas depois da hora regulamentar com a especificação do tempo de atraso;

IV — saídas antecipadas, com registro do tempo de antecipação;

V — licenças, férias, nojo, gala e outros casos de ausência previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. O levantamento do ponto da última quinzena de cada mês registrará a freqüência até o seu último dia.

Art. 341. O ponto será aberto quinze minutos antes e encerrado quinze minutos depois da hora estipulada para o início do expediente.

§ 1.º O ponto será assinado e rubricado em cada órgão na forma indicada neste Regulamento.

§ 2.º Uma vez encerrado o ponto de entrada, o livro será recolhido pelo responsável, sendo franqueado à rubrica dos servidores depois de findo o expediente.

§ 3.º O livro de ponto, uma vez esgotado, será encaminhado ao Arquivo por intermédio da Divisão de Pessoal.

Art. 342. O desconto em virtude de faltas interpoladas abrangerá os sábados, domingos e feriados se estes ficarem compreendidos entre duas faltas não justificadas.

Parágrafo único. Serão relevadas até 3 faltas durante o mês, motivadas por doença comprovada em inspeção médica.

CAPÍTULO V Dos Direitos e Vantagens

Secção I

Do Tempo de Serviço

Art. 343. Será feita em dias a apuração do tempo de serviço.

§ 1.º O número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de 365 dias.

§ 2.º Feita a conversão, os dias restantes, até 182, não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem esse número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria.

Art. 344. O período de exercício de mandato federal ou estadual será contado como tempo de serviço apenas para efeito de promoção por antiguidade e aposentadoria.

Art. 345. Computar-se-á integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo em que o servidor esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde.

Art. 346. Computar-se-á integralmente, para os efeitos previstos neste Regulamento:

I — O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado em cargo ou função civil ou militar, em órgãos da administração direta, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, ininterruptamente ou não, apurado à

vista de registro de freqüência ou de elementos regularmente averbados no assentamento individual do servidor;

II — o período de serviço ativo nas Forças Armadas, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro, somente para o efeito de aposentadoria, o tempo em operações bélicas;

III — o período de trabalho prestado à instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público;

IV — o tempo de serviço prestado sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos.

Art. 347. É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concomitantemente em dois ou mais cargos, funções ou empregos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas.

Seção II Da Estabilidade

Art. 348. O servidor, nomeado por concurso, para cargo efetivo, adquire estabilidade após 2 anos de exercício.

Parágrafo único. A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

Art. 349. O servidor estável só perderá o cargo, na extinção deste, quando demitido mediante processo administrativo em que se lhe tenha assegurada ampla defesa ou, na hipótese de perda de função, por condenação judicial.

Seção III Das Férias

Art. 350. O servidor gozará obrigatoriamente 30 dias consecutivos de férias por ano, de acordo com escalas organizadas na forma indicada neste Regulamento.

§ 1º As escalas de férias serão organizadas objetivando, de preferência, os meses compreendidos nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 2º Considerada a absoluta necessidade do serviço as férias poderão ser interrompidas, garantido ao servidor o gozo do período restante, de preferência, dentro do ano de sua concessão.

§ 3º Não é permitido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 4º Somente depois de 365 dias de exercício adquirirá o servidor direito a férias.

§ 5º É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de dois períodos.

§ 6º Por motivo de promoção ou transferência, o servidor em gozo de férias não será obrigado a interrompê-las.

§ 7º Ao entrar em férias, o servidor comunicará à autoridade superior o seu endereço eventual.

Seção IV Das Licenças

Art. 351. Conceder-se-á licença:

I — para tratamento de saúde;

II — por motivo de doença em pessoa da família;

III — para repouso à gestante;

IV — para serviço militar obrigatório;

V — para trato de interesses particulares;

VI — por motivo de afastamento do cônjuge;

VII — em caráter especial.

Art. 352. Ao servidor ocupante de cargo em comissão, não se concederá, nessa qualidade, licença para trato de interesses particulares.

Art. 353. A licença, dependente de inspeção médica, será concedida pelo prazo indicado no correspondente laudo.

§ 1º Findo o prazo a que se refere este artigo, haverá nova inspeção médica devendo o laudo concluir, conforme o caso, pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

§ 2º A licença poderá ser prorrogada "ex officio" ou a pedido.

§ 3º O pedido deverá ser apresentado antes de findo o prazo da licença; se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 354. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, salvo prorrogação.

Parágrafo único. A licença concedida dentro de 60 dias, contados do término da anterior, será considerada como prorrogação.

Art. 355. O servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 730 dias, salvo nos casos dos itens IV e VI do art. 351 e nos de molestia previstos no art. 359.

Art. 356. Expirado o prazo de que trata o artigo anterior, em se tratando de licença para tratamento de saúde, o servidor será submetido a nova inspeção e aposentado se for julgado inválido para o serviço.

Parágrafo único. Verificada a hipótese deste artigo, o tempo necessá-

rio à inspeção médica será considerado como de prorrogação.

Art. 357. O servidor, em gozo de licença, comunicará ao chefe imediato o seu endereço eventual.

Subseção I

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 358. A licença para tratamento de saúde será a pedido ou "ex officio".

§ 1º Em qualquer dos casos a que se refere este artigo é indispensável a inspeção médica, que deverá realizar-se, sempre que necessário, na residência do servidor.

§ 2º Para licença até 90 dias, a inspeção será feita por Médico do Senado Federal, admitindo-se, na falta deste, laudo de outros médicos de órgãos oficiais.

§ 3º A licença superior a 90 dias dependerá de inspeção por junta médica.

§ 4º A prova de doença poderá ser feita por laudo de Médico do Senado Federal se, a juízo da Comissão Diretora, não for conveniente ou possível a ida de junta médica à residência do servidor.

§ 5º Será facultado, à Comissão Diretora, em caso de dúvida razoável, exigir a inspeção por outro médico ou junta oficial.

§ 6º O laudo, do médico ou da junta, nenhuma referência fará ao nome ou à natureza da doença de que sofra o servidor, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente, de doença profissional ou de qualquer das molestias referidas no art. 359.

§ 7º No curso da licença, o servidor abster-se-á de atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata daquela e perda total do vencimento, até que reassuma o cargo.

§ 8º Considerado apto em inspeção médica, o servidor reassumirá o exercício sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência.

§ 9º No curso da licença, poderá o servidor requerer inspeção médica, no caso de se julgar em condições de reassumir o exercício.

Art. 359. A licença a servidor acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave ou estados avançados de Paget (osteite deformante), será concedida quando a inspeção médica não concluir pela necessidade imediata da aposentadoria.

Parágrafo único. A inspeção, no caso deste artigo, será feita obriga-

toriamente por junta de 3 médicos, da qual fará parte, pelo menos, um Médico do Senado Federal.

Art. 360. Será integral o vencimento do servidor licenciado para tratamento de saúde, acidentado em serviço, acometido de doença profissional ou das moléstias indicadas no artigo anterior.

Art. 361. A licença para tratamento de saúde será despachada:

I — por mais de 3 até 30 dias, pelo Diretor-Geral;

II — por mais de 30 dias, pelo 1.º Secretário.

§ 1.º Nos períodos de recesso do Senado Federal, o Diretor-Geral poderá conceder licença na forma dos títulos I e II deste artigo, e prorrogá-la por períodos de 30 (trinta) dias.

§ 2.º O disposto no item I e no parágrafo anterior se aplica, de igual modo, ao Diretor da Representação do Senado Federal na Guanabara.

§ 3.º O afastamento do servidor até 3 dias ao mês, por motivo de doença, comprovada em inspeção médica, será objeto apenas de registro pelo órgão de pessoal.

§ 4.º A Divisão de Pessoal, ao registrar a licença, fará imediata comunicação do fato ao órgão de lotação do servidor licenciado.

Subseção II

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 362. O servidor poderá obter licença, por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim, até 2.º grau civil, e do cônjuge, do qual não esteja legalmente separado, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1.º Na forma deste artigo, a licença poderá igualmente ser obtida por motivo de doença em dependente que viva sob a guarda e sustento do servidor.

§ 2.º Provar-se-á a doença mediante inspeção médica.

§ 3.º A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento integral até 365 dias, e, com dois terços do vencimento, se exceder esse prazo até 730 dias.

§ 4.º A licença por motivo de doença em pessoa da família será despachada pelo 1.º-Secretário.

Subseção III Da Licença para Repouso à Gestante

Art. 363. À servidora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por 120 dias, com vencimento integral.

§ 1.º Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.

§ 2.º A licença para repouso à gestante será despachada pelo Diretor-Geral.

Subseção IV Da Licença Para Serviço Militar Obrigatório

Art. 364. Ao servidor que for convocado para serviço militar ou outro encargo da segurança nacional será concedida licença com vencimento salvo se optar pela vantagem pecuniária que vier a perceber pela execução dos referidos encargos.

§ 1.º A licença será concedida à vista de documento oficial que prove a incorporação.

§ 2.º Do vencimento descontar-se-á a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3.º Ao servidor desincorporado conceder-se-á prazo não excedente de 30 dias, para que reassuma o exercício sem perda do vencimento.

Art. 365. Ao servidor oficial da reserva das Forças Armadas será concedida licença, com vencimento, durante os estágios previstos pelos regulamentos militares, ressalvado o direito de optar pelos vencimentos militares.

Art. 366. A licença para serviço militar obrigatório será despachada pelo Diretor-Geral.

Subseção V

Da Licença para Trato de Interesses Particulares

Art. 367. Depois de 730 dias de efetivo exercício, o servidor poderá obter licença, sem vencimento, para tratar de interesses particulares.

§ 1.º A licença de que trata este artigo poderá ser concedida pelo prazo de até 730 dias.

§ 2.º O requerente aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 3.º Será negada a licença, quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4.º Não se concederá a licença ao servidor nomeado ou transferido antes de assumir o exercício.

§ 5.º Só se concederá nova licença depois de decorridos 730 dias da terminação da anterior.

§ 6.º O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença.

§ 7.º A licença para trato de interesses particulares será concedida pela Comissão Diretora.

Subseção VI Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjugue

Art. 368. O servidor casado terá licença sem vencimento ou remuneração quando o seu cônjuge, servidor civil ou militar, for mandado servir, "ex officio", em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

§ 1.º A licença dependerá de requerimento devidamente instruído.

§ 2.º A licença por motivo de afastamento do cônjuge será concedida pela Comissão Diretora.

Subseção VII Da Licença Especial

Art. 369. Após cada decênio de efetivo exercício, conceder-se-á licença especial de 180 dias, ao servidor que a requerer, com todos os direitos e vantagens do cargo.

§ 1.º Não se concederá licença especial se, em cada decênio houver o servidor:

I — sofrido pena de suspensão;
II — faltado ao serviço injustificadamente;

III — gozado licença:

a) para tratamento de saúde por prazo superior a 180 dias consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 120 dias consecutivos ou não;

c) para trato de interesses particulares;

d) por motivo de afastamento do cônjuge, por mais de 90 dias consecutivos ou não.

§ 2.º Cessada a interrupção prevista neste artigo, começa a correr nova contagem do decênio a partir da data em que o servidor reassumir o exercício do cargo, ou do dia seguinte ao em que faltar ao serviço.

§ 3.º O servidor que ocupar cargo em comissão ou função gratificada, quando em gozo de licença especial, não perderá o vencimento do cargo em comissão ou a gratificação de função.

§ 4.º É vedada a conversão da licença em vantagem pecuniária.

Art. 370. A licença especial poderá ser gozada de uma só vez ou parceladamente, em períodos de 60 ou 90 dias.

Parágrafo único. Quando se tratar de licença especial acumulada, o servidor poderá gozá-la em períodos de 180 dias consecutivos ou isolados, em um ou mais períodos de 180 dias em concorrência com períodos parcelados e em períodos parcelados.

Art. 371. O servidor requererá a concessão da licença especial ao Diretor-Geral indicando a forma por que deseja gozá-la.

§ 1º A Divisão de Pessoal instruirá o pedido, esclarecendo, à vista dos elementos indicados no art. 373, se o servidor preenche os requisitos legais para a concessão da licença e juntando o parecer do Diretor ou Chefe do órgão de lotação do servidor.

§ 2º Deferido o requerimento, o órgão de pessoal promoverá a publicação oficial do ato e respectiva anotação no assentamento individual do servidor, cabendo ao responsável pelo serviço a organização da escala, que obedecerá à ordem cronológica de entrada dos requerimentos dos interessados.

Art. 372. Na organização da escala a que se refere o § 2º do artigo anterior, serão observados os seguintes requisitos:

I — quando requerida para um período de 180 dias, a licença especial poderá ter início em qualquer mês do ano civil;

II — quando requerida para períodos parcelados, de 60 ou 90 dias, cada período deve ter início e término dentro do ano civil;

III — Deverão ser mencionadas as datas de inicio e término dos períodos relativos à licença especial.

Art. 373. No cômputo do decênio de efetivo exercício, serão observadas as seguintes normas:

I — entende-se como tempo de efetivo exercício o que tenha sido prestado, ininterrupta ou consecutivamente, à União e aos Estados, nos seus órgãos de administração direta ou indireta, apurado à vista de registros de frequência, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do servidor;

II — a contagem do tempo de efetivo exercício será feita em dias e o total apurado convertido em anos, sem arredondamento, considerados de efetivo exercício os afastamentos de que trata o art. 296;

III — não interromperão o curso do decênio os dias intermediários entre o exercício de mais de um cargo, quando for domingo, feriado, ponto facultativo ou outro em que, por qualquer motivo, não haja expediente.

Art. 374. É permitido ao servidor interromper a licença especial, sem perder o direito ao gozo do restante do período, desde que, mediante requerimento à autoridade que a concedeu, obtenha autorização para reasumir o exercício de seu cargo.

Parágrafo único. O responsável pelo serviço comunicará ao órgão de pessoal a data em que o servidor em gozo de licença especial voltar ao exercício do cargo.

Art. 375. No cômputo geral do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial que o servidor não houver gozado.

Seção V Do Vencimento

Art. 376. Vencimento é a retribuição pelo real exercício do cargo, correspondente a padrão ou símbolo fixado em lei.

Art. 377. Além de outras hipóteses previstas neste Regulamento, o servidor perderá:

I — o vencimento do cargo:

a) quando afastado para ter exercício em outro órgão do poder público, salvo os casos previstos no artigo 501, quando o afastamento for concedido com ônus para o Senado;

b) quando no exercício de mandato legislativo federal ou estadual;

II — o vencimento do dia, se não comparecer ao serviço, salvo por motivo legal ou moléstia comprovada;

III — um terço do vencimento diário, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início do expediente ou quando se retirar antes de findo o referido período;

IV — um terço do vencimento, durante o afastamento, por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou denúncia por crime funcional ou, ainda, condenação por crime inafiançável, em processo no qual não haja pronúncia, com direito à diferença, se absolvido;

V — dois terços do vencimento, durante o período de afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, se a pena não foi de demissão.

Art. 378. O vencimento, o proveniente ou qualquer outra vantagem pecuniária atribuída ao servidor não sofrerá descontos, além dos previstos em lei, e não será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, salvo quando se tratar:

I — de prestação de alimentos;

II — de dívida à Fazenda Pública.

Art. 379. As reposições e indenizações à Fazenda Pública serão descon-

tadas em parcelas mensais não excedentes da décima parte do vencimento.

Parágrafo único. Não caberá o desconto parcelado quando o servidor solicitar exoneração, abandonar o cargo ou auferir recebimento que, pela natureza ou continuidade, caracterize má-fé.

Seção VI Das Vantagens

Art. 380. Poderão ser deferidas ao servidor as seguintes vantagens:

I — ajuda de custo;

II — diárias;

III — gratificações.

Subseção I Da Ajuda de Custo

Art. 381. Será concedida ajuda de custo, arbitrada pela Comissão Diretora, ao servidor que, a serviço do Senado Federal, desempenhar comissão fora da sede ou no estrangeiro.

Art. 382. O servidor restituirá a ajuda de custo:

I — quando não se transportar para o lugar onde deva exercer a comissão;

II — quando, antes de concluída a incumbência, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§ 1º A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e poderá ser feita, parceladamente, a critério da Comissão Diretora.

§ 2º Não haverá obrigação de restituir:

I — quando o regresso do servidor for determinado "ex officio" ou por doença, comprovada em inspeção médica, que recomende esse procedimento;

II — havendo exoneração, a pedido, após 90 dias de exercício no lugar onde o servidor exerce a comissão.

Subseção II Das Diárias

Art. 383. Diária é a retribuição devida ao servidor pelo comparecimento ao serviço, em consequência de cada sessão extraordinária do Senado Federal ou conjunta do Congresso Nacional, calculada à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da remuneração mensal.

Parágrafo único. Só poderão ser convocados para o serviço relativo às sessões referidas neste artigo os servidores que tenham comparecido:

I — ao expediente normal do dia da sessão, quanto às realizadas, a seguir, nesse mesmo dia;

II — ao dia de expediente normal, imediatamente anterior, quanto às sessões matutinas do dia de expediente seguinte.

Subseção III Das Gratificações

Art. 384. Conceder-se-á gratificação:

- I — de função;
- II — pela prestação de serviço extraordinário;
- III — de representação;
- IV — por serviço ou estudo no País ou no estrangeiro;
- V — pela execução de serviço de natureza especial com risco de vida ou saúde;
- VI — pela convocação extraordinária do Congresso Nacional;
- VII — pelo encargo de membro de comissões de concurso e de inquérito;
- VIII — pelo comparecimento às sessões como membro de órgão de deliberação coletiva;
- IX — pelo encargo temporário de professor de curso de treinamento;
- X — pela execução de trabalho técnico ou científico;
- XI — adicional por tempo de serviço;
- XII — de nível universitário.

Art. 385. Gratificação de função é a retribuição pelo exercício de encargos de Chefia, de Assessoramento, de Secretariado e outros regularmente criados.

Parágrafo único. Não perderá a gratificação de função o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por lei, licença-gestante, missão ou estudo no País ou no estrangeiro, nos termos do artigo 296, item IX, e licença especial.

Art. 386. Serviço extraordinário é o prestado pelo servidor, por convocação prevista na forma deste Regulamento, para execução de tarefas que não possam ser atendidas nos períodos de expediente normal e nos das sessões do Senado Federal e conjuntas do Congresso Nacional.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo não poderá exceder, em cada dia, a 50% do valor da remuneração diária do servidor, ressalvadas as tarefas que forem estabelecidas em instruções baixadas pela Comissão Diretora.

Art. 387. A gratificação de representação será arbitrada pela Comissão Diretora e obedecerá a escalonamento de acordo com a hierarquia dos cargos em comissão.

Art. 388. A gratificação por serviço ou estudo no País ou no estrangeiro será arbitrada, em cada caso, pela Comissão Diretora e visará ao aperfeiçoamento cultural e técnico do servidor do Senado Federal.

Art. 389. A gratificação pela execução de serviço de natureza especial com risco de vida ou saúde, regulada por legislação específica, será fixada pela Comissão Diretora.

Art. 390. A gratificação por serviço executado em período de convocação extraordinária do Congresso Nacional corresponderá:

I — a um mês de remuneração, quando a convocação ultrapassar 30 dias;

II — quando inferior a 30 dias, a tantas diárias quantos forem os dias de convocação do respectivo período.

Art. 391. A Comissão Diretora arbitrará o valor das gratificações relativas aos encargos referidos nos incisos VII a X do art. 384.

Art. 392. É garantida ao servidor efetivo gratificação adicional por tempo de serviço, calculada sobre os vencimentos à razão de 20% ao se registrar o primeiro quinquénio de serviço público efetivo, 10% em cada um dos três quinquénios imediatos e 5% nos quinquénios seguintes, até trinta e cinco anos de serviço público.

§ 1º Para fins deste artigo, aplicar-se-á o disposto nos arts. 296, 343 e 346 deste Regulamento.

§ 2º O servidor, investido em cargo em comissão, passará a perceber a gratificação adicional por tempo de serviço na base do vencimento do cargo em comissão.

§ 3º A gratificação adicional será reajustada ao vencimento do cargo efetivo, quando o servidor deixar de perceber o vencimento do cargo em comissão.

§ 4º O servidor continuará a auferir, na aposentadoria ou disponibilidade, a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 5º Quando o servidor estiver percebendo, na atividade, a gratificação à base do vencimento do cargo em comissão e for aposentado com as vantagens do cargo efetivo, a gratificação passará a ser calculada sobre o vencimento deste.

§ 6º A gratificação adicional será averbada "ex officio" pelo órgão de pessoal à vista de certidão de tempo de serviço, admitido na forma deste Regulamento.

§ 7º Caberá à Divisão de Pessoal apostilar a concessão do adicional de que trata este artigo no título do servidor.

§ 8º A apostila será renovada sempre que se alterar o padrão ou símbolo de vencimento do cargo do servidor.

Art. 393. Ao servidor de nível universitário, ocupante de cargo para

cujo ingresso ou desempenho seja exigido curso superior, é garantida gratificação, calculada sobre o respectivo vencimento, nas seguintes bases:

I — ao que possuir curso universitário de duração igual ou superior a 5 anos — 25%;

II — ao que possuir curso universitário de 4 anos — 20%;

III — ao que possuir curso universitário de 3 anos — 15%.

Seção VII Das Concessões

Art. 394. Sem prejuízo do vencimento ou de qualquer direito ou vantagem regulamentar, o servidor poderá faltar ao serviço até 8 dias consecutivos, por motivo de:

I — casamento;

II — falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos.

Art. 395. Ao servidor estudante será permitido faltar ao serviço, sem prejuízo dos vencimentos ou vantagens, nos dias de prova ou exame.

§ 1º Ao servidor estudante poderão ser asseguradas, a juízo da Comissão Diretora, condições de trabalho compatíveis com o regime escolar.

§ 2º Em qualquer hipótese, a concessão dependerá de comprovação, mediante documento hábil, fornecido pelo órgão ou entidade competente.

Seção VIII Do Direito de Petição

Art. 396. É assegurado ao servidor o direito de requerer ou representar.

§ 1º O requerimento ou representação, com o visto do Diretor ou Chefe direto do servidor, será dirigido à autoridade competente, que decidirá, ouvida a Divisão de Pessoal.

§ 2º O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser reenviado.

§ 3º O requerimento e o pedido de reconsideração de que trata este artigo deverão ser despachados no prazo de 5 dias e decididos dentro de 30 dias, improrrogáveis.

Art. 397. Caberá recurso:

I — do indeferimento do pedido de reconsideração;

II — das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em

escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º No encaminhamento do recurso observar-se-á o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 398. O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo, e o que for provido retroagirá, em seus efeitos, à data do ato impugnado.

Art. 399. O direito de pleitear prescreverá:

I — em 5 anos, quanto aos atos de que decorram demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II — em 120 dias, nos demais casos.

§ 1º O prazo de prescrição contará-se à data da publicação oficial do ato impugnado ou, quando este for de natureza reservada, da data da ciência do interessado.

§ 2º O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição até duas vezes.

Art. 400. O servidor que se dirigir ao Poder Judiciário ficará obrigado a comunicar essa iniciativa a seu chefe imediato, a fim de que seja providenciada a remessa do processo, se houver, ao juiz competente, como peça instrutiva da ação judicial.

Art. 401. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos nesta Seção.

Seção IX Da Disponibilidade

Art. 402. Extinto o cargo, o servidor estável ficará em disponibilidade com proventos proporcionais ao tempo de serviço, até ser obrigatoriamente aproveitado em outro de natureza e vencimento compatíveis com o que ocupava.

§ 1º Restabelecido o cargo, será obrigatoriamente aproveitado nele o servidor posto em disponibilidade quando da sua extinção.

§ 2º O servidor em disponibilidade poderá ser aposentado.

Seção X Da Aposentadoria

Art. 403. O servidor será aposentado:

I — compulsoriamente, aos 70 anos de idade;

II — voluntariamente, quando contar 35 anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço, se do feminino;

III — por invalidez.

§ 1º O servidor que completar 70 anos de idade será desligado do exercício do cargo no dia imediato ao

em que atingir a idade limite, data a que retroagirá o ato declaratório da aposentadoria compulsória.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será prevenida de licença para tratamento de saúde, por período não inferior a 730 dias, salvo quando o laudo médico, desde logo, conclua pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 3º Será aposentado o servidor que, depois de 730 dias de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o serviço.

Art. 404. O servidor será aposentado com vencimento integral:

I — quando contar 35 anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço, se do feminino;

II — quando inválido em consequência de acidente ocorrido em serviço ou em virtude de doença profissional;

III — quando acometido das doenças discriminadas no art. 359 e outras indicadas em lei.

§ 1º Acidente é o evento danoso que tiver como causa imediata ou remota o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições, ainda que fora do local de trabalho.

§ 3º A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de 8 dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão do encarregado do processo.

§ 4º Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterização.

Art. 405. O servidor que contar 35 anos de serviço público, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço público, se do feminino, será aposentado:

I — com as vantagens do cargo em comissão ou da função gratificada em cujo exercício se encontrar, desde que o mesmo abrange, sem interrupção, os 5 anos anteriores;

II — com as vantagens do cargo em comissão ou da função gratificada em cujo exercício se encontrar, desde que o mesmo tenha abrangido um período de 10 anos, consecutivos ou não.

Parágrafo único. No caso do inciso II, quando mais de um cargo ou função tenha sido desempenhado, serão atribuídas as vantagens do ocupado à data da aposentadoria.

Art. 406. Fora dos casos do art. 404, o provento será proporcional ao

tempo de serviço, na razão de 1/30 (um trinta avos) por ano.

Parágrafo único. Os proventos da inatividade não poderão exceder ao total da retribuição percebida na atividade.

Art. 407. O provento da inatividade será revisto:

I — sempre que houver modificação geral de vencimentos não podendo sua elevação ser inferior ao aumento concedido aos servidores em atividade;

II — quando o servidor inativo for acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave ou estados avançados de Paget (osteite deformante), positivada em inspeção médica, passando a ter, como provento, o vencimento que percebia em atividade.

Art. 408. A aposentadoria dependente de inspeção médica será declarada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do servidor.

Art. 409. Serão incorporadas aos proventos da aposentadoria as gratificações em cujo gozo se encontrar o servidor, há mais de 5 anos, sem prejuízo das vantagens previstas no art. 405.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, de igual modo, à gratificação de representação percebida pelo servidor.

Seção XI Da Previdência e Assistência

Art. 410. O servidor do Senado Federal, conforme a natureza de sua vinculação, é contribuinte obrigatório do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) ou do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), sujeito à contribuição fixada por lei federal.

Art. 411. A família do servidor falecido é assegurada pensão nas bases estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo único. No caso de ter o servidor falecido em consequência de acidente no trabalho, a pensão será completada até o total dos vencimentos.

Art. 412. A família do servidor falecido, ainda que ao tempo de sua morte estivesse ele em disponibilidade ou aposentado, será concedido auxílio-funeral correspondente a um mês de remuneração ou proventos.

§ 1º A despesa correrá à conta da dotação orçamentária própria.

§ 2º Quando não houver pessoa da família do servidor no local do

falecimento, o auxílio-funeral será pago a quem houver promovido o enterro, mediante prova das despesas.

§ 3º O pagamento de auxílio-funeral obedecerá a processo sumário, concluído no prazo de 48 horas da apresentação do atestado de óbito.

Art. 413. Será concedido transporte e auxílio para alimentação e pousada à família do servidor falecido no desempenho de encargo ou missão fora da sede.

Art. 414. Após 365 dias consecutivos de licença para tratamento de saúde, em consequência das moléstias previstas no art. 359, o servidor terá direito a um mês de vencimento a título de auxílio-doença.

Art. 415. O tratamento do acidentado em serviço correrá à conta do Senado Federal.

Art. 416. Ao servidor licenciado por motivo de doença que, por exigência de laudo médico, necessitar de tratamento impossível de ser atendido no local da sede do serviço será concedido transporte, por conta do Senado Federal, inclusive para uma pessoa da família.

Art. 417. Mediante comprovação, o salário-família será concedido ao servidor ativo ou inativo:

I — por filho menor de 21 anos;

II — por filho inválido de qualquer idade;

III — por filha solteira, sem economia própria, de qualquer idade;

IV — por dependente do sexo feminino que atingir a maioridade, conservando-se solteira e sem economia própria;

V — por filho estudante que freqüentar curso do 1º ou 2º grau ou superior, em estabelecimento de ensino particular ou oficial, e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 anos;

VI — por filho de qualquer condição, enteado, adotivo ou menor que, mediante autorização judicial, viva sob sua guarda e sustento;

VII — por irmão ou irmã solteiro maior, interditado por alienação mental, que viva a suas expensas e do qual seja curador;

VIII — por neto, de que tenha a guarda e manutenção, mediante autorização judicial;

IX — por filha viúva, sem economia própria, de qualquer idade;

X — por cônjuge, do sexo feminino, que não seja contribuinte de instituição de previdência social e não exerça atividade remunerada ou perceba pensão ou qualquer outro rendimento, em importância superior ao salário-família;

XI — por mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva sob sua dependência econômica, desde que solteira, desquitada ou viúva — no mínimo há cinco anos — enquanto persistir o impedimento legal de qualquer das partes para se casar e não tenha o encargo de alimentar a ex-esposa;

XII — por marido inválido que viva às suas expensas;

XIII — por mãe ou pai que, sem economia própria e sem condições de poder trabalhar, viva sob sua dependência econômica;

XIV — por mãe ou madrasta, viúva, que viva às suas expensas;

XV — por padrasto, nas mesmas condições que o pai;

XVI — por mãe solteira, que viva às suas expensas;

XVII — por mãe casada, abandonada pelo marido, desde que satisfaçõe os requisitos legais;

XVIII — por irmão inválido.

Art. 418. O salário-família será pago na mesma base fixada em lei para o servidor do Poder Executivo.

Art. 419. Quando pai e mãe estiverem na atividade ou na inatividade e viverem em comum, o salário-família será concedido ao pai.

§ 1º Se não viverem em comum, o salário-família será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda e, se ambos os tiverem, a concessão será garantida a um e outro dos pais, de acordo com a distribuição dos dependentes.

§ 2º Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

§ 3º O salário-família será pago, ainda, nos casos em que o servidor, ativo ou inativo, deixar de perceber vencimento ou provento.

§ 4º O salário-família não está sujeito a qualquer desconto ou contribuição, ainda que para fim de previdência social.

CAPÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Seção I

Da Acumulação

Art. 420. É vedada a acumulação remunerada, exceto a prevista em Lei Complementar ou nos seguintes casos:

I — a de cargo técnico ou científico com outro de Professor;

II — a de dois cargos privativos de Médico.

§ 1º A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato

eletivo, cargo em comissão ou a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

§ 2º Em qualquer hipótese, é proibida a acumulação remunerada de dois cargos do Quadro do Pessoal do Senado Federal.

§ 3º Em qualquer caso, a acumulação só será permitida quando ocorrer correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Art. 421. A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 422. O servidor não poderá exercer simultaneamente mais de uma função gratificada, nem participar de mais de um órgão de deliberação coletiva, salvo como membro nato.

Art. 423. Não constitui acumulação proibida:

I — a percepção conjunta de pensões civis ou militares;

II — a percepção de pensões com vencimento, remuneração ou salário;

III — a percepção de pensões com provento de disponibilidade ou aposentadoria;

IV — a percepção de proventos quando resultantes de cargos legalmente acumuláveis.

Art. 424. Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, o servidor optará por um dos cargos, funções ou empregos, desde que provada a boa-fé.

Parágrafo único. Provada a má-fé, o servidor perderá os cargos, funções ou empregos que exercia e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

Seção II

Dos Deveres

Art. 425. São deveres do servidor:

I — assiduidade;

II — pontualidade;

III — discrição;

IV — urbanidade;

V — lealdade às instituições constitucionais e administrativas;

VI — observância das normas legais e regulamentares;

VII — obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VIII — levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo, emprego ou função;

IX — zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

X — providenciar para que estejam sempre em ordem os seus assentamentos individuais;

XI — atender prontamente:

a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

b) à expedição das certidões requeridas para defesa de direito;

XII — guardar sigilo dos atos, antes de dados à publicidade, e dos que não devam ser tornados públicos.

Seção III

Das Proibições

Art. 426. Ao servidor é proibido:

I — referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e a atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

II — retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III — promover manifestações de desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos no recinto da repartição;

IV — valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;

V — coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária;

VI — participar da gerência ou administração de empresa industrial, comercial ou agrícola;

VII — exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;

VIII — praticar a usura em qualquer de suas formas;

IX — pleitear, como procurador, junto a repartições públicas, salvo para receber subsídios de Senadores ou vencimentos e vantagens de servidores do Senado Federal ou de parentes até segundo grau;

X — receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XI — cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos legalmente previstos, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

XII — fornecer a interessados estranhos ao Senado Federal, verbalmente ou por escrito, informações sobre proposições em andamento sigiloso;

XIII — facilitar a entrada de pessoas estranhas a qualquer dependência do Senado Federal ou permitir que examinem livros e documentos confiados à sua guarda ou escrituração, salvo quando se tratar de situação vinculada às exigências do serviço;

XIV — entregar às partes, papéis destinados a outros órgãos ou repartições, ressalvada a permissão da autoridade competente;

XV — apresentar-se ao serviço sem estar decentemente trajado e em condições satisfatórias de higiene pessoal.

Art. 427. É vedado ao servidor servir sob a direção imediata do cônjuge ou parente até segundo grau, salvo em cargo ou função de confiança ou livre escolha.

Art. 428. Salvo quando em objeto de serviço, a nenhum servidor será permitido afastar-se do local de seu trabalho sem autorização da autoridade a que estiver subordinado.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 429. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 430. A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Nacional ou de terceiro.

§ 1º A míngua de bens que respondam pela indenização de prejuízo causado à Fazenda Nacional, poderá o servidor ser descontado em prestações mensais que não excedam a décima parte do seu vencimento ou remuneração.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o servidor perante a Fazenda Nacional, em ação regressiva, proposta depois de transitado em julgado a decisão de última instância, que houver condenado a Fazenda Nacional a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 431. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor que, nessa qualidade, os tenha cometido.

Art. 432. A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho de cargo, emprego ou função.

Art. 433. As cominações civis, penais e disciplinares poderão comular-se, sendo, umas e outras, independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

Seção V

Das Penalidades

Art. 434. São penas disciplinares:

I — repreensão;

II — multa;

III — suspensão;

IV — destituição de função;

V — demissão;

VI — cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 435. Na aplicação das penas disciplinares serão considerados a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Art. 436. Será punido disciplinarmente o servidor que, sem justa causa, deixar de submeter-se à inspeção médica determinada por autoridade competente, cessando os efeitos da pena logo que se verifique a inspeção.

Art. 437. A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de:

I — desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;

II — falta de urbanidade e respeito para com qualquer pessoa em áreas dos edifícios do Senado Federal;

III — revelação de despacho e deliberação ainda não dados à publicidade.

Art. 438. A pena de suspensão, que não excederá a 90 dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência de falta sujeita à pena de repreensão.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% do valor diário do vencimento, por dia de suspensão, obrigado o servidor, neste caso, a permanecer em serviço.

Art. 439. A destituição de função terá por fundamento a falta de exação no cumprimento do dever.

Art. 440. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I — crime contra a administração pública, nos termos da lei penal;

II — abandono do cargo;

III — incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;

IV — insubordinação grave em serviço;

V — ofensa física em serviço contra servidor, ou pessoa estranha à repartição, salvo em legítima defesa;

VI — aplicação irregular dos dinheiros públicos;

VII — revelação de segredo que o servidor conheça em razão do cargo;

VIII — lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

IX — corrupção passiva, nos termos da lei penal;

X — transgressão de qualquer dos intenses de IV a VIII do art. 426;

XI — acumulação, de má-fé, de cargos, funções ou empregos públicos;

XII — aceitação de representação, pensão, emprego ou comissão de Estado estrangeiro, sem prévia autorização da autoridade competente;

XIII — falsificação ou uso de documento que saiba falsificado;

XIV — inassiduidade descontinua.

§ 1º Considera-se abandono do cargo a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 dias consecutivos.

§ 2º Considera-se inassiduidade descontinua a do servidor que, durante o período de 12 meses, faltar ao serviço 60 dias interpoladamente, sem causa justificada.

§ 3º Na hipótese dos parágrafos anteriores, o fato de o servidor registrar freqüência posterior ao comeimento das faltas, não anula nem interrompe o respectivo inquérito administrativo.

§ 4º Na hipótese de perda de função por condenação judicial será baixado o respectivo ato declaratório.

Art. 441. O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade.

Art. 442. Atendida a gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre dos atos de demissão fundados nos itens I, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII do art. 440.

Art. 443. Para imposição de pena disciplinar, são competentes:

I — A Comissão Diretora, nos casos de demissão e de cassação de aposentadoria e disponibilidade;

II — o 1º-Secretário, nos casos de suspensão por mais de 30 e até 90 dias e de destituição de função;

III — O Diretor-Geral:

a) de modo amplo, nos casos de suspensão de mais de 15 até 30 dias e de multa;

b) quanto ao pessoal de seu Gabinete, Serviços e Seções diretamente subordinados, nos casos de repreensão e suspensão;

IV — O Secretário-Geral da Mesa, o Consultor Jurídico, os Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, e de Departamento quanto aos servidores dos respectivos órgãos, nos casos de repreensão e suspensão de mais de 5 e até 15 dias;

V — os Diretores de Divisão, quanto ao pessoal subordinado, nos casos de repreensão e suspensão até 5 dias;

VI — o Diretor da Representação do Senado Federal na Guanabara, quanto ao pessoal subordinado, nos casos de repreensão e suspensão até 15 dias.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso I, a ação disciplinar relativa ao servidor lotado em Gabinete de Senador será exercida pelo 1º-Secretário.

Art. 444. Além da pena judicial que couber, serão considerados como de suspensão os dias em que o servidor deixar de atender às convocações do júri sem motivo justificado.

Art. 445. Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade se ficar provado que o inativo:

I — praticou falta grave no exercício do cargo, emprego ou função;

II — aceitou ilegalmente cargo ou função pública;

III — aceitou representação, pensão, emprego ou comissão de Estado estrangeiro sem prévia e competente autorização.

IV — praticou usura em qualquer de suas formas.

Parágrafo único. Será igualmente cassada a disponibilidade ao servidor que não assumir no prazo legal o exercício do cargo ou função em que for aproveitado.

Art. 446. Prescreverá a ação disciplinar:

I — em 1 ano, quanto à falta sujeita às penas de repreensão, suspensão e destituição de função;

II — em 2 anos, quanto à falta sujeita à pena de demissão, nos casos dos §§ 1º e 2º do art. 440.

III — em 5 anos, quanto à falta sujeita:

a) à cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

b) à pena de demissão, nos demais casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Se a falta configurar também ilícito penal, a prescrição será a mesma da ação penal.

Art. 447. A prescrição começa a correr:

I — do dia do conhecimento do ilícito pela autoridade competente para agir;

II — do dia em que cessar a permanência ou a continuação, nas hipóteses de ilícitos permanentes ou continuados.

Art. 448. O curso da prescrição interrompe-se:

I — com a abertura de sindicância;

II — com a instauração do processo disciplinar;

III — com o julgamento do processo disciplinar.

Parágrafo único. Verificada a interrupção, o prazo de prescrição recomeçará do dia da interrupção.

Art. 449. A pena disciplinar e o correspondente encarceramento serão registrados nos assentamentos individuais do servidor.

Seção VI

Da Prisão Administrativa e da Suspensão Preventiva

Art. 450. Cabe à Comissão Diretora ordenar, fundamentadamente e por escrito, a prisão administrativa do responsável por dinheiros e valores pertencentes ao Senado Federal ou que se achem sob a guarda deste.

§ 1º O Presidente da Comissão Diretora comunicará imediatamente o fato à autoridade judiciária competente e providenciará no sentido de ser realizado, com urgência, o processo de tomada de contas.

§ 2º A prisão administrativa não excederá a 90 dias e poderá ser sustada no curso desse prazo, a qualquer tempo, pela autoridade que a determinou, desde que o acusado haja resarcido o dano ou oferecido garantias seguras do ressarcimento.

Art. 451. A suspensão preventiva até 30 dias será ordenada pelo 1º-Secretário quando o afastamento do servidor se fizer necessário à livre apuração da falta, consideradas, no caso, a influência ou interferência do mesmo na sua apuração.

Parágrafo único. Caberá a Comissão Diretora prorrogar até 90 dias o prazo da suspensão já ordenada, findo o qual cessarão os respectivos efeitos, ainda que o processo não esteja concluído.

Art. 452. O servidor terá direito:

I — à contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado preso ou suspenso, quando do processo não houver resultado pena disciplinar ou esta se limitar à repreensão;

II — à contagem do período de afastamento que exceder o prazo da suspensão disciplinar aplicada;

III — à contagem dos períodos de prisão administrativa e de suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento e de todas as vantagens do exercício, desde que reconhecida a sua inocência.

CAPÍTULO VII

Do Processo Administrativo e sua Revisão

Seção I

Do Processo

Art. 453. A autoridade que tomar conhecimento de irregularidade nos serviços do Senado Federal é obrigada a levá-la ao conhecimento do 1.º-Secretário, que determinará a sua apuração imediata, em processo administrativo, assegurando-se a o acusado ampla defesa.

§ 1.º Havendo dúvida quanto à veracidade ou exatidão da irregularidade, a autoridade promoverá sindicância sigilosa, visando à sua verificação para fim do competente processo administrativo.

§ 2.º O processo precederá à aplicação das penas de suspensão por mais de 30 dias, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3.º Promoverá o processo uma comissão designada pelo 1.º-Secretário e composta de 3 servidores de categoria nunca inferior à do acusado.

§ 4.º Ao designar a comissão, o 1.º-Secretário indicará, dentre seus membros o respectivo presidente que escolherá um servidor para servir de Secretário.

§ 5.º A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos respectivos trabalhos, ficando seus membros, em tais casos, dispensados do ponto durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

§ 6.º O prazo para o inquérito será de 60 dias, prorrogável por mais 30, nos casos de força maior, pelo 1.º-Secretário.

§ 7.º A comissão procederá a todas as diligências convenientes, recorrendo, quando necessário, a técnicos ou peritos.

Art. 454. Ultimada a instrução, ci-
car-se-á o indiciado para apresentar
defesa no prazo de 10 dias, sendo-lhe
facultada vista do processo, na sede

do Senado Federal, em local determinado pelo Presidente da Comissão.

§ 1.º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 dias.

§ 2.º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, com prazo de 30 dias.

§ 3.º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas imprescindíveis.

Art. 455. Será designado "ex officio", um servidor, de preferência bacharel em Direito, para defender o indiciado revel.

Art. 456. Concluída a defesa, a Comissão remeterá o processo ao 1.º-Secretário, acompanhado de relatório, no qual concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, nesta última hipótese, a disposição legal transgredida.

Art. 457. Recebido o processo, o 1.º-Secretário, quando for o caso, o encaminhará à Comissão Diretora, que proferirá decisão no prazo de 20 dias.

§ 1.º Não decidido o processo no prazo deste artigo, o indiciado, se afastado, reassumirá automaticamente o exercício do cargo, aguardando aí o julgamento.

§ 2.º No caso de alcance ou malversação de dinheiro público, apurado em inquérito, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

Art. 458. Tratando-se de crime, o 1.º-Secretário providenciará a instauração de inquérito policial.

Art. 459. O processo será formado com autos suplementares e, em se tratando de infração cujo julgamento seja não só da alcada administrativa como da judiciária, os autos originais serão remetidos à autoridade competente, ficando os suplementares no Senado Federal.

Art. 460. Em qualquer fase do processo, será permitida a intervenção de defensor constituído pelo indiciado.

Art. 461. O servidor só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo administrativo a que responder, desde que reconhecida sua inocência.

Art. 462. Os servidores ocupantes de cargo em comissão, quando passíveis de penalidade, responderão a processo perante a Comissão Diretora.

Art. 463. Caracterizado o abandono do cargo ou a inassiduidade descontínua, a Divisão de Pessoal comunicará o fato à autoridade com-

petente que procederá na forma do artigo 453 e seguintes deste Regulamento.

Seção II

Da Revisão

Art. 464. A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que tenha resultado pena disciplinar, quando se aduzam fatos ou circunstâncias capazes de provar a inocência do servidor ou justificar a atenuação da pena.

Parágrafo único. Tratando-se de servidor falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer das pessoas constantes dos assentamentos individuais.

Art. 465. Correrá a revisão em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 466. O requerimento será dirigido à Comissão Diretora que, após verificar se o pedido atende às exigências dos arts. 464 e 465, parágrafo único, mandará arquivá-lo ou o encaminhará ao 1.º-Secretário.

Parágrafo único. Recebido o requerimento, o 1.º-Secretário o distribuirá a uma comissão previamente designada, composta de três servidores, sempre que possível de categoria igual ou superior à do requerente.

Art. 467. Na inicial, o requerente pedirá dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

Parágrafo único. Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede onde funcionar a comissão revisora, prestar depoimento por escrito.

Art. 468. Concluído o encargo da comissão, em prazo não excedente de 60 dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado ao 1.º-Secretário que o submeterá a julgamento da Comissão Diretora.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 30 dias, podendo, antes, a Comissão Diretora determinar diligências, concluídas as quais o prazo se renovará.

Art. 469. Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos, vedada, em qualquer caso, a agravação da pena.

Parágrafo único. Julgada parcialmente procedente a revisão, substituir-se-á a pena imposta pela que couber.

TÍTULO II**Das Disposições Especiais, Gerais e Transitórias****CAPÍTULO I****Das Disposições Especiais****Seção I****Do Conselho de Administração**

Art. 470. O Conselho de Administração é integrado pelo Diretor-Geral, pelo Secretário-Geral da Mesa, e pelos Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas e de Departamento, sob a presidência do primeiro, que terá, ainda, o voto de desempate.

§ 1.º Por convocação do Conselho, o titular da Divisão, que tiver matéria de sua competência sendo apreciada, dele fará parte sem direito a voto.

§ 2.º Das deliberações do Conselho caberá recurso, dirigido pelo interessado à Comissão Diretora, e encaminhado pelo próprio Conselho.

§ 3.º O prazo para interposição do recurso será de 5 dias, contados da publicação da respectiva decisão no Boletim do Pessoal ou no Diário do Congresso Nacional.

§ 4.º As deliberações do Conselho serão tomadas por voto a descoberto.

Seção II**Da Divisão de Arquivo**

Art. 471. Todos os documentos enviados à Divisão de Arquivo devem ser relacionados em expediente específico, em duas vias, contra recibo em uma delas.

Art. 472. A reprodução ou cópia de documentos arquivados dependerá de prévia autorização do Diretor do Departamento Administrativo em expediente encaminhado pelo Diretor da Divisão de Arquivo.

Art. 473. Os documentos que instruirem petições ou representações dirigidas ao Senado Federal, e que não devam ser encaminhados à Câmara dos Deputados, serão recolhidos à Divisão de Arquivo.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere este artigo poderão, conforme a espécie, ser restituídos a quem de direito, sob recibo e mediante despacho do Diretor da Divisão de Arquivo.

Art. 474. Os processos originários de órgãos da Administração Pública, que instruirem proposições definitivamente arquivadas, poderão ser devolvidos às repartições de origem, quando pelas mesmas solicitados.

Art. 475. Ressalvado o disposto nos arts. 232, § 2.º, e 287 do Regimento Interno, os documentos definitiva-

mente arquivados só poderão ser requisitados ao Diretor do Departamento Administrativo pelos Senadores, Diretor-Geral, Secretário-Geral da Mesa, Consultor Jurídico, Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas e de Departamento.

Parágrafo único. Respeitada a ressalva prevista neste artigo, os documentos poderão ser consultados, na Divisão de Arquivo, pelos servidores do Senado Federal, em objeto de serviço, e por pessoas estranhas, desde que autorizadas pelo Diretor da Divisão.

Art. 476. Por proposta do Diretor-Geral, fundada em exposição de motivos do Diretor da Divisão de Arquivo, os documentos definitivamente arquivados poderão ser incinerados ou inutilizados conforme o interesse do serviço.

Parágrafo único. As providências previstas neste artigo só serão efetivadas mediante expressa autorização da Comissão Diretora, em processo de inventário que identifique os respectivos documentos e especifique as razões da proposta.

**Seção III
Da Divisão de Biblioteca**

Art. 477. A Divisão de Biblioteca funcionará além do expediente normal, em horário especial, de acordo com as necessidades do Senado Federal.

Art. 478. Mediante prévia identificação fornecida pelo Diretor da Divisão, o acesso às dependências especiais do órgão, destinadas a consultas bibliográficas, será permitido a pessoas estranhas ao Senado Federal.

Art. 479. O prazo deferido para devolução de obras e outras publicações será de 15 dias, prorrogável por igual período.

§ 1.º Vencidos os prazos referidos neste artigo, o Diretor da Divisão providenciará sobre a devolução das obras e outras publicações.

§ 2.º O consulente ficará obrigado a indenizar o Senado Federal pelo extravio de obra ou documento sob sua responsabilidade, no valor atualizado dos mesmos.

Art. 480. Firmado convênio, entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, para utilização comunitária dos serviços de biblioteca, a Comissão Diretora providenciará sobre a execução da medida, elaborando os atos necessários à sua efetivação.

**Seção IV
Da Assessoria**

Art. 481. Só poderão ser contratados, para exercer a função de Assessor, Assistente de Assessoria e Auxiliar de Assessoria candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

1 — ser brasileiro;

2 — estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações militares;

3 — ter sido habilitado:

I — em exame psicotécnico e inspeção de saúde pelo Serviço Médico do Senado Federal;

II — em prova escrita e entrevista;

4 — ter bom procedimento e idoneidade moral, comprovada em documentos hábeis sob exclusivo julgamento da Comissão Diretora;

5 — ser portador de título de curso superior adequado à especialidade, indicada, de acordo com o interesse do serviço, pelo Diretor da Assessoria, quando se tratar de função contratual de Assessor;

6 — ter concluído o ensino de 2.º grau, no caso de função contratual de Assistente de Assessoria;

7 — ter concluído o ensino de 1.º grau, no caso de função contratual de Auxiliar de Assessoria.

Art. 482. A Comissão Diretora poderá, em atendimento à solicitação de Senador ou Comissão, autorizar o Diretor da Assessoria a firmar contrato, em caráter excepcional e para execução de tarefas técnicas específicas, sujeitas a termo e retribuição prefixados, com entidades ou pessoas de reconhecida competência profissional.

Seção V**Do Centro de Processamento de Dados e do Centro Gráfico**

Art. 483. O Centro de Processamento de Dados (PRODASEN) e o Centro Gráfico (CEGRAF) gozarão de autonomia nos termos do art. 172 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com as limitações estabelecidas em Regulamentos próprios, que também disciplinarão a natureza, organização e atribuições dos empregos, o regime disciplinar e o de direitos e vantagens do pessoal, obedecida a estrutura da administração e disposições específicas estabelecidas neste Regulamento.

§ 1.º Os Regulamentos referidos neste artigo e suas alterações serão aprovados pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 2.º O regime jurídico do pessoal de que trata este artigo é o da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 484. Os Conselhos de Supervisão do Centro de Processamento de Dados (PRODASEN) e do Centro Gráfico (CEGRAF) serão presididos por um membro da Comissão Diretora por ela indicado, e integrados, ca-

da um, por 4 membros também designados pela Comissão Diretora.

§ 1.º Firmado Convênio entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, para utilização comunitária dos serviços do Centro de Processamento de Dados (PRODASEN) e Centro Gráfico (CEGRAF), dois dos integrantes, a que se refere o *caput* deste artigo, poderão ser designados pela forma que venha a ser estabelecida no referido ajuste.

§ 2.º Ressalvada a hipótese de denúncia, por inadimplemento de qualquer termo do ajuste, a sua rescisão só poderá ocorrer mediante prévio entendimento das partes.

Art. 485. Os Diretores-Executivos do Centro de Processamento de Dados (PRODASEN) e do Centro Gráfico (CEGRAF) serão indicados pelos respectivos Conselhos de Supervisão, escolhidos e designados, pelo Presidente do Senado Federal, para emprego de direção, previsto no Quadro de Pessoal próprio, a ser estabelecido na forma dos respectivos Regulamentos.

§ 1.º O emprego, a que se refere este artigo, poderá ser exercido por supervisor do Quadro de Pessoal do Senado Federal, por contratado ou, ainda, no caso de convênio, por servidor da Secretaria da Câmara dos Deputados, posto à disposição do Senado Federal para esse fim.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor contratado, enquanto permanecer nesta situação, ficará afastado do cargo efetivo e, em consequência, do respectivo regime estatutário, contando-se-lhe o tempo de serviço para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3.º As disposições do parágrafo anterior aplicam-se, no que couber, aos demais servidores do Senado Federal contratados para emprego no Centro de Processamento de Dados (PRODASEN) e no Centro Gráfico (CEGRAF).

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 486. As competências dos órgãos e as atribuições dos cargos e funções fixados neste Regulamento poderão ser objeto de especificação por ato da Comissão Diretora.

Art. 487. Sempre que se proceder a licitações do Senado Federal destinadas a alienações, compras e realização de obras e serviços, será, para esse fim, constituída, por designação da Comissão Diretora, comissão integrada pelo Diretor-Geral, que a presidirá, e mais 4 (quatro) membros.

Art. 488. Caso se verifique qualquer incidente nas áreas ou dependências dos Edifícios do Senado Federal, será o mesmo imediatamente comunicado ao Diretor-Geral, que, a seu critério e conforme a gravidade do fato, o levará ao conhecimento do

1.º-Secretário, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 489. É proibido o porte de arma em quaisquer dependências dos Edifícios do Senado Federal, fazendo-se a apreensão da que for encontrada em poder de qualquer pessoa e, ressalvado o disposto nos arts. 429 e seguintes do Regimento Interno, caberá ao Diretor-Geral dar-lhe o destino conveniente.

Art. 490. No inicio de cada legislatura, serão organizadas, sob orientação do Diretor-Geral, listas de Senadores, com a indicação do Estado de representação, partido a que pertence, nome parlamentar, endereço e números de telefones.

Parágrafo único. No decurso das sessões legislativas, será feita, quando necessário, a atualização das listas de que trata este artigo.

Art. 491. Nas salas privativas dos Senadores terão ingresso os servidores, quando em serviço, os representantes da imprensa credenciados junto ao Senado Federal, os Deputados, os suplentes de Senadores e os ex-parlamentares.

Art. 492. É proibido o ingresso de pessoas estranhas em qualquer dependência dos serviços do Senado Federal, salvo com autorização especial.

Art. 493. É lícito a qualquer pessoa requerer ao 1.º-Secretário certidões relativas a assuntos de seu interesse, inclusive sobre o andamento de suas petições ou de documentos a elas anexados.

Parágrafo único. As certidões deverão ser preparadas por servidor do órgão em que estiverem os respectivos documentos, visadas pelo respectivo Diretor e, quando for o caso, autenticadas pelo Diretor-Geral.

Art. 494. Os órgãos da imprensa diária, as estações de rádio e de televisão e as agências noticiosas, as revistas de circulação nacional e, a critério da Comissão Diretora, periódicos e outros veículos de comunicação especializados, poderão credenciar representantes ou correspondentes perante o Senado Federal, os quais serão inscritos em livro próprio, a cargo do Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas.

§ 1.º A credencial do representante da imprensa, subscrita pelo Diretor da entidade representada, com firma reconhecida, deverá ser renovada anualmente.

§ 2.º Da inscrição constará o nome por extenso do representante ou correspondente, número de sua carteira profissional, expedida pelo Ministério do Trabalho, com o respectivo registro da profissão de jornalista, feito pelo Serviço de Identificação Profissional do mesmo Ministério.

§ 3.º Uma vez preenchidas as formalidades no parágrafo anterior, será fornecida uma carteira de ingresso especial, assinada pelo Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, na qual deverão figurar os nomes do portador e do órgão representado, bem assim os registros a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4.º A Comissão Diretora poderá, por motivo de disciplina ou decoro, exigir dos órgãos de imprensa a substituição do respectivo representante ou correspondente.

Art. 495. É proibida a qualquer pessoa estranha ao serviço copiar documentos de proposições em tramitação no Senado Federal, sem permissão da autoridade competente.

Art. 496. Os aparelhos telefônicos dos Senado Federal serão de uso privativo dos Senadores, servidores e jornalistas credenciados e só poderão ser utilizados por pessoas estranhas ao serviço mediante prévia autorização.

Art. 497. A Bandeira Nacional será hasteada no Edifício-Sede do Senado Federal, no inicio da sessão, e arriada no encerramento da mesma.

§ 1.º Nos dias de festa nacional, a Bandeira permanecerá hasteada até às 18 horas, salvo disposição legal específica.

§ 2.º Em caso de luto nacional ou por determinação da Comissão Diretora, em sinal de pesar, será a Bandeira posta à meia-adriça, pelo período determinado.

Art. 498. O Senado Federal terá a seu cargo o arquivo de todos os papéis e documentos das sessões conjuntas do Congresso Nacional, nos termos do Regimento Comum.

Art. 499. O servidor do Senado Federal, quando admitido para serviços do Senado, em função técnica especializada, no regime da legislação trabalhista, ficará afastado do cargo que ocupar, em caráter efetivo, enquanto perdurar aquela situação temporária, só contando o tempo de serviço correspondente para fins de promoção por antigüidade, disponibilidade, e aposentadoria.

Art. 500. Mediante determinação da Comissão Diretora, e para atender a necessidade absoluta da administração, os servidores do Senado, portadores de nível universitário, poderão ser designados para prestar serviços de natureza técnico-científica nos diversos órgãos da Casa.

Art. 501. Os servidores do Senado Federal poderão, autorizados pela Comissão Diretora, prestar serviços a outros órgãos do Poder Público ou aceitar missões estranhas ao Senado.

§ 1.º O afastamento de que trata este artigo será autorizado para fim determinado e não poderá ultrapass-

sar o prazo de 60 dias do término do mandato da Comissão Diretora que o concedeu.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Taquigráfico de Debates, ao Taquigráfico Revisor, ao Redator de Anais e Documentos Parlamentares, ao Redator-Pesquisador, ao Redator de Divulgação, ao Assessor Legislativo, ao Pesquisador Legislativo, ao Tradutor, ao Noticiarista de Radiodifusão ou outro qualquer ocupante de cargo de natureza técnica que não poderão, em qualquer hipótese, afastar-se dos serviços do Senado.

Art. 502. O servidor não poderá ausentar-se do País sem prévia autorização da Comissão Diretora.

Art. 503. Os servidores de portaria e de segurança, os motoristas e ascensoristas, quando em serviço, usarão uniformes, de acordo com modelos aprovados pelo Diretor-Geral.

Art. 504. O Diretor-Geral reunirá, de 2 em 2 meses, o Conselho de Administração para estudo, em conjunto, dos problemas referentes ao funcionamento dos serviços e das medidas necessárias à sua racionalização.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá ser convocado a qualquer tempo, em caráter extraordinário, pelo Diretor-Geral ou por determinação da Comissão Diretora.

Art. 505. Não haverá equiparação entre categorias ou grupos, destes entre si, nem de classes a cargos, ou, ainda, destes aos de categorias, ou entre si.

Art. 506. Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se, para o primeiro dia útil seguinte, o vencimento do que incidir em dia em que não haja expediente.

Art. 507. O titular de cargo de direção, de provimento em comissão, que responder pela direção de outro órgão, em atendimento à determinação da Comissão Diretora, não fará jus a nenhuma retribuição especial.

Art. 508. Aos continuos lotados em Gabinetes e na Secretaria-Geral da Mesa e aos que prestam serviços nos Plenários das Comissões Técnicas será arbitrada, pela Comissão Diretora, gratificação que não poderá ultrapassar a estabelecida para os Auxiliares de Gabinete.

Art. 509. Considerada a absoluta necessidade do serviço, comprovada mediante exposição de motivos, elaborada pelo dirigente do órgão e encaminhada na forma deste Regulamento, poderá a Comissão Diretora agrupar, em setores, atividades afins

e fixar retribuições acessórias não previstas no Quadro de Pessoal — Anexo II — deste Regulamento.

§ 1º Em nenhuma hipótese, a retribuição acessória poderá ultrapassar o valor do símbolo fixado para Chefe de Seção.

§ 2º A retribuição de que trata este artigo é inacumulável com qualquer gratificação de função.

Art. 510. As atividades vinculadas a transporte, vigilância, operação de elevadores, telefonia, conservação e limpeza, serviço de artifice e outras assemelhadas serão, sempre que possível, objeto de execução indireta, mediante contrato, obedecidos os ditames da conveniência e do interesse do Senado Federal.

Art. 511. O servidor admitido, mediante contrato, para prestação de serviço em qualquer órgão da Estrutura Administrativa do Senado Federal, reger-se-á unicamente pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação complementar.

Art. 512. O nível de escolaridade, para efeito de desempenho de cargos do Senado Federal, será indicado à vista de cada categoria ou grupo constante do Quadro de Pessoal — Anexo II — deste Regulamento.

Art. 513. A Divisão de Pessoal, na execução de lei relativa à criação ou extinção de cargos, republicará o Quadro de Pessoal do Senado Federal — Anexo II — em organização que obedeça às disciplinas das Partes Permanente e Suplementar, na forma deste Regulamento.

Art. 514. O Diretor-Geral exercerá o controle da legalidade dos atos administrativos praticados por Diretores ou Chefes, no uso de suas competências exclusivas, representando, de imediato, à Comissão Diretora, sobre a ilegalidade verificada.

§ 1º A representação suspende a execução do ato impugnado até final decisão, a qual será tomada no prazo de 30 dias contados do recebimento da representação pela Comissão Diretora.

§ 2º Esgotado, sem decisão, o prazo estipulado no parágrafo anterior, prevalecerá o ato impugnado, até final solução.

CAPÍTULO III Das Disposições Transitórias

Art. 515. O servidor estável que, na data desta Resolução, conte mais de 2 anos de permanente e ininterrupto exercício de atribuições diversas das do cargo de que for titular efetivo, poderá ser readaptado em situação compatível com as atividades

realmente desempenhadas, subordinada a readaptação ao exclusivo interesse da Administração.

§ 1º A readaptação será determinada por Ato da Comissão Diretora, a requerimento do interessado, mediante transformação do cargo de que o servidor for titular efetivo, ouvido o Conselho de Administração.

§ 2º A transformação, referida no parágrafo anterior, não poderá alterar o nível ou padrão retributivo do cargo a ser transformado.

§ 3º Caberá readaptação, quando ficar expressamente comprovado que:

I — o desvio de funçãoproveio e permanece por necessidade do serviço e dura há mais de 2 anos ininterruptos, na forma do caput deste artigo;

II — a atividade foi e está sendo exercida de modo permanente;

III — são absolutamente distintas as atribuições do cargo de que for titular efetivo o servidor, e não, apenas, comparáveis ou afins, variando somente de responsabilidade e de grau;

IV — o servidor possui a necessária aptidão para o desempenho regular das atribuições resultantes da readaptação.

§ 4º Poderá ser readaptado, para cargo constante da parte permanente, o servidor efetivo ocupante de cargo constante da parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 5º A readaptação só produzirá efeitos a partir da publicação do ato que a determinar, sendo vedado o estabelecimento de qualquer medida com caráter retroativo.

§ 6º O processo de readaptação será organizado pela Divisão de Pessoal e instruído pelos órgãos administrativos em que o servidor esteve lotado nos 2 anos imediatamente anteriores à publicação deste Regulamento.

§ 7º O processo de readaptação será organizado e instruído no prazo de 30 dias, contados do recebimento do requerimento do interessado pela Divisão de Pessoal, e remetido, ao Conselho de Administração, para o competente pronunciamento e encaminhamento à Comissão Diretora.

§ 8º A transformação do cargo de que for titular efetivo o servidor, objeto de readaptação, será feita para classe existente no Quadro de Pessoal do Senado Federal, obedecidas as seguintes normas:

I — o cargo transformado ficará na situação de excedente na nova classe;

II — na situação de cargo excedente, não poderá, em nenhuma hipótese, ser objeto de provimento;

III — no caso de vacância do cargo excedente, retornará este automaticamente à situação anterior à transformação.

§ 9º O servidor, enquanto na condição de ocupante do cargo excedente, concorrerá à promoção na respectiva classe, vedada, para este efeito, a contagem do tempo de serviço anterior à readaptação.

§ 10. É dado o prazo improrrogável de 60 dias, contados da publicação deste Regulamento, para o servidor requerer a sua readaptação, assegurada a validade das petições já anteriormente processadas.

§ 11. Findo o prazo referido no parágrafo anterior, decairá o direito do servidor requerer readaptação, obrigada a Administração a providenciar, "ex officio", o retorno do mesmo ao exercício das atribuições do cargo de que for titular efetivo.

§ 12. Para as readaptações previstas neste artigo, não se exigirá o grau de escolaridade estabelecido no Quadro de Pessoal — Anexo II — deste Regulamento.

§ 13. A Divisão de Pessoal, concluídas as readaptações, republicará o novo Quadro de Pessoal, com as alterações decorrentes das transformações autorizadas pelo presente Regulamento, indicados expressamente os cargos excedentes nas respectivas classes.

§ 14. Concluídas as readaptações, fica proibido o desvio de função, ainda que por necessidade do serviço, não se admitindo, de qualquer modo, requerimento objetivando readaptação pela forma estabelecida neste artigo.

Art. 516. A readaptação, prevista no artigo anterior, aplica-se, de igual modo, ao servidor que, à data desta Resolução, se encontre há mais de dois anos afastado de Brasília, exercendo atribuição junto à Representação do Senado Federal na Guanabara.

§ 1º No caso do disposto neste artigo, a readaptação importará no deslocamento do cargo para o Quadro da Representação do Senado Federal na Guanabara, mesmo que ali não haja classe correlata, quando ficará o cargo em posição isolada, não se aplicando ao seu titular o disposto no § 9º do artigo anterior.

§ 2º Verificada vaga em cargo deslocado, na forma do parágrafo anterior, voltará este, automaticamente, à

situação anterior ao deslocamento, para efeito de provimento, salvo na hipótese de cargo que deva ser extinto.

Art. 517. Os enquadramentos resultantes da fusão de classes ou cargos, por força de determinação legal suplementar à Reforma estabelecida pela presente Resolução, far-se-ão na ordem decrescente de padrão ou símbolo, obedecida a hierarquia alcançada pelo servidor na Categoria objeto da transformação.

Parágrafo único. Dentro de cada classe, a preferência para o enquadramento recairá, sucessivamente, no servidor de maior tempo de serviço na Classe, na Categoria, no Senado Federal e no Serviço Público.

Art. 518. Até que seja aprovado o instrumento legal de alteração do Quadro de Pessoal do Senado Federal, relativo à criação e extinção de cargos e fixação dos respectivos vencimentos, a execução da Reforma Administrativa de que trata este Regulamento poderá efetivar-se por etapas, a critério da Comissão Diretora, observadas as seguintes normas:

I — os órgãos que passaram a vincular-se a atribuições próprias de cargos de provimento em comissão serão orientados e dirigidos por encarregados, recrutados dentre os atuais ocupantes de cargos de direção;

II — enquanto na situação do inciso anterior, os encarregados perceberão a retribuição do cargo efetivo de direção ocupado, reajustada apenas a representação, segundo os respectivos níveis hierárquicos;

III — ocorrendo a impossibilidade do recrutamento, referido no inciso anterior, por insuficiência do número de atuais ocupantes de cargos de direção, de provimento efetivo, a designação para encarregado poderá recair em servidor que possua as qualificações necessárias ao exercício da função;

IV — no caso do inciso anterior, a retribuição devida será a do cargo efetivo do designado, acrescida da gratificação de representação respectiva.

Art. 519. Ao servidor que perceba gratificação de nível universitário na

forma desse Regulamento, é garantida a auferição da mesma quando no exercício de cargo em comissão.

Art. 520. Os atuais titulares de cargos de direção, de provimento efetivo, quando não aproveitados em cargo de direção, de provimento em comissão, são assegurados todos os direitos, vantagens e prerrogativas do cargo efetivo, inclusive representação, aplicando-se-lhes, de igual modo, o disposto no § 1º do art. 339.

Art. 521. Os sistemas de acesso e promoção são extensivos aos titulares de cargos integrantes da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal — Anexo II — deste Regulamento.

§ 1º A supressão de cargos da Parte Suplementar atingirá sempre o de menor símbolo, que resultar vago depois de efetuados os acessos e promoções respectivos.

§ 2º Não haverá acesso de ocupante de cargo da Parte Permanente para cargo da Parte Suplementar.

Art. 522. O Quadro de Pessoal do Senado Federal, com a estrutura e especificação previstas neste Regulamento, será organizado pela Divisão de Pessoal, na forma de autorização da Comissão Diretora e segundo as alterações legais que forem adotadas na espécie.

Art. 523. Os atuais titulares de cargos de Vice-Diretor-Geral têm a lotação dos respectivos Gabinetes fixada em estrutura igual à do Gabinete de Consultor Jurídico.

Art. 524. O Quadro Anexo, criado pela Resolução n.º 23, de 1961, além das alterações estabelecidas na presente Resolução, será objeto de reforma para fins de adaptação de seu pessoal à conjuntura própria do Quadro de Pessoal — Anexo II — deste Regulamento.

Parágrafo único. O tempo de serviço do pessoal do Quadro Anexo será computado integralmente na forma do art. 346 deste Regulamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Resolução n.º 6, de 1960, suas alterações posteriores e demais disposições em contrário.

Anexo I
SENADO FEDERAL
DIVISÃO DE PESSOAL

BOLETIM DE MERECIMENTO

ANO

SEMESTRE

NOME DO SERVIDOR

SÉRIE DE CLASSES CLASSE

ÓRGÃO

CONDIÇÕES ESSENCIAIS**I — Qualidade do Trabalho**

Não pense no volume de trabalho. Considere apenas o grau de exatidão, a precisão e a apresentação.

- Número incomum de erros.
- Erros frequentes.
- Erros ocasionais — trabalho normal.
- Perfeição desejada.
- Excepcionalmente perfeito.

II — Quantidade do Trabalho

Não pense na qualidade do trabalho.

Considere tão-somente a produção diária ou outra unidade adequada, comparada aos padrões desejados, inclusive o volume do trabalho produzido.

- Insuficiente.
- Razoável.
- Suficiente.
- Acima da média.
- Excepcional.

III — Auto-suficiência

Capacidade para desempenhar as tarefas de que foi incumbido, sem necessidade de assistência ou supervisão permanentes de outrem.

- Necesita, em caráter permanente, de assistência.
- Necesita de frequente assistência.
- Precisa de supervisão ocasional.
- Necesita raramente de supervisão.
- Não precisa de assistência ou supervisão.

IV — Iniciativa

Capacidade de pensar e agir, com senso comum, na falta de normas e processos de trabalho previamente determinado, assim como a de apresentar sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço.

- Não possui iniciativa.
- Quase não possui iniciativa.
- Demonstra iniciativa ocasionalmente.
- Demonstra iniciativa com freqüência.
- Excepcional iniciativa.

V — Tirocinio

Capacidade para avaliar e discernir a importância das decisões que deve tomar.

- Falta de tirocinio.
- Pouco tirocinio.
- Regular tirocinio.
- Desejável tirocinio.
- Excepcional tirocinio.

VI — Colaboração

Qualidade de cooperar com a chefia e com os colegas na realização dos trabalhos afetos ao órgão em que tem exercício.

- Reluta em cooperar.
- Colabora pouco.
- Dá colaboração regular.
- Coopera com freqüência.
- Dá excepcional cooperação.

VII — Ética Profissional

Capacidade de discrição demonstrada no exercício da atividade funcional, ou em razão dela, assim como de agir com cortesia e polidez no trato com os colegas e as partes.

- Comportamento insuficiente.
- Comportamento regular.
- Comportamento normal.
- Comportamento desejado.
- Comportamento excepcional.

VIII — Conhecimento do Trabalho

Capacidade para realizar as atribuições inerentes ao cargo, com pleno conhecimento dos métodos e técnicas de trabalho utilizados.

- Insuficientes capacidade e conhecimento.
- Regulares capacidade e conhecimento.
- Normais capacidade e conhecimento.
- Desejados capacidade e conhecimento.
- Excepcionais capacidade e conhecimento.

IX — Compreensão dos Deveres

Noção de responsabilidade e seriedade com que o servidor desempenha suas atribuições.

- Comportamento insuficiente.
- Comportamento regular.
- Comportamento normal.
- Comportamento desejado.
- Comportamento excepcional.

X — Aperfeiçoamento Funcional

Comprovação de capacidade para melhor desempenho das atividades normais do cargo e para realização de atribuições superiores, adquirida através de cursos regulares relacionados com aquelas atividades ou atribuições, bem como por intermédio de estudos específicos.

Curso(s) superior (em conjunto) (de 5 a 8 pontos) — pontos

Curso de 2.º grau — pontos

(3 pontos fixos) — pontos

Curso de 1.º grau — pontos

(2 pontos fixos) — pontos

Cursos específicos, vinculados à atribuição do cargo ou função (em conjunto) (de 1 a 4 pontos) — pontos

Obs.:

a) A Divisão de Pessoal relacionará, em anexo a cada Boletim, os cursos devidamente averbados no assentamento individual.

b) Só poderão ser cumulativos os pontos atribuídos aos cursos específicos.

Atenção: Este fator será unicamente preenchido pelo Conselho de Administração.

(Denominação do órgão e data)

(Assinatura e cargo ou função do chefe imediato do servidor)

Cliente, em.....de.....de.....

Assinatura do servidor

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES (Apuradas pelo órgão de Pessoal)

CONDIÇÕES	UNIDADES	N.º DE UNIDADES	PONTOS
Falta de assiduidade	Falta:	1 ponto	
Impontualidade horária (entradas tardias ou saídas antecipadas)	Grupo de três:	1 ponto	
Repreensão	Repreensão:	2 pontos	
Indisciplina: Suspensão	Dia de suspensão:	3 pontos	
Destituição de função	Destituição de função:	10 pontos	
TOTAL DE PONTOS			

RESULTADO DA APURACAO

— Condições essenciais + pontos
— Condições complementares — pontos
índice de merecimento

(Data, assinatura e cargo do servidor que fez as anotações)

Visto, em..... de..... de.....

(Dirigente do órgão de Pessoal)

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO BOLETIM DE MERECIMENTO

- I — Cada fator deverá ser considerado à base do comportamento funcional durante o semestre a que corresponde o Boletim.

II — Após a análise de cada fator, a autoridade preencherá o quesito, assinalando, com um X, dentro do quadrado respectivo.

III — A autoridade deverá atentar para a circunstância de que o preenchimento de um quesito não se pode chocar com o de outro ou outros, guardando a devida harmonia e equilíbrio de julgamento.

IV — O julgamento deve ser justo e imparcial, a fim de não ocasionar injustificável igualdade ou desigualdade entre servidores integrantes da mesma classe.

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL

1 — Parte Permanente

N.º de Cargos ou Funções	Categoria — Nomenclatura	Classe ou Símbolo	Escola-ridade	Linha de acesso	Observações
I — Cargos:					
a — Especial —					
1	Diretor-Geral	PL	Superior	—	A ser provido em Comissão, quando vagar, de acordo com o art. 3.º da Resolução n.º 28/61.
b — de provimento em Comissão —					
1	Secretário-Geral da Mesa	PL	Superior	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Secretário-Geral da Presidência.
c — de provimento efetivo —					
20	Assessor Legislativo	PL-2	Superior	—	Oito vagos — sete resultantes da transformação de cargos de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2.
21	Redator de Anais e Documentos Parlamentares	PL-2	Superior	—	O primeiro que vagar fica extinto.
2	Redator-Pesquisador	PL-2	Superior	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Redator, PL-2.
5	Médico	PL-2	Superior	—	
8	Taquigrafo-Revisor	PL-2	2.º Grau	—	
2	Redator da Ata	PL-3	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial da Ata, PL-3.
6	Redator da Ata	PL-4	1.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Auxiliar da Ata, PL-4.
15	Pesquisador Legislativo	PL-4	Superior	Redator-Pesquisador, PL-2	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Orientador de Pesquisas Legislativas, PL-4.
8	Redator de Divulgação	PL-4	Superior	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Redator de Radiodifusão, PL-4.
2	Tradutor	PL-4	2.º Grau	—	
3	Arquivologista	PL-4	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Arquivologista, PL-4.
5	Controlador de Almoxarifado	PL-7	—	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Ajudante de Almoxarife, PL-7.
4	Noticiarista de Radiodifusão	PL-8	2.º Grau	Redator de Divulgação, PL-4	
3	Inspetor Policial Legislativo	PL-8	1.º Grau	—	
8	Tombador de Patrimônio	PL-8	1.º Grau	—	
32	Agente Policial Legislativo	PL-9	—	Inspetor Policial Legislativo, PL-8	
1	Técnico de Áudio	PL-9	1.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Radiotécnico, PL-9.

N.º de Cargos ou Funções	Categoria — Nomenclatura	Classe ou Símbolo	Escolaridade	Linha de acesso	Observações
3	Locutor de Radiodifusão	PL-10	1.º Grau	Noticiarista de Radiodifusão, PL-8	
1	Operador de Áudio	PL-10	1.º Grau	Técnico de Áudio, PL-9	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Radiotécnico Auxiliar, PL-10.
4	Operador de Telex	PL-11	1.º Grau	—	
10	Técnico de Instrução Legislativa	PL-3	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Legislativo PL-3.
15	Técnico de Instrução Legislativa	PL-4	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Legislativo, PL-4.
20	Técnico de Instrução Legislativa	PL-5	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Legislativo, PL-5.
58	Técnico de Instrução Legislativa	PL-6	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Legislativo, PL-6.
20	Auxiliar de Instrução Legislativa	PL-7	1.º Grau	Técnico de Instrução Legislativa, PL-6	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-7.
25	Auxiliar de Instrução Legislativa	PL-8	1.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-8.
30	Auxiliar de Instrução Legislativa	PL-9	1.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-9.
40	Auxiliar de Instrução Legislativa	PL-10	1.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10.
79	Auxiliar de Instrução Legislativa	PL-11	1.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-11.
2	Bibliotecário	PL-3	Superior	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Bibliotecário, PL-3.
2	Bibliotecário	PL-4	Superior	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Bibliotecário, PL-4.
2	Bibliotecário	PL-5	Superior	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Bibliotecário, PL-5.
12	Taquigráfico de Debates	PL-3	2º Grau	Taquigráfico-Revisor, PL-2	
12	Taquigráfico de Debates	PL-4	2º Grau	—	
2	Auxiliar de Plenários	PL-6	—	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Porteiro, PL-6.

N.º de Cargos ou Funções	Categoria — Nomenclatura	Classe ou Símbolo	Escolaridade	Linha de acesso	Observações
17	Auxiliar de Plenários	PL-7	—	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Ajudante de Porteiro, PL-7.
25	Auxiliar de Plenários	PL-8	—	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar de Portaria, PL-8.
30	Auxiliar de Plenários	PL-9	—	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar de Portaria, PL-9.
35	Auxiliar de Plenários	PL-10	—	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar de Portaria, PL-10.
51	Auxiliar de Plenários	PL-12	—	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar de Portaria, PL-12.
1	Técnico de Instrução da Representação	PL-4	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Legislativo, PL-4.
5	Técnico de Instrução da Representação	PL-5	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Legislativo, PL-5.
9	Técnico de Instrução da Representação	PL-6	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Legislativo, PL-6.

II — FUNÇÕES GRATIFICADAS

10	Chefe de Gabinete	FG-1	—	—
11	Chefe de Serviço	FG-1	—	—
1	Encarregado do Cerimonial da Presidência	FG-2	—	—
76	Secretário de Gabinete	FG-2	—	—
2	Assistente da Secretaria Geral da Mesa	FG-2	—	—
6	Assistente Técnico de Controle de Informações	FG-2	—	—
92	Chefe de Seção	FG-2	—	—
9	Encarregado de Assessoria	FG-2	—	—
6	Subchefe de Gabinete	FG-3	—	—
4	Encarregado de Pesquisa	FG-3	—	—
12	Assistente de Comissão	FG-3	—	—
6	Assistente de Pesquisa	FG-3	—	—
60	Auxiliar de Gabinete	FG-4	—	—
16	Auxiliar de Controle de Informações	FG-4	—	—
21	Secretário de Divisão	FG-4	—	—
1	Secretário da Representação	FG-4	—	—
1	Encarregado de Secretaria	FG-4	—	—

2 — Parte Suplementar

N.º de Cargos ou Funções	Categoria — Nomenclatura	Classe ou Símbolo	Escolaridade	Linha de acesso	Observações
2	Vice-Diretor-Geral	PL-0	Superior	—	
13	Diretor	PL-1	Superior	—	
1	Assessor Legislativo	PL-2	Superior	—	Da Representação do Senado Federal na Guanabara.
2	Redator de Anais e Documentos Parlamentares	PL-2	Superior	—	Da Representação do Senado Federal na Guanabara.
1	Assistente do Secretário-Geral da Presidência	PL-3	Superior	—	
1	Engenheiro	PL-3	Superior	—	
1	Superintendente do Equipamento Eletrônico	PL-3	2.º grau	—	
1	Psicotécnico	PL-3	Superior	—	
1	Almoxarife	PL-3	2.º grau	—	
1	Oficial Arquivologista	PL-3	2.º grau	—	
1	Administrador do Edifício	PL-3	1.º Grau	—	
1	Chefe da Portaria	PL-3	—	—	
3	Taquigrafo de Debates	PL-3	2.º Grau	—	Da Representação do Senado Federal na Guanabara
1	Oficial Bibliotecário	PL-4	Superior	—	Da Representação do Senado Federal na Guanabara
1	Tradutor	PL-5	2.º Grau	Tradutor, PL-4	
1	Chefe do Serviço de Transportes	PL-6	1.º Grau	—	
1	Conservador de Documentos	PL-6	1.º Grau	—	
1	Chefe da Marcenaria	PL-6	—	—	
4	Controlador Gráfico	PL-6	—	—	
1	Ajudante do Administrador do Edifício	PL-6	—	—	
2	Enfermeiro	PL-7	—	—	
1	Operador de Máquinas Reprodutoras de Textos	PL-7	1.º Grau	—	
1	Ajudante de Conservador de Documentos	PL-7	1.º Grau	—	
1	Subchefe do Serviço de Transportes	PL-7	—	—	
1	Ajudante do Chefe do Serviço de Transportes	PL-7	—	—	
5	Eletricista	PL-7	—	—	

N.º de Cargos ou Funções	Categoria — Nomenclatura	Classe ou Símbolo	Escolaridade	Linha de acesso	Observações
1	Mecânico	PL-7	—	—	
1	Auxiliar Legislativo	PL-7	1.º Grau	Técnico de Instrução da Representação, PL-6	Da Representação do Senado Federal na Guanabara
1	Técnico de Recuperação	PL-8	1.º Grau	—	
2	Atendente de Enfermagem	PL-9	—	—	
1	Auxiliar do Supervisor do Equipamento Eletrônico	PL-9	—	—	
1	Eletricista Auxiliar	PL-9	—	—	
2	Auxiliar de Mecânico	PL-9	—	—	
5	Linotipista	PL-9	—	—	
1	Emendador	PL-9	—	—	
1	Impressor Tipográfico	PL-10	1.º Grau	—	
1	Encadernador	PL-10	—	—	
2	Composer Paginador	PL-10	—	—	
7	Pesquisador de Orçamento	PL-10	—	Auxiliar de Instrução Legislativa PL-10	
2	Eletricista	PL-10	—	—	
1	Técnico de Ar Refrigerado	PL-11	1.º Grau	—	
1	Auxiliar de Mecânico	PL-11	—	—	
5	Marceneiro	PL-11	—	—	
3	Bombeiro Hidráulico	PL-11	—	—	
1	Auxiliar de Encadernador	PL-11	—	—	
6	Operador de Radiodifusão	PL-11	1.º Grau	Operador de Audio, PL-10	
3	Operador de Som	PL-12	1.º Grau	Operador de Radiodifusão PL-11	
1	Atendente	PL-12	—	Atendente de Enfermagem, PL-9	
1	Transportador	PL-12	—	—	
3	Conservador de Ar Condicionado	PL-12	—	—	
2	Mecânico de Elevador	PL-13	1.º Grau	—	
1	Estofador	PL-13	—	—	
1	Lanterneiro	PL-13	—	—	
1	Soldador	PL-13	—	—	
3	Lavador de Automóvel	PL-13	—	—	
48	Servente	PL-14	—	—	
1	Pintor	PL-14	—	—	
6	Vigia	PL-14	—	—	
3	Auxiliar de Lavador de Automóvel	PL-14	—	—	
15	Motorista	PL-8	—	—	
40	Motorista	PL-9	—	—	
71	Motorista	PL-10	—	—	
1	Telefonista	PL-11	1.º Grau	—	
2	Telefonista	PL-12	1.º Grau	—	
2	Telefonista	PL-13	1.º Grau	—	
3	Telefonista	PL-14	1.º Grau	—	
5	Telefonista	PL-15	1.º Grau	—	

N.º de Cargos ou Funções	Categoría — Nomenclatura	Classe ou Símbolo	Escolaridade	Linha de acesso	Observações
10	Auxiliar de Limpeza	PL-12	—	Auxiliar de Plenários, PL-12	
15	Auxiliar de Limpeza	PL-13	—	—	
20	Auxiliar de Limpeza	PL-14	—	—	
38	Auxiliar de Limpeza	PL-15	—	—	
3	Ascensorista	PL-13	—	—	
6	Ascensorista	PL-14	—	—	
9	Ascensorista	PL-15	—	—	

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
(ANEXO II)

N.º de Funções	Denominação	Símbolo	N.º de Funções	Denominação	Símbolo
01.00.00.	Comissão Diretora		02.00.00.	Lideranças	
01.01.00.	Gabinete do Presidente		02.01.00.	Gabinete do Líder da Maioria	
1	Chefe de Gabinete	FG-1	1	Chefe de Gabinete	FG-1
1	Secretário de Gabinete	FG-2	1	Secretário de Gabinete	FG-2
2	Subchefe de Gabinete	FG-3	2	Subchefe de Gabinete	FG-3
1	Encarregado do Cerimonial da Presidência	FG-3	4	Auxiliar de Gabinete	FG-4
4	Auxiliar de Gabinete	FG-4	02.02.00.	Gabinete do Líder da Minoria	
01.02.00.	Gabinete do 1.º Vice-Presidente		1	Chefe de Gabinete	FG-1
1	Chefe de Gabinete	FG-1	1	Secretário de Gabinete	FG-2
1	Secretário de Gabinete	FG-2	1	Subchefe de Gabinete	FG-3
2	Auxiliar de Gabinete	FG-4	3	Auxiliar de Gabinete	FG-4
01.03.00.	Gabinete do 2.º Vice-Presidente		02.03.00.	Gabinete dos Vice-Líderes da Maioria (em conjunto)	
1	Chefe de Gabinete	FG-1	8	Secretário de Gabinete	FG-2
1	Secretário de Gabinete	FG-2	8	Auxiliar de Gabinete	FG-4
2	Auxiliar de Gabinete	FG-4	02.04.00.	Gabinete dos Vice-Líderes da Minoria (em conjunto)	
01.04.00.	Gabinete do 1.º-Secretário		2	Secretário de Gabinete	FG-2
1	Chefe de Gabinete	FG-1	2	Auxiliar de Gabinete	FG-4
1	Secretário de Gabinete	FG-2	03.00.00.	Comissões Permanentes (em conjunto)	
2	Auxiliar de Gabinete	FG-4	15	Secretário de Gabinete	FG-2
01.05.00.	Gabinete do 2.º-Secretário		15	Auxiliar de Gabinete	FG-4
1	Chefe de Gabinete	FG-1	04.00.00.	Gabinetes de Senadores (em conjunto)	
1	Secretário de Gabinete	FG-2	2	Secretário de Gabinete	FG-2
2	Auxiliar de Gabinete	FG-4	28	Auxiliar de Gabinete	FG-4
01.06.00.	Gabinete do 3.º-Secretário		05.00.00.	Secretaria-Geral da Mesa	
1	Chefe de Gabinete	FG-1	1	Secretário de Gabinete	FG-2
1	Secretário de Gabinete	FG-2	2	Assistente da Secretaria-Geral da Mesa	
2	Auxiliar de Gabinete	FG-4	1	Chefe de Seção	FG-2
01.07.00.	Gabinete do 4.º-Secretário		1	Assistente de Comissão	FG-3
1	Chefe de Gabinete	FG-1	2	Auxiliar de Gabinete	FG-4
1	Secretário de Gabinete	FG-2	05.01.00.	Divisão de Coordenação Legislativa	
2	Auxiliar de Gabinete	FG-4	4	Chefe de Seção	FG-2
01.07.00.	Gabinete dos Suplentes de Secretário (em conjunto)		1	Secretário de Divisão	FG-4
4	Secretário de Gabinete	FG-2	8	Auxiliar de Controle de Informações	FG-4
4	Auxiliar de Gabinete	FG-4	05.02.00.	Divisão de Expediente	

N.º Função	Denominação	Símbolo	N.º de Funções	Denominação	Símbolo
4	Chefe de Seção	FG-2	11.01.05.	Divisão de Anais	
1	Secretário de Divisão	FG-4	3	Chefe de Seção	FG-2
06.00.00.	Assessoria		1	Secretário de Divisão	FG-4
1	Secretário de Gabinete	FG-2	11.01.06.	Divisão de Serviços Especiais	
9	Encarregado de Assessoria	FG-2		Chefe de Seção	FG-2
1	Chefe de Seção	FG-2	4	Secretário de Divisão	FG-4
06.01.00.	Divisão Técnica e Jurídica		1	Departamento Legislativo	
3	Chefe de Seção	FG-2	11.02.00.	Secretário de Gabinete	
1	Secretário de Divisão	FG-4	1	Divisão de Comissões	
06.02.00.	Divisão de Orçamento		11.02.01.	Chefe de Serviço	FG-1
3	Chefe de Seção	FG-2	2	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Divisão	FG-4	3	Assistente de Comissão	FG-3
07.00.00.	Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas		11	Secretário de Divisão	FG-4
1	Secretário de Gabinete	FG-2	1	Divisão de Taquigrafia	
1	Chefe de Seção	FG-2	5	Chefe de Seção	FG-2
07.01.00.	Divisão de Divulgação		1	Secretário de Divisão	FG-4
2	Chefe de Seção	FG-2	11.02.02.	Divisão de Ata	
1	Secretário de Divisão	FG-4	3	Chefe de Seção	FG-2
07.02.00.	Divisão de Relações Públicas		1	Secretário de Divisão	FG-4
2	Chefe de Seção	FG-2	11.03.00.	Departamento de Informação	
1	Secretário de Divisão	FG-4	1	Chefe de Serviço	FG-1
08.00.00.	Consultoria Jurídica		1	Secretário de Gabinete	FG-2
1	Secretário de Gabinete	FG-2	6	Assistente Técnico de Controle	
1	Auxiliar de Gabinete	FG-4	1	de Informações	FG-2
09.00.00.	Representação do Senado Federal na Guanabara		11.03.01.	Divisão de Biblioteca	
3	Chefe de Serviço	FG-1	11.03.02.	Chefe de Seção	FG-2
6	Chefe de Seção	FG-2	3	Auxiliar de Controle de Informações	FG-4
1	Secretário da Representação	FG-4	6	Secretário de Divisão	FG-4
10.00.00.	Conselho de Administração		4	Divisão de Análise	
1	Encarregado de Secretaria	FG-4	1	Chefe de Seção	FG-3
11.00.00.	Diretoria-Geral		11.04.00.	Divisão de Pesquisa	
1	Chefe de Gabinete	FG-1	5	Auxiliar de Controle de Informações	FG-4
1	Secretário de Gabinete	FG-2	4	Secretário de Divisão	FG-4
1	Chefe de Seção	FG-2	1	Divisão de Edições Técnicas	
1	Subchefe de Gabinete	FG-3	11.05.00.	Chefe de Seção	FG-2
3	Auxiliar de Gabinete	FG-4	2	Encarregado de Pesquisa	FG-3
11.01.00.	Departamento Administrativo		3	Secretário de Divisão	FG-4
1	Secretário de Gabinete	FG-2	1	Divisão de Assistência Médica e Social	
1	Chefe de Seção	FG-2	2	Chefe de Serviço	FG-1
11.01.01.	Divisão de Pessoal		3	Chefe de Seção	FG-2
5	Chefe de Seção	FG-2	1	Secretário de Divisão	FG-4
1	Secretário de Divisão	FG-4	11.06.00.	Divisão de Serviços Gerais	
11.01.02.	Divisão Financeira		9	Chefe de Serviço	FG-1
3	Chefe de Seção	FG-2	1	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Divisão	FG-4	11.07.00.	Divisão Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica	
11.01.03.	Divisão de Patrimônio		4	Chefe de Seção	FG-2
4	Chefe de Seção	FG-2	1	Secretário de Divisão	FG-4
1	Secretário de Divisão	FG-4	12.00.00.	Situação Transitória	
11.01.04.	Divisão de Arquivo			Gabinetes dos Vice-Diretores-Gerais (em conjunto)	
4	Chefe de Seção	FG-2	2	Secretário de Gabinete	FG-2
1	Secretário de Divisão	FG-4	2	Auxiliar de Gabinete	FG-4

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) —

Item :

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1972 — DF, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973, na parte referente à Secretaria de Educação e Cultura e ao Departamento de Turismo, tendo

PARECER, sob n.º 431, de 1972, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao Projeto e contrário à Emenda n.º 1, apresentada à parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura e oferecendo a de n.º 2-DF.

Nos termos do § 3.º do art. 416 do Regimento Interno, será final o pronunciamento da Comissão do Distrito Federal sobre as emendas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado

A matéria aprovada acha-se publicada no Suplemento ao DCN (Seção II) de 1/9/72.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) — Aprovado o projeto, é considerada aprovada a Emenda n.º 2-DF e rejeitada a Emenda n.º 1, de acordo com o parecer da comissão competente.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

É a seguinte a emenda considerada aprovada:

EMENDA N.º 2-DF

Onde se lê:

Subvenções Sociais:

3.2.1.5. — Instituições Privadas Diversas 350.000

Leia-se:

Subvenções Sociais:

3.2.1.5. — Instituições Privadas Diversas, conforme adendo "A" 350.000

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) —

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1972 — DF, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973, na

parte referente à Secretaria de Finanças, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 432, de 1972, da Comissão
— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

A matéria aprovada acha-se publicada no Suplemento ao DCN (Seção II) de 1-9-72.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) —

Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1972 — DF, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973, na parte referente às Secretarias de Agricultura e Produção e de Viação e Obras, tendo

PARECER, sob n.º 433, de 1972, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao Projeto, e contrário à Emenda n.º 1, apresentada à parte relativa à Secretaria de Agricultura e Produção e as de n.º 1 e 2, apresentadas à parte relativa à Secretaria de Viação e Obras

Nos termos do § 3.º do art. 416 do Regimento Interno, será final o pronunciamento da Comissão do Distrito Federal sobre as emendas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o projeto, são consideradas rejeitadas as emendas apresentadas, de acordo com o parecer da comissão competente.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

A matéria aprovada acha-se publicada no Suplemento ao DCN (Seção II) de 1-9-72.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento n.º 155, lido na Hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução n.º 55/72.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) — Em consequência da aprovação do requerimento, vai-se passar à imediata apreciação da matéria a que ele se refere:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 55, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de crédito financeiro externo, destinada a financiamento de trechos prioritários do programa rodoviário estadual, tendo Parecer sob n.º 453/72, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) — Sobre a mesa, a redação final que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER
N.º 462, de 1972**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 55, de 1972.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 55, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1972. — Danton Jobim, Presidente — Filinto Müller, Relator — Cattete Pinheiro.

**ANEXO AO PARECER
N.º 462, de 1972**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 55, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,

..... Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1972

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, através de seu agente financeiro, o Banco do Estado de Pernambuco S/A, uma operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o The First National Bank of Boston, no exterior, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual, incluído no Programa de Ação Coordenada do Governo do Estado (PRAC).

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval a ser prestado pelo Tesouro Nacional e a respectiva contragarantia, na forma da vinculação das quotas dos Fundos de Participação dos Estados e Rodoviário Nacional, e, ainda, as disposições da Lei n.º 6.424, de 26 de setembro de 1972, do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 27 de outubro de 1972.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Achando-se em regime de urgência a proposição a que se refere a redação final que acaba de ser lida, deve esta ser submetida de imediato à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao

nobre Senador Nelson Carneiro, por cessão do eminente Senador Benjamin Farah.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Pronuncia o seguinte discurso.) — Somos, Sr. Presidente, um dos raros países onde não vige a instituição do divórcio. Por uma explicável coincidência, todos são países que ainda não conseguiram superar as dificuldades do subdesenvolvimento. E um deles, o Chile, já resolveu o problema dos desajustamentos conjugais à maneira canônica.

O último país a vencer a hipocrisia da indissolubilidade do casamento civil, que não é instituído por Nosso Senhor Jesus Cristo, foi a Itália. Logo, porém, ao lado da campanha pela revogação da lei, tomou o Vaticano providências para que mais fáceis e mais céleres corressem os processos de nulidade de casamento. Isso mesmo foi dito ao tempo do *moto-próprio causa matrimonialis*, decretado por Paulo VI a 1.º de outubro do ano passado, quando se viu nas novas normas um meio de competição com o divórcio civil.

A contrair novo casamento civil sem possibilidade de segundas núpcias religiosas, melhor fora obtivessem os interessados, nos exatos termos da Concordata, a invalidade de seu matrimônio religioso, que, acarretando também a do civil, possibilitaria novo casamento, sob as bênçãos da Igreja.

No ano passado, informa Araújo Neto para o Jornal do Brasil, os 18 tribunais eclesiásticos italianos declararam a nulidade de nada menos de 877 matrimônios, dos quais 231 não consumados. "Estes números representam o dobro daqueles de casamentos invalidados com iguais sentenças sete anos antes. Para 1972, a previsão é de 1.500 anulações setenciadas pelos mesmos juízes".

A esta hora vive a Sacra Rota uma das greves mais originais. Cinquenta advogados, acreditados junto aquela Corte, se insurgem contra as tabelas de honorários baixadas pelo Papa, pondo termo a uma prática que rendia até 120 mil cruzeiros a seus patronos. "Outro cuidado do tabelamento do Vaticano, informa ainda Araújo Neto, é com a rápida tramitação dos processos levados aos tribunais eclesiásticos italianos. O tabelamento procura desinteressar os advogados pelos cursos morosos, retirando-lhes quase todas as oportunidades de cobrar preços por encaminhamentos urgentes. Na simplificação e na velocidade das sentenças os tribunais eclesiásticos — especialmente o da Sacra Rota, ainda o mais procurado de todos — esperam ter mais um trunfo na disputa já em processo, contra o divórcio do Estado italiano".

Também multiplicam-se as causas de nulidade. Informa da capital ita-

liana o mesmo correspondente que "um advogado romano com 20 anos de experiência com a Sacra Rota catalogou 370 bons e fundados motivos aceitos hoje pelos juízes religiosos para anularem um casamento."

Enquanto isso ocorre no Vaticano, sob as inspirações do Papa, no Brasil prossegue a luta pela ampliação rigorosíssima, dos casos de invalidade do casamento civil, que não é sacramento, nem foi, vale repetir, instituído por Jesus Cristo; antes surgiu exatamente para opor-se ao caráter religioso do matrimônio. O anteprojeto do Código Civil, já divulgado, traduz timidez e inatualidade, no tratar a matéria. Não cessejaria, Senhor Presidente, que nossos codificadores e nossos sacerdotes fossem tão generosos como os da Igreja romana, com suas 376 causas de invalidade do matrimônio, ainda os "ratos e consumados". Nem tanto ao mar, nem tanto à terra. O legislador brasileiro há de encontrar o meio termo, que lhe permita proclamar inválidos os casamentos elevados de erro essencial, sem estimular abusos e excessos.

Não venho, Sr. Presidente, criticar a Igreja Católica, antes a quero louvar pela sabedoria de suas decisões, que é essa atualização que a tem feito atravessar os séculos e triunfar sobre os obstáculos. Permito-me ainda uma vez recordar as palavras de Lorenzo Quítano Reynés, escritor católico, em livro publicado com o *imprimatur* de D. Miguel de los Santos, Bispo A. A. de Barcelona:

— "A Igreja se mostra sempre mãe compreensiva, jamais despotá intransigente. Deverá chegar-se, naturalmente, à clara demonstração da existência do vício ou impedimento que anule o suposto matrimônio de que se trata. Porem se a isso se chega, colhidas previamente todas as provas eseguranças necessárias, a Igreja não se obstina jamais em manter eternamente uma clara injustiça, nem uma evidente falsidade, quaisquer que sejam as consequências que possam surgir do restabelecimento da verdade e da justiça, consequências que unicamente alarmam — temos desgraçadamente experimentado — aos espíritos pusilâmines e de visão estreita e mesquinha" (*Las causas de nulidad de matrimonio y su tramitación*, pág. 11).

Mas se o Vaticano se mostra assim tão atento aos problemas dos que incidiram em erro ao contrair matrimônio, ainda que o ato se haja celebrado há vinte ou trinta anos, continuo sem compreender por que alguns sacerdotes brasileiros tentam obstar o curso de meus projetos de anulação de casamento, numa atitude duplícate, que não encontra explicação nem merece aplausos.

Meu último projeto aguarda parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça. Não peço que se incluam, entre as causas de invalidade de matrimônio, as 376 relacionadas pelo advogado romano. Basta que, com os rigores sugeridos, se permita, na legislação civil, a anulação de casamento por erro essencial sobre as qualidades morais do outro cônjuge.

Assim seja, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, acompanho atentamente, com interesse cívico, os debates na imprensa e nas duas Casas do Congresso, sobre a situação da ARENA face às eleições de novembro próximo. Fala-se, às vezes com sensacionalismo, a respeito de conflitos que, no interior do País, parecem ameaçar a unidade do partido oficial. Há os que situam, equivocadamente, na ARENA a solução de problemas que transcendem, institucionalmente, a dicotomia do esquema político-partidário vigente. A paixão ou a impaciência, nos dois casos, parece superar a análise crítica de uma realidade mais rica e complexa. A ARENA, se bem eficaz instrumento de ação política, não passa, contudo, de parte ou ingrediente do poder nacional. Essa a razão da sua grandeza e a medida, também, das suas limitações. Histórica e sociologicamente, a ARENA não é maior nem melhor do que o processo de desenvolvimento econômico e cultural que lhe cabe refletir ou, talvez, motivar. Por sobre, ela, há o poder legislativo que a inspira e disciplina, poder cuja força, aliás, está em função da sua integração dinâmica com os demais poderes da República. Se o Legislativo, nessa condição, não é a panacéia salvadora que tanto entusiasma os liberais ortodoxos, não será a ARENA, sozinha, o veículo mágico e onipotente de modernização da sociedade brasileira. Antes de ser, como partido, a vontade do Estado, a ARENA é instrumento legal, forma institucionalizada da nacionalidade em transformação. Entendê-la de maneira diferente, compreendê-la fora ou ualheia ao desafio econômico, político e social que a testa e movimenta, é esvaziá-la da representatividade que a faz, realmente, autêntica e nacional. Se a política, de certo modo, transcende os políticos, a ARENA, como programa e projeto, está, paradoxalmente, além e acima dos próprios arenistas. Ela, assim, é ou deve ser instrumentalidade do desenvolvimento imperativo, ideário objetivo, imenso e atualizado a serviço da renovação dos homens, princípios e valores.

Parte ou dado do poder, a ARENA é, por natureza, forte de origem,

principalmente quando reflete a consciência desenvolvimentista da sociedade brasileira. A dinâmica das aspirações e metas do partido oficial é a própria dinamicidade do poder nacional que não estaciona, não se imobiliza ao perseguir e consolidar o desenvolvimento interno e profundo, no plano internacional, a participação inteligente e agressiva do País em expansão. Ter-se-á, fora disso, uma sigla eleitoral, uma ARENA insegura e perplexa ante as reformas que lhe cabe, também, estimular e conduzir.

A eleição, "festa do povo", não é fim dos partidos, é meio ou ato para testar a representatividade política, mesmo quando o colégio eleitoral de dado Estado ou região não engloba a totalidade da população considerada. Não surpreendeu a vitória da ARENA em eleições anteriores, como não surpreenderá, agora, seu provável senão tranquilo sucesso nas eleições municipais de 15 de novembro próximo. Sem embargo da sempre possível e manifesta possibilidade dos executivos estaduais influenciarem no pleito, não parece, contudo, justo e correto confundir o triunfo da ARENA com a vitória pessoal dos Governadores. O personalismo, finalmente, é incompatível com os postulados e objetivos revolucionários que inspiraram o nascimento do partido oficial. Tais postulados e objetivos consideram, igualmente, inaceitável a montagem extemporânea de "máquinas eleitorais" que o povo repudia e os novos tempos não sancionam. Ingênuo ou temerário, do mesmo modo, é supor que a sublegenda ou a existência, em alguns municípios, de mais de um candidato da ARENA, é motivo do seu enfraquecimento programático. Da mesma maneira que a generosidade e a tolerância são virtudes dos fatores, a divergência, no caso, é pelo contrário, prova ou atestado de vitalidade político-partidária. A divergência ocasional é só de forma, não havendo, mesmo nos municípios mais rebeldes ou conflitantes, o mais leve sinal de contestação ao poder e ao regime.

Desejo, a propósito, salientar a maneira equilibrada e lúcida com que o Governador Paulo Barreto de Menezes conduziu o processo eleitoral no meu Estado. Porta-voz do Presidente da República, o maior interessado no sucesso arenista, o Governador de Seixas assegurou aos partidos a mais ampla liberdade, a ninguém pressionando ou perseguindo, direta ou indiretamente, para fazer valer os seus interesses e simpatias. Não se diga, porém, que o Governador do Estado se omitiu ante o destino da ARENA. O Governador Paulo Barreto de Menezes acompanhou atento, interessado, a movimentação do partido, deixando, porém, livres as lideranças partidárias para a condução ou encaminhamento do processo eleitoral ou sucessório nos municípios. Longe

de impor nomes e optra por este ou aquele candidato, o Governador do Estado preferiu que a ARENA, respeitadas as divergências possíveis, encontrasse por si mesma o caminho do seu fortalecimento perante o eleitorado, fonte maior da sua força e prestígio. Não se atritando com qualquer grupo ou liderança e resguardando, em todos municípios e momentos, os interesses do partido oficial, o Governador Paulo Barreto de Menezes aguarda, com serenidade, as eleições de 15 de novembro.

Eram as palavras que desejava falar antes deste pleito que se realiza na próxima semana. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Torres.

O SR. PAULO TÓRRES — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, há setenta anos, em novembro de 1902, a literatura mundial era enriquecida com o lançamento de uma obra imortal: "Os Sertões". Este livro tem para nós a significação que, para seus povos, alcançaram "A Divina Comédia", o "Páraiso Perdido", "Os Lusiadas".

Quando tive a honra de governar o meu Estado, fundei em Cantagalo, berço do notável sertanista e do humilde orador, a Casa de Euclides da Cunha. Comemoramos, anualmente, na acolhedora cidade dos meiros, a Semana Euclidianas, que termina em 20 de janeiro, data do seu nascimento. Homenagem idêntica é prestada à sua memória em São José do Rio Pardo, em São Paulo, — onde escreveu "Os Sertões". — entre 9 e 15 de agosto, lembrando essa última data a do falecimento do consagrado sociólogo.

Escritores, professores, jornalistas, estudantes, operários, enfim, pessoas das mais diferentes classes sociais acorrem, todos os anos, a essas duas cidades, a fim de tributarem o seu preito de admiracão e saudade ao genial escritor. Espetáculo de civismo que é ímpar em nossa Pátria e que somente encontra paralelo no que é feito em honra de Beethoven, Shakespeare, Dante, Camões e poucos outros, em suas pátrias.

A sábia e patriótica política de integração nacional que está sendo implantada pela alta visão do atual Governo foi lembrada por Euclides da Cunha ao equacionar os problemas de intimidade e equilíbrio entre o homem e a natureza. O homem, — afirmava ele ao estudar o povoamento da Amazônia —, em vez de senhorear a terra, escraviza-se ao rio. O povoado não se expandia, estirava-se, progredia em longas filas ou volta sobre si mesmo sem deixar sulcos em que se encaixar — tendendo a imobilizar-se na aparência de um progresso ilusório, de recuos e avançadas, do aventureiro que parte, penetra fundo à terra,

explorando-a e volta pelas mesmas trilhas — ou renova monotonamente — os mesmo itinerários.

Preconizava, ao pleitear a construção da Transacreana, uma estrada ligando transversalmente os vales dos rios Acre, Iaco, Tarauacá, Juruá, Purus. E afirmava: "Então, a Transacreana modestíssima, de caráter quase local, feita para combater uma disposição geográfica, se transformará em estrada de extraordinários destinos.

O Governo do Presidente Médici, na marcha ascensional e vitoriosa para nossa maior grandeza e segurança, não a sonhada e modestíssima Transacreana de Euclides da Cunha, mas ligando a Amazônia a todos os recantos do Brasil, através da Transamazônica e da Perimetral Norte.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO TÓRRES — Com muita honra, nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a faz muito bem em destacar, com o brilho com que vem fazendo, os 70 anos de "Os Sertões", que, como V. Ex.^a frisou, é o livro que encarna o melhor do nosso Brasil. Mas, se V. Ex.^a se der ao trabalho de confrontar trechos de "Os Sertões" com trechos de outros escritores, V. Ex.^a vai encontrar, por exemplo no trecho de "Os Sertões" sobre o estouro da boiada, a mesma concepção ou a mesma apresentação que Ruy Barbosa fez, quando se referiu ao mesmo estouro.

O grande escritor, o homem de Letras que foi Euclides da Cunha encontramos mesmo nos seus relatórios sobre questões de limites: a firmeza de linguagem, a precisão de termos.

O SR. PAULO TÓRRES — Agradeço, nobre Senador Ruy Santos, o aparte de V. Ex.^a Com o talento peculiar a todos os baianos, V. Ex.^a compara o filho de minha terra, Euclides da Cunha, ao excelso brasileiro Ruy Barbosa. Creio, mesmo que no "Estouro da Boiada" Euclides da Cunha retratou com mais fidelidade o fato do que o grande Ruy Barbosa.

O Sr. Ruy Santos — Ele viu.

O SR. PAULO TÓRRES — Continuamos, Sr. Presidente.

Comparemos os seus traçados, que se abraçam em Cruzeiro do Sul, no Acre, com este trecho de Euclides da Cunha, referente às migrações esparsas e desordenadas à Amazônia. "O cearense, o paraibano, os sertanejos nordestinos, em geral, ali estacionam, cumprindo sem o saberem, uma das maiores empresas destes tempos."

Esta grande verdade está, felizmente para nós, contida neste trecho euclidianco do Presidente Médici:

"A ocupação econômica de cerca de dois milhões de quilômetros quadrados da Amazônia e a incorporação à economia do mercado de, aproximadamente, treze milhões de habitantes da região semi-árida do Nordeste, são os dois objetivos do Plano de Integração Nacional."

Está, assim, o atual Governo tornando realidade o sonho do consagrado e imortal escritor.

Rendo, pois, minhas sinceras homenagens, Sr. Presidente e Srs. Senadores, à memória do insigne patrício que incorporou, em novembro de 1902, à literatura do mundo um livro que foi escrito em linguagem fluente e rica, ora tensa, cáustica, grave, dura, enérgica, tempestuosa, cortante, terrível, demolidora; ora pitoresca, suave, doce, retumbante, orquestral, deslumbradora e inimitável; mas sempre, bela, olímpica, destinada à eternidade dos louvores. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Srs. Deputados. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se amanhã, dia 9, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 56, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu parecer n.º 454, de 1972), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar através da Companhia Riograndense de Telecomunicações — CRT, uma operação de crédito externo para a complementação dos recursos necessários à execução de obras para a expansão de seus serviços, (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 455, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e juridicidade.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 57, de

1972 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu parecer n.º 457, de 1972), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar uma operação de crédito financeiro externo, destinada ao financiamento da execução do Programa Rodoviário Estadual (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 458, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 58, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu parecer n.º 459, de 1972), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 460, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

4

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 196/72 (n.º 302/72, na origem, de 13 de outubro de 1972) pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor LAURO ESCOREL RODRIGUES DE MORAES, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca.

5

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 200, de 1972 (n.º 318/72, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor FERNANDO RAMOS DE ALENCAR, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Paraguai.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 10 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

8.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1972

As 10:00 horas do dia 24 de outubro de 1972, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Deputado Aderbal Jurema, presentes os Senhores Senadores Ruy Santos, Lourival Baptista, Cattete Pinheiro, Milton Cabral, Magalhães Pinto, Adalberto Senna, Paulo Tôrres, Amaral Peixoto, Benjamin Farah e José Lindoso e os Senhores Deputados João Alves, Cid Furtado, Batista Miranda, Flexa Ribeiro, Silvio Lopes, Luiz Garcia, Aécio Cunha, Djalma Marinho, Renato Azeredo, Oswaldo Zanello, Gonzaga Vasconcelos, Albino Zeni, Sebastião Andrade, Padre Nobre, Arthur Fonseca, Milton Brandão, Sílvio Botelho, Wilmar Dallanhol, Júlio Viveiros, Daso Coimbra, Raimundo Parente, Garcia Neto, Siqueira Campos, Nunes Freire, Edgar Pereira, Olivir Gabardo, Ossian Araújo e Joaquim Macedo, reúne-se a Comissão Mista de Orçamento.

É lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

São lidos e aprovados, por unanimidade, os seguintes pareceres referentes ao Projeto de Lei n.º 6, de 1972 (CN), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1973:

Pelo Senhor Senador José Lindoso

— favorável ao Subanexo do Ministério do Interior, na parte referente à SUDAM e contrário às emendas apresentadas.

Pelo Senhor Senador Benjamin Farah

— favorável ao Subanexo do Poder Legislativo, na parte referente ao Tribunal de Contas da União.

Pelo Senhor Deputado Oswaldo Zanello

— favorável ao Subanexo do Ministério do Interior, na parte referente ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e contrário às emendas apresentadas.

Pelo Senhor Deputado Arthur Fonseca

— favorável ao Subanexo do Ministério do Interior, na parte referente ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento e contrários às emendas apresentadas.

Pelo Senhor Deputado Batista Miranda

— favorável ao Subanexo do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo Senhor Senador Amaral Peixoto

— favorável ao Subanexo do Ministério dos Transportes e contrário às emendas apresentadas.

Pelo Senhor Senador Milton Cabral

— favorável ao Subanexo do Ministério do Interior, na parte referente a Parte Geral, as Entidades Supervisionadas: SUFRAMA e FUNAI.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Aécio Cunha que emite parecer favorável ao Subanexo do Ministério das Minas e Energia e à

Emenda n.º 11 e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Em votação, após usar da palavra o Senhor Senador Ruy Santos, manifestando-se contrariamente às emendas apresentadas e favorável ao Subanexo do Ministério das Minas e Energia, a Comissão acompanha o voto do Senhor Senador Ruy Santos.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Renato Azeredo que emite parecer favorável ao Subanexo do Ministério da Saúde e pela aprovação, em conjunto com Cr\$ 50.000,00, das Emendas n.ºs 1.081, 1.082 e 1.083 e contrário às demais emendas apresentadas.

A Comissão aprova o parecer, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos quanto a aprovação parcial das emendas n.ºs 1.081, 1.082 e 1.083.

O Senhor Presidente convida o Senhor Deputado Oswaldo Zanello a assumir a presidência e apresenta a emenda substitutiva referente aos Adendos dos Ministérios da Educação e Cultura, Justiça, Saúde e Planejamento.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Reassumindo a presidência o Senhor Deputado Aderbal Jurema apresenta emenda de redação, suprimindo os seguintes programas apresentados, por erro de impressão, ao Subanexo do Ministério da Educação e Cultura:

Educação de Adultos

5502.0908.1068 — Apoio a Programas de Educação

Educação Física e Desportos

5502.0909.1068 — Apoio a Programas de Educação

5502.0909.2239 — Supervisão e Assistência a Entidades Desportivas.

5502.0909.2241 — Administração dos Projetos de Educação Física e Desportos.

A Comissão aprova a emenda de redação.

Em seguida, usam da palavra os Senhores Senadores Magalhães Pinto e Lourival Baptista e o Senhor Deputado Arthur Fonseca que tecem considerações sobre o perfeito entendimento, durante o decorrer dos trabalhos, sempre constante nas atitudes do Sr. Presidente e dos demais membros da Comissão, realçando, ainda, a elevada e imparcial maneira pela qual a presidência conduziu os trabalhos desta Comissão.

Finalmente, o Senhor Presidente agradece as referências feitas pelos Senhores Senadores Magalhães Pinto e Lourival Baptista e Deputado Arthur Fonseca e demonstra reconhecimento pela presença de todos e, em especial, ressalta os trabalhos desenvolvidos pelos Srs. Relatores. Comunica, ainda que a Comissão voltará a se reunir para apresentar redação final do Projeto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Oficial Legislativo do Senado Federal e Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N.º 6, DE 1972 (CN)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1973.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Aderbal Jurema

Vice-Presidente: Senador João Cleofas

RELATORES E RELATORES SUBSTITUTOS

Anexo, Órgão e Parte	Relator	Relator Substituto
	SENADORES	
1. Senado Federal	Geraldo Mesquita	Ruy Santos
2. Tribunal de Contas	Benjamin Farah	Eurico Rezende
3. Poder Judiciário	Eurico Rezende	Benjamin Farah
4. Aeronáutica	Lourival Baptista	Paulo Tôrres
5. Indústria e Comércio	Cattete Pinheiro	José Lindoso
6. Interior — Parte	Milton Cabral	Magalhães Pinto
7. Interior — Sudeco	Geraldo Mesquita	José Lindoso
8. " — SUDAM	José Lindoso	Cattete Pinheiro
9. " — SUVALE	Lourival Baptista	Eurico Rezende
10. " — DNOS e DNOCS	Dinarte Mariz	João Cleofas
11. Interior — SUDENE	João Cleofas	Dinarte Mariz
12. " — SUDESUL	Paulo Tôrres	Milton Cabral
13. " — Territórios	Cattete Pinheiro	Geraldo Mesquita
14. Marinha	Paulo Tôrres	Lourival Baptista
15. Relações Exteriores	Magalhães Pinto	Cattete Pinheiro
16. Transportes (P. Geral — DNPVN)	Virgílio Távora	Amaral Peixoto
17. Transportes — (DNER—DNEF)	Amaral Peixoto	Virgílio Távora
18. Encargos Gerais	Ruy Santos	Geraldo Mesquita
	DEPUTADOS	
1. Receita	Garcia Neto	Joaquim Macedo
2. Câmara	Ary Alcântara	Padre Nobre
3. Presidência	Etelvino Lins	Milton Brandão
4. Agricultura	Oswaldo Zanello	Henrique Alves
5. Educação	Flexa Ribeiro	José Freire
6. Exército	Ossian Araripe	Raymundo Parente
7. Fazenda	João Alves	Wilson Falcão
8. Minas e Energia	Aécio Cunha	Wilmar Dallanhol
9. Planejamento	Batista Miranda	Ubaldo Barem
10. Trabalho	Siqueira Campos	Cid Furtado
11. Comunicações	Olivir Gabardo	Edson Bonna
12. Justiça	Victor Issler	Djalma Marinho
13. Saúde	Renato Azeredo	Zacharias Selene
14. Encargos Financeiros	Vinicius Cansanção	Silvio Lopes

DEPUTADOS

ARENA

Titulares

1. Aderbal Jurema
2. Aécio Cunha
3. Artur Fonseca
4. Ary Alcântara
5. Batista Miranda
6. Cid Furtado
7. Diogo Nomura
8. Djalma Marinho
9. Edgar Pereira
10. Edson Bonna
11. Etevino Lins
12. Flexa Ribeiro
13. Garcia Neto
14. Geraldo Bulhões
15. João Alves
16. Joaquim Macedo
17. José Sally
18. Luiz Garcia
19. Maia Neto
20. Milton Brandão
21. Nunes Freire
22. Ossian Araripe
23. Oswaldo Zanello
24. Raimundo Parente
25. Sebastião Andrade
26. Silvio Lopes
27. Siqueira Campos
28. Teotônio Neto
29. Ubaldo Barem
30. Wilmar Dallanhol
31. Wilson Falcão
32. Zacharias Seleme

Suplentes

1. Albino Zeni
2. Bento Gonçalves
3. Bias Fortes
4. Daso Coimbra
5. Edvaldo Flores
6. Ernesto Valente
7. Gonzaga Vasconcelos
8. Manoel de Almeida
9. Monteiro de Barros
10. Silvio Botelho
11. Vingt Rosado

DEPUTADOS

MDB

Titulares

1. Renato Azeredo
2. Henrique Alves
3. Ney Ferreira
4. Osites Pontes
5. José Freire
6. Júlio Viveiros
7. Padre Nobre
8. Pedro Ivo
9. Rubem Medina
10. Vinícius Cansanção
11. Victor Issler
12. José Camargo
13. Olivir Gabardo

Suplentes

1. Silvio Barros
2. Eloy Lenzi
3. Dirceu Cardoso
4. Francisco Libardoni

SENADORES

ARENA

Titulares

1. João Cleofas
2. Virgílio Távora
3. Ruy Santos
4. Geraldo Mesquita
5. José Lindoso
6. Cattete Pinheiro
7. Dinarte Mariz
8. Milton Cabral
9. Lourival Baptista
10. Eurico Rezende
11. Daniel Kriger
12. Magalhães Pinto
13. Paulo Tórres

Suplentes

1. Lenoir Vargas
2. Mattos Leão
3. Orlando Zancaner
4. Luiz Cavalcante

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Benjamin Farah

1. Adalberto Sena

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo — Senado Federal.

Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 314.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1972

As 15 horas do dia 8 de novembro de 1972, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Paulo Tórres, presentes os Srs. Senadores José Lindoso, Benjamin Farah e Virgílio Távora, reúne-se a Comissão de Segurança do Senado Federal.

Ausentes, por motivos justificados, os Srs. Senadores Vasconcelos Torres, José Guiomard e Flávio Britto.

Havendo número legal, é aberta a reunião.

Tendo avocado para relatar os projetos em pauta, o Sr. Presidente convida o Sr. Senador José Lindoso para assumir a Presidência e passa a ler os pareceres dando pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1972, e Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1972, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 107, de 1971.

Em discussão e votação, são os dois primeiros pareceres aprovados por unanimidade. O último parecer, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 107, de 1971, é aprovado contra o voto do Senador Benjamin Farah.

Esgotada a pauta, reassume a presidência o Sr. Senador Paulo Tórres que agradece o comparecimento dos Srs. Senadores e dá por encerrada a reunião.

Para constar, eu, Geraldo Sobral Rocha, Secretário, lavrei a presente Ata que é assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO DE SAÚDE

7.ª REUNIÃO REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1972

As quinze horas e trinta minutos do dia sete de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Fernando Corrêa e a presença dos Senhores Senadores Adalberto Sena, Cattete Pinheiro, Fausto Castelo-Branco e Waldemar Alcântara, reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Adalberto Sena a fim de relatar o Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1972, que torna obrigatória em todo o território nacional a fluorização da água para abastecimento, e dá outras provisões, concluindo por sua aprovação.

Submetida a matéria à discussão e votação, é o parecer do relator aprovado por unanimidade.

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Senador Fausto Castelo-Branco, relator dos Projetos de Lei do Senado n.ºs 104, de 1971, n.º 59, de 1968, n.º 46, de 1968, Of. n.º 133-OP/70 e n.º 15, de 1971 em tramitação conjunta, que estabelecem critérios a fixação do "salário-base" e dispõe sobre a contribuição dos profissionais liberais para o Instituto da Previdência Social (INPS), acrescentando pa-

rágrafo ao art. 77 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (redação dada pelo art. 19 do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966), e dá outras providências; fixa em dez vezes o valor do salário-mínimo regional e salário-base dos médicos, e dá outras providências; dispõe sobre a contribuição dos advogados, como trabalhadores autônomos, segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social; e dispõe sobre a contribuição dos profissionais liberais para a Previdência Social, acrescentando parágrafos ao artigo 77 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), concluindo favoravelmente ao projeto e às Emendas n.ºs 1-CCJ e 1-CLS e 2-CLS nos termos das duas Subemendas às emendas da Comissão de Legislação Social e pela prejudicialidade dos demais projetos.

Colocado em discussão e votação é o parecer aprovado por unanimidade.

O Senhor Presidente agradecendo a presença de todos, encerra a reunião e, para constar, eu, Leda Ferreira da Rocha, Secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

7.ª REUNIÃO REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1972

As dez horas e trinta minutos do dia oito de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Leandro Maciel e a presença dos Senhores Senadores Virgílio Távora, Alexandre Costa e Benjamin Farah, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente, dando início aos trabalhos, concede a palavra ao Senhor Senador Virgílio Távora para relatar o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1972, que dá nova redação ao art. 84 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), concluindo por sua aprovação.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos e eu, Leda Ferreira da Rocha, Secretária, para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

M E S A		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente:	4º-Secretário:	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Duarte Filho (ARENA — RN)	Vice-Líderes: Ruy Santos (ARENA — BA) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Benedito Ferreira (ARENA — GO)
1º-Vice-Presidente:	1º-Suplente:	
Carlos Lindenbergs (ARENA — ES)	Renato Franco (ARENA — PA)	
2º-Vice-Presidente:	2º-Suplente:	
Ruy Carneiro (MDB — PB)	Benjamin Farah (MDB — GB)	
1º-Secretário:	3º-Suplente:	
Ney Braga (ARENA — PR)	Lenoir Vargas (ARENA — SC)	
2º-Secretário:	4º-Suplente:	
Clodomir Milet (ARENA — MA)	Teotônio Vilela (ARENA — AL)	
3º-Secretário:		
Guido Mordini (ARENA — RS)		

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
Local: 11.º andar do Anexo
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
Local: Anexo — 11.º andar
Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES	SUPLENTES	
ARENA		
Antônio Fernandes	Tarsio Dutra	
Vasconcelos Torres	João Cleofas	
Paulo Guerra	Fernando Corrêa	
Daniel Krieger		
Flávio Britto		
Mattos Leão		

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena
Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.
Reuniões: Quintas-feiras, às 18 horas
Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES	SUPLENTES	
ARENA		
José Guiomard	Saldanha Derzi	
Waldemar Alcântara	Osires Teixeira	
Dinarte Mariz	Lourival Baptista	
Wilson Campos		
José Esteves		
Benedito Ferreira		

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro
Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CJJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES	SUPLENTES	
ARENA		
José Lindoso	Orlando Zancaner	
José Sarney	Osires Teixeira	
Arnon de Mello	João Calmon	
Helvídio Nunes	Mattos Leão	
Antônio Carlos	Vascíncelos Torres	
Eurico Rezende	Carvalho Pinto	
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		
MDB		
Nelson Carneiro	Franco Montoro	
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305		
Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas		
Local: Auditório.		
4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)		
	(11 Membros)	
	COMPOSIÇÃO	
	Presidente: Cattete Pinheiro	
	Vice-Presidente: Adalberto Sena	
TITULARES	SUPLENTES	
ARENA		
Dinarte Mariz	Paulo Tôrres	
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante	
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara	
Benedito Ferreira	José Lindoso	
Osires Teixeira	Filinto Müller	
Fernando Corrêa		
Saldanha Derzi		
Heitor Dias		
Antônio Fernandes		
José Augusto		
MDB		
Adalberto Sena	Nelson Carneiro	
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306		
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas		
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.		

5) COMISSAO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Magalhães Pinto	Domicio Gondim
Vasconcelos Torres	José Augusto
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Britto
Augusto Franco	Leandro Macial
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

7) COMISSAO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Britto
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
	Danton Jobim

Nelson Carneiro

6) COMISSAO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

8) COMISSAO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 18 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcante	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guiomard
Milton Trindade	
Domicio Gondim	
Orlando Zancaner	

MDB

Benjamin Farah	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

TITULARES	SUPLENTES
Antônio Carlos	Carvalho Pinto
José Lindoso	Wilson Gonçalves
Filinto Müller	
José Augusto	

MDB

Danton Jobim	Adalberto Sena
--------------	----------------

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 310

Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas

Local: Auditório.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Carvalho Pinto	Milton Cabral
Wilson Gonçalves	Fausto Castelo-Branco
Filinto Müller	Augusto Franco
Fernando Corrêa	José Lindoso
Antônio Carlos	Ruy Santos
Arnon de Mello	Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto	Jessé Freire
Accioly Filho	Virgílio Távora
Saldanha Derzi	
José Sarney	
Lourival Baptista	
João Calmon	

MDB

Franco Montoro	Amaral Peixoto
Danton Jobim	
Nelson Carneiro	

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Fernando Corrêa	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco	Wilson Campos
Cattete Pinheiro	Celso Ramos
Lourival Baptista	
Ruy Santos	
Waldemar Alcântara	

MDB

Adalberto Sena	Benjamin Farah
----------------	----------------

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Flávio Britto

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Paulo Tôrres

Alexandre Costa

José Lindoso

Orlando Zancaner

Virgílio Távora

Milton Trindade

José Guiomard

Flávio Britto

Vasconcelos Torres

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Local: Auditório.

**14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
— (CSPC)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Tarso Dutra

Magalhães Pinto

Augusto Franco

Gustavo Capanema

Celso Ramos

Paulo Guerra

Osires Teixeira

Heitor Dias

Jessé Freire

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Leandro Maciel

Dinarte Mariz

Alexandre Costa

Benedito Ferreira

Luiz Cavalcante

Virgílio Távora

Milton Cabral

Geraldo Mesquita

José Esteves

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretaria: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314

Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

ANAIS DO SENADO

Mês de fevereiro de 1965	— SESSÕES 1. ^a a 16. ^a — Preparatória
Mês de março de 1965	— SESSÕES 1. ^a a 20. ^a — Preparatória
Mês de abril de 1965	— SESSÕES 21. ^a a 38. ^a —
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 39. ^a a 50. ^a — tomo I
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 51. ^a a 62. ^a — Tomo II
Mês de julho de 1965	— SESSÕES 90. ^a a 106. ^a —
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 107. ^a a 117. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 118. ^a a 130. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 141. ^a a 142. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 143. ^a a 145. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 146. ^a a 155. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 156. ^a a 166. ^a — tomo II
Mês de janeiro de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 12. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 13. ^a a 27. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 28. ^a a 34. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 15. ^a (1. ^a e 2. ^a Sessões Prepara- tórias — Vol. I)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 16. ^a a 32. ^a — tomo II
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 33. ^a a 42. ^a — tomo I
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 43. ^a a 62. ^a — tomo II
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 63. ^a a 78. ^a — tomo I
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 79. ^a a 100. ^a — tomo II
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 101. ^a a 114. ^a — tomo I
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 115. ^a a 132. ^a — tomo II
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 10. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 11. ^a a 24. ^a — tomo II
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 133. ^a a 150. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 151. ^a a 171. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 172. ^a a 188. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 189. ^a a 209. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 210. ^a a 231. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 232. ^a a 262. ^a — tomo II
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 263. ^a a 275. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 276. ^a a 298. ^a — tomo II
Mês de dezembro de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 15. ^a — tomo I (Convocação Extraordinária)
Mês de outubro de 1969	— SESSÕES 1. ^a a 7. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 8. ^a a 19. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 20. ^a a 36. ^a — tomo II
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 1. ^a a 12. ^a — tomo I
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 13. ^a a 20. ^a — tomo II
Mês março/abril de 1971	— SESSÕES 1. ^a a 11. ^a — tomo I
Mês março/abril de 1971	— SESSÕES 12. ^a a 21. ^a — tomo II
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 22. ^a a 32. ^a — tomo I
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 33. ^a a 44. ^a — tomo II
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 68. ^a a 81. ^a — tomo I
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 82. ^a a 93. ^a — tomo II
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 94. ^a a 103. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 104. ^a a 115. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 116. ^a a 126. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 127. ^a a 138. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 139. ^a a 148. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 149. ^a a 157. ^a — tomo II
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 1. ^a a 12. ^a — tomo I

PREÇO DE CADA VOLUME: Cr\$ 10,00

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide Índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.580)

SANÇÃO

- Lei Complementar n.º 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1º págl.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

- (DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA
DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

REFORMA ADMINISTRATIVA

(Redação Atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhe deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (DO de 29-2-68); e os Decretos-leis n.os 900, de 29-9-69 (DO de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (DO de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (DO de 18-3-70).

Índice Alfabético (Por Assunto) — Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

MAR TERRITORIAL

DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PÁGINAS

- REUNIÃO DO COMITÉ JURÍDICO INTERAMERICANO
- CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEBRA 1971)
- 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAIA
- ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL
- PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR
- OS NOVOS CAMINHOS DO MAR
- LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA
- ACORDOS INTERNACIONAIS
- REUNIÃO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR

PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CR\$ 35,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692 DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- comentário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRES VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Caixa Postal 1.503

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:	
Semestre ..	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:	
Semestre ..	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção

LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS

	Cr\$
— março n.º 1 (1964)	5,00
— julho n.º 2 (1964)	esgotada
— setembro n.º 3 (1964)	"
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	esgotada
— setembro n.º 7 (1965)	"
— dezembro n.º 8 (1965)	"
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro a dezembro n.º 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967)	"
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— janeiro a março n.º 21 (1969)	5,00
— abril a junho n.º 22 (1969)	5,00
— julho a setembro n.º 23 (1969)	5,00
— outubro a dezembro n.º 24 (1969)	15,00
— janeiro a março n.º 25 (1970)	10,00
— abril a junho n.º 26 (1970)	10,00
— julho a setembro n.º 27 (1970)	10,00
— outubro a dezembro n.º 28 (1970)	10,00
— janeiro a março n.º 29 (1971)	10,00
— abril a junho n.º 30 (1971)	10,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 30 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— julho a setembro n.º 31 (1971)	10,00
--	-------

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

As Diversas Espécies de Lei

Senador Franco Montoro

Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (Um Estudo da Solução de Problemas Insolúveis no Brasil)

Prof. A. B. Cotrim Neto

O Congelamento do Poder Mundial

Embaixador J. A. de Araújo Castro

O Planejamento e os Organismos Regionais como Preparação a um Federalismo das Regiões (a experiência brasileira)

Prof. Paulo Bonavides

Aspectos Polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada — Lei número 4.121, de 27-08-62

Prof. Carlos Dayrell

Situação Jurídica da NOVACAP

Dr. Dario Cardoso

Os Direitos Autorais no Direito Comparado

Pro. Roberto Rosas

Perguntas e Reservas a Respeito do Plano de Integração Social

Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica

Dr. G. Irenêo Joffily

O Senado e a Nova Constituição

Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo

O Assessoramento Legislativo

Dr. Atyr de Azevedo Lucci

Decretos-leis

Dr. Caio Torres

Iniciativa e Tramitação de Projetos

Jésse de Azevedo Barquero

Os Direitos da Companheira

Ana Valderez A. N. de Alencar

Poluição

João Bosco Altôe

— outubro a dezembro n.º 32 (1971)

..... 10,00

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

Política do Desenvolvimento Urbano

Senador Carvalho Pinto

O Problema das Fontes do Direito, Fontes Formais e Materiais. Perspectivas Filosófica, Sociológica e Jurídica

Senador Franco Montoro

A Televisão Educativa no Brasil

Prof. Gilson Amado

RUY, a Defesa dos Bispos e a Questão do Foro dos Crimes Militares: Duas Retificações Necessárias

Prof. Rubem Nogueira

A Proteção Jurisdicional dos Direitos Humanos no Direito Positivo Brasileiro

Des. Hamilton de Moraes e Barros

Sobre a Metodologia do Ensino Jurídico

Prof. Hugo Gueiros Bernardes

Prerrogativas dos Bens Dominais — Insusceptibilidade de Posse Civil

Des. José Júlio Leal Fagundes

O Instituto de Aposentadoria na Atual Constituição

Prof. Carlos Dayrell

O Apoio Técnico e Administrativo ao Partido Parlamentar

Prof. Sully Alves de Souza

Redução de Custos Gráficos-editoriais

Prof. Roberto Atila Amaral Vieira

Adoção

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

Incentivos Fiscais no Planejamento

Walter Faria

Contabilidade: Ensino e Profissão

João Bosco Altoé

— janeiro a março n.º 33 (1972) 10,00

SUMÁRIO

Homenagem

Senador Milton Campos

COLABORAÇÃO

Fontes do Direito em Suas Modalidades Fundamentais

Senador Franco Montoro

As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no Direito Português e no Direito Brasileiro

Prof. Otto Gil

Atribuições do Ministério Pùblico no Código de Processo Penal

Dr. Márcio Antônio Inacarato

Do Pagamento por Consignação nas Obrigações em Dinheiro

Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

O Adicional Insalubridade-Periculosidade e o Decreto-lei 389

Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

Direito do Trabalho e o Direito Penitenciário

Dra. Carmem Pinheiro de Carvalho

Moral, Direito, Profissão

Prof. Antônio Augusto de Mello Cançado

PESQUISA

O Senado do Império e a Abolição

Walter Faria

DOCUMENTAÇÃO

Consolidação das Leis do Trabalho

Caio Torres

PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa

Preço da assinatura anual, que corresponde a quatro números, Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Os pedidos de assinaturas e de números avulsos devem ser endereçados ao Serviço Gráfico do Senado Federal — Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, visado, nominal e pagável na praça de Brasília.

Remeteremos números avulsos pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido do valor das despesas de remessa, de acordo com a tarifa postal.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20